

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 458/2025, de 19 de Agosto de 2025.
SÚMULA: Concede férias fracionadas de 10 dias ao servidor abaixo relacionado, nos termos do art. 111 §1º e 3º da Lei Nº 455/92 com a redação dada pela Lei Nº 246/2015 e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

I - Conceder férias regulamentar ao servidor que abaixo discrimina, como segue:
NOME CARGO MATRÍCULA PERÍODO DATA DE GOZO
MAYKON JOSÉ GIACOMELLI FERREIRA ADVOGADO 20079 2022/2023 18/08/2025 À 27/08/2025

II - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros a 18 de agosto de 2025.
Alto Piquiri, 19 de Agosto de 2025.
Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 457/2025, de 19 de Agosto de 2025.
SÚMULA: Dispõe sobre exoneração de Professor e dá outras providências
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, RESOLVE:

I - Exonerar a pedido da servidora, VERALUCIA PINTO TRISTAO, matrícula nº 22357, do cargo de PROFESSOR, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 18 de agosto de 2025, sendo o dia 18 de agosto de 2025 seu último dia de trabalho, conforme requerimento.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros a 18 de agosto de 2025.
Alto Piquiri, 19 de Agosto de 2025.
Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 475/2025, DE 18 DE AGOSTO DE 2025
SÚMULA: AUTORIZA VIAGEM E CONCEDE DIÁRIAS, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
PEDRO MINORU INOUE – Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e na forma da Lei Municipal nº 650/2011, de 26 de julho de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 907/2020, de 18 de março de 2020,
RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Servidora VANESSA MASCARENHAS BOSCARIOLI, brasileira, casada, inscrita na RG-CPF sob nº 220.782.888-37, DIRETORA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, a viajar até a cidade de Curitiba-PR, nos dias 25 a 28 de agosto de 2025, para participar de Capacitação de Gestores Municipais ligados ao Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, cabendo-lhe o pagamento de 03 (três) diárias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.
Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de agosto de 2025.
PEDRO MINORU INOUE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 090/2025
Abre crédito suplementar por remanejamento de dotação embasado no disposto no artigo 20, § 2º, da Lei 2.531/2024 e artigo 7º, § 2º, da Lei 2.535/2024, e, da outras providências.
ALEXANDRE LUCENA, prefeito municipal de Cidade Gaúcha, no uso de minhas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica nos termos do disposto no artigo 7º, § 2º, da Lei Municipal 2.535/2024 e artigo 20, § 2º, da Lei Municipal 2.531/2024, aberto no corrente exercício financeiro, crédito suplementar por remanejamento de dotação no montante de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), com a seguinte ordem classificatória:

09	SEC. DE VIAÇÃO, OBRAS E SERV. PÚB.	
09.01	DIV. DE VIAÇÃO, OBRAS E SERV. PÚB.	
Ft Fc	1545112643067 Pav. asf., em bl., rec., gal. pluv. e passeio público	
000 2363	4.4.90.51 Obras e instalações	52.000,00

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior, serão permutadas parcialmente as seguintes dotações:

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Ft Fc	10330412362036 Vigilância sanitária	
494 1486	3.1.90.11 Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	52.000,00

Art. 3º O presente crédito adicional suplementar por cancelamento, não contará no limite estabelecido para tais créditos adicionais suplementares, conforme estabelecido no artigo 20, § 4º, da Lei 2.531/2024 e artigo 7º, § 4º, da Lei 2.535/2024.
Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, 19 de agosto de 2025.
ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 089/2025
Abre crédito suplementar por excesso de arrecadação, embasado no disposto no artigo 6º, da Lei Municipal 2.535/2024 e artigo 19, da Lei Municipal 2.531/2024, e, da outras providências.
ALEXANDRE LUCENA, prefeito municipal de Cidade Gaúcha, no uso de minhas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica, nos termos do disposto no artigo 6º, da Lei Municipal 2.535/2024 e, artigo 19, da Lei Municipal 2.531/2024, aberto no corrente exercício financeiro, crédito suplementar por excesso de arrecadação, na fonte de recurso, no presente exercício financeiro, no montante de R\$ 3.751.550,00 (três milhões, setecentos e cinquenta e um mil, quinhentos e cinquenta reais), com a seguinte ordem classificatória:

09	SEC. DE VIAÇÃO, OBRAS E SERV. PÚB.	
09.01	DIV. DE VIAÇÃO, OBRAS E SERV. PÚB.	
Ft Fc	1545112643067 Pav. asf., em bl., rec., gal. pluv. e passeio público	
1005 3081	4.4.90.51 Obras e instalações	3.751.550,00

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados como recursos, excesso de arrecadação, apurado em transferência voluntária realizada por meio do convênio 13/2025-SECID, provindas da Secretaria de Estado das Cidades, não previstas em orçamento do presente exercício financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, no valor elencado no artigo 1º deste Decreto.
Art. 3º O presente crédito adicional suplementar por provável excesso de arrecadação, não contará no limite estabelecido para tais créditos adicionais suplementares, conforme estabelecido no artigo 19, § 2º, da Lei Municipal 2.531/2024 e artigo 6º, § 2º da Lei Municipal 2.535/2024.
Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, 19 de agosto de 2025.
ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
PORTARIA 838/2025
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais, RESOLVE:

No uso de suas atribuições constitucionais e legais e de acordo com a Lei 006/2015 do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Cruzeiro do Oeste que dispõe sobre a progressão horizontal na carreira e considerando:

- Que a promoção horizontal dos professores admitidos a partir do ano de 2007 ocorre no mês correspondente à data da admissão funcional a cada dois anos;
- Que o profissional da Educação avançará um nível a cada 2 (dois) anos se a média ponderada for igual ou superior a 60 (sessenta);
- Que os efeitos financeiros ocorrem no mês à data de admissão;

Art. 1º Publicar o resultado da média obtida das 02 (duas) avaliações anuais de desempenho referente aos anos de 2024 e 2025 a atual Classe na Progressão:
Promoção Horizontal correspondente à data de admissão funcional, mês de AGOSTO de 2025.
Matrícula Professor Classe Atual Classe Progressão
84271 Maria Augusta Mercy da Silva C8 C9

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.
Cruzeiro do Oeste, 19 de agosto de 2.025.
ARMANDO CERCI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Alto Paraíso

ESTADO DO PARANÁ
Rua Josué Baltazar Rodrigues, 1025 – FONE/FAX: (044) 3664-1171 – (044) 3664-1177
CEP 87.528-000 – ALTO PARAÍSO – PR

ATO DA MESA Nº 044/2025
Ratifica e adjudica Processo de Inexigibilidade de Licitação
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2025

OBJETO: 03 (três) inscrições, sendo 03 (três) vereadores (as) da Câmara Municipal de Alto Paraíso – PR, para participação no curso (seminário) intitulado: “INOVAÇÃO PÚBLICA COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NOS MUNICÍPIOS PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E OUVIDORIAS COMO FERRAMENTAS DE EFICIÊNCIA E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ”, a ser realizado na cidade de CURITIBA, PARANÁ, durante os dias de 26 a 29 de agosto de 2025.

O valor da inscrição é de R\$ 2.490,00 (dois mil quatrocentos e noventa reais) por participante, totalizando R\$ 7.470,00 (sete mil quatrocentos e sessenta reais).

Considerando as informações, pareceres e documentos contidos neste processo administrativo, **RATIFICO E ADJUDICO** o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 018/2025 quanto à contratação da Empresa, “**RAS - CONSULTORIA E TREINAMENTO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA CNPJ: 22.094.483/0001-73**, no valor total de R\$ 7.470,00 (sete mil quatrocentos e sessenta reais).

Referente ao objeto acima referido, com fundamento nos termos do artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21

Edifício da Câmara Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de agosto de 2025.

JOSE CARLOS DOS SANTOS Presidente
ALVARO MARTINS DE MELO 1º Secretário

MUNICÍPIO DE DOURADINA

Estado do Paraná CNPJ 78.200.110/0001-94
Exercício: 2025

Decreto nº 138/2025 de 11/08/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2377/2024 de 26/11/2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 5.988,71 (cinco mil novecentos e oitenta e oito reais e setenta e um centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
07.000.00.0000.0000.0.000.	SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
07.003.00.0000.0000.0.000.	DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS		
07.003.15.452.0010.2.045.	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA		
718 - 3.3.90.39.00.00	3555 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.988,71	

Total Suplementação: 5.988,71

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
11.000.00.0000.0000.0.000.	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE		
11.001.00.0000.0000.0.000.	DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE		
11.001.18.541.0014.2.189.	MANUTENÇÃO DE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL		
719 - 3.3.90.39.00.00	3555 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.655,00	
11.001.18.541.0018.2.079.	MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO		
662 - 3.3.90.30.00.00	3555 MATERIAL DE CONSUMO	3.333,71	

Total Redução: 5.988,71

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2021 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, em 11 de agosto de 2025.

OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE DOURADINA

Estado do Paraná CNPJ 78.200.110/0001-94
Exercício: 2025

Decreto nº 139/2025 de 11/08/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2377/2024 de 26/11/2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 5.830,00 (cinco mil oitocentos e trinta reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
07.000.00.0000.0000.0.000.	SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
07.003.00.0000.0000.0.000.	DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS		
07.003.15.452.0010.2.045.	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA		
725 - 3.3.90.39.00.00	1555 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.830,00	

Total Suplementação: 5.830,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação:

Recetta:	1.9.9.99.21.02.00.0000000	Fonte:	1555 SANEPAR - Compensação Financeira ao MEIO AMBIENTE do Município	5.830,00
----------	---------------------------	--------	---	----------

Total da Recetta: 5.830,00

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2021 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, em 11 de agosto de 2025.

OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DO PARANÁ
Rua Josué Baltazar Rodrigues, 1025 – FONE/FAX: (044)3664-1171 – (044) 3664-1177
CEP 87.528-000 – ALTO PARAÍSO - PR

ATO DA MESA Nº 045/2025

A mesa diretora da Câmara Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais, Resolve:

Autorizar os senhores (as) vereadores (as) **JOSE CARLOS DOS SANTOS**, com devido requerimento nº 49/2025, **CLOVIS CARDOSO DOS SANTOS**, com devido requerimento nº 50/2025, e **ADEMIR DE ARAÚJO**, com devido requerimento nº 51/2025 protocolados na Secretaria, a viajar a cidade de CURITIBA – PR, durante os dias de 26 a 29 de agosto de 2025. Do corrente ano, representando este Poder Legislativo, com a finalidade de participar do curso (TREINAMENTO) (SEMINÁRIO): “INOVAÇÃO PÚBLICA COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NOS MUNICÍPIOS PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E OUVIDORIAS COMO FERRAMENTAS DE EFICIÊNCIA E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ.” *Curso este realizado pela empresa, **RAS - CONSULTORIA E TREINAMENTO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA CNPJ: 22.094.483/0001-73**, na Cidade Curitiba, Paraná, durante os dias de 26 a 29 de agosto de 2025 com direito a recebimento de 03 (três) diárias e reembolso de suas despesas com locomoção conforme Lei Municipal nº 636/2025 de 14/04/2025, publicado em 17/04/2025 na Edição nº 13.292.

Edifício da Câmara Municipal de Alto Paraíso, aos 19 (dezenove) dias de agosto de 2025.

EDILSO MARTINS DE MELO
Vice-Presidente

ALVARO MARTINS DE MELO
1º Secretário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE DE PREGÃO Nº 040/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0132/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA-PR.

VALOR MÁXIMO: R\$ 488.931,72 (quatrocentos e sessenta e oito mil novecentos e trinta e um reais e setenta e dois centavos)

EMISSÃO DO EDITAL: 19/08/2025
ABERTURA: 09/09/2025 ÀS 09:00

LOCAL: Página eletrônica da Plataforma da BNC – Bolsa Nacional de Compras
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Item

DO EDITAL: Está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico do pregão eletrônico <https://bnccompras.com> “Acesso Identificado” e no Portal de Transparência do Município de ALTÔNIA no endereço eletrônico: <https://altonia.pr.gov.br>.

Altônia-PR, aos 19/08/2025.
PREGOIRO

MUNICÍPIO DE GUAÍRA - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 114/2025
Tipo: Menor Preço
Tipo de Julgamento: Por Item
Objeto: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futuro e eventual fornecimento de produtos a serem utilizados no café da manhã que é servido diariamente aos servidores públicos do Município de Guaíra/PR, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos. LICITAÇÃO COM ITENS PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EP/MEI.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h00min do dia 01/09/2025
ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h01min às 08h59min do dia 01/09/2025
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 01/09/2025.

O edital e demais anexos, poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br e/ou pelo site www.bli.compras.com. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Telefone (44) 3642-9924 – e-mail compras@guaira.pr.gov.br. Publique-se. Guaíra (PR), em 19 de agosto de 2025.
Graziela Barbosa de Azevedo / Pregoeira

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

RUA JORGE FERREIRA Nº 550 – CENTRO
FRANCISCO ALVES – PARANÁ.
CNPJ: 80.404.023/0001-09
FONE (44) 3643-1301

GABINETE DO PRESIDENTE

EDITAL DE RATIFICAÇÃO 023/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 23/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 21/2025

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de FRANCISCO ALVES - Pr, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA o Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 21/2025** feito pelo(a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio, quanto a resultado do Processo Administrativo nº 23/2025, definido pela contratação da empresa **SUPRA CONSULTORIA, TRINAMENTO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, para a aquisição de 01 inscrição para o curso: COMUNICAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E MÍDIAS SOCIAIS NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL: FORTALECIMENTO DA IMAGEM INSTITUCIONAL E ENGAJAMENTO DA SOCIEDADE PELO LEGISLATIVO E EXECUTIVO, a ser realizado nos dias 20, 21, 22 de agosto de 2025, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com fundamento no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, pelo valor de R\$ 2.290,00 (dois mil e duzentos e noventa reais).

Acolhendo o resultado, determina a(o) Agente de Contratação e Equipe de Apoio que comunique ao licitante o resultado da mesma, convidando-o a fornecer o objeto da presente Licitação à Câmara Municipal de Francisco Alves - Pr, pelo valor acima especificado, tornando a presente decisão de conhecimento público conforme determina a Legislação vigente.

Francisco Alves – Pr, 18 de agosto de 2025.

CIONI CASSIN DO NASCIMENTO
PRESIDENTE DA CÂMARA

Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial
Avenida Brasil, N°2170 - CEP 87400-000 – Fone: (44) 3676-3422
E-mail: coordenadoria@cruzeirodoeste.pr.gov.br

Estado do Paraná
Cruzeiro do Oeste - Paraná


Resolução nº 05 de 19 de agosto de 2025.

SÚMULA: Delibera sobre aprovação da logomarca para representar o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 54/2023, e considerando a deliberação ocorrida no 3º Reunião do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, realizada em 04 de abril de 2025, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovada a logomarca, conforme imagem abaixo, para representar oficialmente o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.



Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brenno Akira S. Oliveira
Presidente do COMPIR

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZEIRO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. São Paulo nº 20 - centro, 87.400-000 – (44)3676-2466.
E-mail: cms@cruzeirodoeste.pr.gov.br

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº10/2025

SÚMULA: Aprovar o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, na modalidade fundo a fundo, para o exercício de 2025, conforme a Resolução SESA nº 1.357/2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZEIRO DO OESTE – PR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI Nº 013/2015, CONFORME DELIBERAÇÃO EM REUNIÃO DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

CONSELHO MUNICIPAL de Saúde

RESOLVE:

Art. 1º - Aprova o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, na modalidade fundo a fundo, para o exercício de 2025, conforme a Resolução SESA nº 1.357/2025 no valor de R\$320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), para a compra de:

- 1 (um) Veículo Utilitário ou 7 Lugares – R\$100.000,00 (cem mil reais);
- 1 (uma) Van para Transporte de Pacientes – R\$220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cruzeiro do Oeste – PR, 18 de agosto de 2025.

VALMES JUNIOR DE PAIVA BERTACCHINI
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
Aviso de dispensa

Republicado por incorreção

O Poder Legislativo do Município de Icaraima, Estado do Paraná, torna público, que pretende realizar DISPENSA de Licitação para aquisição de Material de Expediente em geral para atender as necessidades da Câmara Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, com base na Lei Federal nº 14.133/21, com critério de julgamento de menor preço global, para aquisição de itens e respectivas quantidades descritos no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste procedimento. O valor máximo da contratação é de R\$ 4.353,30 (quatro mil trezentos e trinta e oito reais e trinta centavos). Interessados em apresentar propostas de preços para fornecimento do objeto do presente procedimento de Dispensa de Licitação, poderão encaminhar até as 23:59 horas do dia 22 de Agosto de 2025, conforme modelo de Proposta de Preços (Anexo II) juntamente com a Declaração (modelo Anexo III) para o e-mail camara@icaraima.pr.leg.br, ou de forma presencial no endereço: Rua monte Belo,605,centro, Icaraima/PR. A contratação somente se dará ao fornecedor que apresentar a menor proposta de preços e estiver em condições de Habilitação, cujos documentos a serem apresentados constam no Termo de Referência (Anexo I) e serão requisitados somente do fornecedor que apresentar menor proposta de preços. Informações adicionais poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação ou com a Secretaria do Legislativo diretamente na sede da Câmara Municipal de Icaraima, localizada na Rua Monte Belo,607, Centro, Icaraima-PR, pelo fone (44) 36651339, ou e-mail camara@icaraima.pr.leg.br

Integram o presente os seguintes anexos:
Anexo I - Termo de Referência;
Anexo II - Modelo Proposta de Preços;
Anexo III - Modelo de Declaração;

Todos os anexos podem ser requisitados junto a Secretaria do Legislativo ou obtidos no link <http://117.87.133.100:8090/portaltransparencia/licitacoes> - Dispensa de Licitação nº 018/2025. Icaraima, 18 de Agosto de 2025

ANGÉLICA C. G. ANTUNES DA SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Visotto, 810 planejamento@icaraima.pr.gov.br - Icaraima - CEP 87530-000- www.icaraima.pr.gov.br - Fone/Fax: (44) 3665-8000/8001 E-mail: PORTARIA Nº 436/2025

DATA: 18/08/2025
SUMULADAÇÃO SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA RESPONDER INTERINAMENTE PELOS ATOS DE CONTROLE DE CIDADÃOS E ADMINISTRATIVO NO ABRIGO.

O Prefeito do Município de Icaraima, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art.1º) - DESIGNAR - A servidora Sra. Inez Ross Fernandes Lima, portadora da RG n.º 5.948, XXX-9 e do CPF n.º 031.XXX.029-47, para o cargo de Chefe de Distribuição de Merenda Escolar, conforme decreto n.º 7.349/2025, para responder interinamente pelos Atos de Cuidados e Administrativo no Abrigo;

Art.2º) - Pela acumulação das funções descritas no artigo anterior, não decorrerá o direito de acréscimo aos seus vencimentos, continuando o mesmo a receber com sua função de nomeação;

Art.3º) - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão à 01/08/2025; Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de agosto de 2025.

DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 7.482/2025

DATA: 18/08/2025
SUMULADAÇÃO SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA RESPONDER INTERINAMENTE PELOS ATOS DE CONTROLE DE CIDADÃOS E ADMINISTRATIVO NO ABRIGO.

O Prefeito do Município de Icaraima, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a composição da nova diretoria do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Icaraima, onde assumiu o cargo de presidente a servidora SRA. ANDREIA MICHELE RODRIGUES, resolve;

Art. 1º) - Designar a servidora Pública Municipal, SRA. ANDREIA MICHELE RODRIGUES, portadora da RG nº 7.661.793-7 e CPF nº 041.236.289-90, lotado no Departamento de Saúde, Emprego Público, para o cargo de Presidente do SISPUMI – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Icaraima, sem prejuízos em seus vencimentos, conforme ata lavrada e autenticada na data de 02 de julho de 2025, nos termos do Estatuto Municipal dos Servidores do Município;

Art. 2º) - Concedido afastamento para servidora para Presidir o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Icaraima -SISPUMI, com ônus para o município;

Art. 3º) -Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data de 10 de julho de 2025; Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 18 dias do mês de agosto de 2025.

DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
Lei nº 906/2025

SUMULADAÇÃO: Autoriza a doação de telhas descartadas pela Administração Municipal, provenientes da reforma do prédio da Escola Municipal Professor Walter Bergman, à Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF do Colégio Estadual Ivaté – Ensino Fundamental Fase II, Médio e Profissional, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a doação das telhas descartadas pela Administração Municipal em decorrência da reforma do prédio da Escola Municipal Professor Walter Bergman, à Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF do Colégio Estadual Ivaté – Ensino Fundamental Fase II, Médio e Profissional, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 08.107.771/0001-94, com sede na Avenida Minas Gerais, nº 1856, no Município de Ivaté/PR, declarada de utilidade pública pela Lei nº 903/2025.

Art. 2º. A doação será formalizada mediante termo específico, em que a beneficiária declara ciência de que os materiais são usados, sem garantia, e se compromete a responsabilizar-se pelo transporte e acondicionamento das telhas.

Art. 3º. A presente doação não implica em qualquer obrigação de reposição por parte do Município, sendo feita nos termos da boa-fé e com base na racionalização de recursos públicos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, aos 13 de agosto do ano de 2025.

DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal de Ivaté

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
EDITAL Nº 005/2025

AUDIÊNCIA PÚBLICA – PPA 2026 - 2029
Através do presente edital, o Prefeito Municipal de Mariluz, torna público que será realizado no dia 28 de agosto de 2025, no Auditório da Câmara Municipal, com início às 19:00 horas, a AUDIÊNCIA PÚBLICA, para apresentação da proposta do Plano Plurianual do Município de Mariluz (PPA), da administração direta e indireta, para o quadriênio 2026-2029.

Mariluz, 19 de agosto de 2025.

Fernando dos Santos da Silva
Prefeito Municipal em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 001

CONTRATO NÚMERO 177/2024 - LIC. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE DIETA ENTERAL LÍQUIDA, MÓDULOS ALIMENTARES E FÓRMULAS INFANTIS, CONFORME DESCRIÇÃO CONTIDA NO TERMO DE REFERÊNCIA E NO EDITAL, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO PROCESSO LICITATÓRIO PREGO Nº 40/2024

O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito FERNANDO DOS SANTOS DA SILVA aqui denominado Contratante, de outro lado A SRA. CRISTIANE ANDREA BERTELI, brasileira (a), inscrita no CPF/MF sob o nº 894.296.109-44, residente e domiciliada na cidade de UMUARAMA/PR, representante da empresa RCM MATERIAIS MÉDICOS LTDA, aqui denominado Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes

Cláusula primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº 177/2024, para o dia 19/11/2025, em conformidade com o artigo 127 da lei 14.133/21.

Cláusula SEGUNDA. Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.

MARILUZ, 18 DE AGOSTO DE 2025

FERNANDO DOS SANTOS DA SILVA
PREFEITO INTERINO

Contratada
RCM MATERIAIS MÉDICOS LTDA
CRISTIANE ANDREA BERTELI

Contratada
Testemunhas
NOME..... CPF.....
NOME..... CPF.....

TERMO ADITIVO Nº 001
CONTRATO NÚMERO 179/2024 - LIC. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE DIETA ENTERAL LÍQUIDA, MÓDULOS ALIMENTARES E FÓRMULAS INFANTIS, CONFORME DESCRIÇÃO CONTIDA NO TERMO DE REFERÊNCIA E NO EDITAL, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO PROCESSO LICITATÓRIO PREGO Nº 40/2024

O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito FERNANDO DOS SANTOS DA SILVA aqui denominado Contratante, de outro lado A SRA. MARIA DE FÁTIMA SERAFIM MATOS, brasileira (a), inscrita no CPF/MF sob o nº 081.216.699-01, residente e domiciliada na cidade de MARINGÁ/PR, representante da empresa CENTER NUTRI COMERCIO DE PRODUTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL EIRELI, aqui denominado Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes

Cláusula primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº 179/2024, para o dia 19/11/2025, em conformidade com o artigo 127 da lei 14.133/21.

Cláusula SEGUNDA. Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.

MARILUZ, 18 DE AGOSTO DE 2025

FERNANDO DOS SANTOS DA SILVA
PREFEITO INTERINO

Contratada
CENTER NUTRI COMERCIO DE PRODUTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL EIRELI
MARIA DE FÁTIMA SERAFIM MATOS

Contratada
Testemunhas
NOME..... CPF.....
NOME..... CPF.....

TERMO ADITIVO Nº 001
CONTRATO NÚMERO 178/2024 - LIC. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE DIETA ENTERAL LÍQUIDA, MÓDULOS ALIMENTARES E FÓRMULAS INFANTIS, CONFORME DESCRIÇÃO CONTIDA NO TERMO DE REFERÊNCIA E NO EDITAL, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO PROCESSO LICITATÓRIO PREGO Nº 40/2024

O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito FERNANDO DOS SANTOS DA SILVA aqui denominado Contratante, de outro lado A SRA. AGATHA KELLY BRAVO FAGAN, brasileira (a), inscrita no CPF/MF sob o nº 081.216.699-01, residente e domiciliada na cidade de MARINGÁ/PR, representante da empresa PROMISSE COMERCIO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES LTDA-EPP, aqui denominado Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes

Cláusula primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº 178/2024, para o dia 19/11/2025, em conformidade com o artigo 127 da lei 14.133/21.

Cláusula SEGUNDA. Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.

MARILUZ, 18 DE AGOSTO DE 2025

FERNANDO DOS SANTOS DA SILVA
PREFEITO INTERINO

Contratada
PROMISSE COMERCIO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES LTDA-EPP
AGATHA KELLY BRAVO FAGAN

Contratada
Testemunhas
NOME..... CPF.....
NOME..... CPF.....

Estado do Paraná
Lei nº 905/2025

SUMULADAÇÃO: Institui no âmbito do Município de Ivaté o Programa de Acolhimento à Pessoa Idosa e ou Pessoa com Deficiência em Serviço de Família Acolhedora, e em Família Extensa ou Ampliada e o Programa Auxílio Cuidador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Do Serviço de Acolhimento Familiar Provisório à Pessoa Idosa e/ou Pessoa com Deficiência

Art. 1º Fica instituído o Programa de Acolhimento Familiar Provisório à Pessoa Idosa e/ou Pessoa com Deficiência denominado de “Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e, em Família Extensa ou Ampliada”, buscando assim atender o disposto no art. 230 da Constituição Federal.

Art. 2º O Serviço de Acolhimento Familiar Provisório à Pessoa Idosa e/ou Pessoa com Deficiência (a seguir denominado de “Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e, em Família Extensa ou Ampliada”, buscando assim atender o disposto no art. 230 da Constituição Federal.

Art. 3º São objetivos do Programa de Acolhimento Familiar Provisório à Pessoa Idosa e/ou Pessoa com Deficiência:

I - garantir à Pessoa Idosa e/ou Pessoa com Deficiência que necessitem de proteção, o acolhimento provisório em famílias acolhedoras e, em famílias extensas ou ampliadas, dando prioridade para a efetivação do direito à vida, a saúde, a alimentação, a educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e, principalmente, à convivência familiar e comunitária;

II - oferecer apoio às famílias de origem, favorecendo a sua reestruturação para o retorno do acolhido, em se tratando de família extensa ou ampliada;

III - oportunizar aos atendidos pelo Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e de Família Extensa ou ampliada, acesso aos serviços públicos nas áreas de lazer, saúde ou outro serviço necessário, assegurando assim seus direitos constitucionais;

IV - contribuir na superação da situação vivida com menor grau de sofrimento e perda, fortalecendo os vínculos familiares e comunitários da Pessoa Idosa e/ou Pessoa com Deficiência.

Art. 4º O Programa de Acolhimento Familiar Provisório à Pessoa Idosa e/ou Pessoa com Deficiência, atenderá pessoa com deficiência e pessoa idosa em situação de dependência, semi-dependência, além dos dotados de autonomia, que tenham seus direitos ameaçados ou violados, violência financeira, física, psicológica, negligência, em situação de abandono e que necessitem de proteção, em situação de acolhimento ou de acompanhamento pela rede de proteção à Pessoa Idosa e/ou Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único. Os atendimentos às Pessoas Idosa e/ou com Deficiência, dependerão da disponibilidade de acolhimento das famílias cadastradas.

Art. 5º O encaminhamento para acolhimento à Pessoa Idosa e/ou Pessoa com Deficiência, junto ao Serviço de Família Acolhedora e, em de família extensa ou ampliada será oriundo da Equipe de Proteção Social de Média Complexidade - CREAS, do Ministério Público ou de autoridade judiciária, desde que devidamente avaliada por Equipe Técnica da Proteção Social Especial de Alta Complexidade da Secretaria de Assistência Social do Município.

Art. 6º Caberá ao Poder Público Municipal a gestão do Programa de Acolhimento Familiar Provisório à Pessoa Idosa e/ou Pessoa com Deficiência, tendo como parceiros:

I - o Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos - CMDI;

II - o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

III - o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD;D;

IV - as Secretarias Municipais de Saúde, de Educação e de Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 7º A Pessoa Idosa e/ou Pessoa com Deficiência cadastrada no Serviço receberá:

I - com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas públicas existentes;

II - acompanhamento psicossocial pela Equipe Técnica do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade;

III - estímulo à manutenção ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade;

IV - permanência com familiares na mesma família acolhedora, sempre que possível.

Seção I
Do Serviço de Família Extensa ou Ampliada

Art. 8º Para inserção das famílias no Programa de Acolhimento Familiar Provisório para Pessoa Idosa e/ou Pessoa com Deficiência, no Serviço de família extensa ou ampliada, as mesmas deverão ter seu perfil identificado e sua demanda previamente avaliada por parecer psicossocial, através da equipe técnica de referência do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, além da apresentação dos seguintes documentos:

I - carteira de identidade;

II - certidão de nascimento ou casamento;

III - comprovante de residência;

IV - certidão negativa de antecedentes criminais;

V - comprovante de renda;

VI - formulário de participação do programa de acolhimento na modalidade família extensa ou ampliada

§ 1º Para participar do programa de acolhimento na modalidade família extensa ou ampliada é indispensável a comprovação de vínculo de parentesco e/ou afetivo com a Pessoa Idosa e/ou Pessoa com Deficiência a ser acolhida, bem como situação de vulnerabilidade econômica, conforme avaliação socioeconômica a ser realizada pela equipe técnica do programa.

§ 2º Além da avaliação inicial para ingressar no programa, serão realizadas avaliações periódicas, no mínimo a cada 6 (seis) meses, a cargo da Equipe Técnica do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, a fim de verificar a qualidade da prestação do serviço.

§ 3º Cumprindo todos os requisitos, a família extensa ou ampliada será considerada apta, assinando assim o termo de adesão do Programa de Acolhimento em Família Acolhedora e, em Família Extensa ou Ampliada, e o termo de adesão ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora de Pessoa Idosa e/ou Pessoa com Deficiência.

§ 4º A família extensa ou ampliada prestará o serviço sem qualquer vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor do serviço.

Seção II
Do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora

Art. 9º A inscrição das famílias interessadas em participar do Programa de Acolhimento Familiar Provisório à Pessoa Idosa e/ou Pessoa com Deficiência - Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, será realizada através de chamamento público com ampla divulgação e posterior avaliação de estudo psicossocial, sob a responsabilidade da Equipe Técnica do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, apresentando os documentos elencados no artigo 8º da presente Lei.

§ 1º Cumprindo todos os requisitos, a família acolhedora será considerada apta, assinando o termo de adesão ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora de Pessoa Idosa e/ou Pessoa com Deficiência.

§ 2º Para fins de controle da qualidade do serviço prestado, serão realizadas avaliações periódicas, no mínimo a cada 6 (seis) meses, a cargo Equipe Técnica do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

§ 3º A família acolhedora prestará o serviço sem qualquer vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor do serviço.

Art. 10 Para participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora de Pessoa Idosa e/ou Pessoa com Deficiência, os interessados deverão preencher os seguintes requisitos:

I - integrar a faixa etária de 21 a 60 anos, sem restrição de sexo e estado civil;

II - apresentar concordância de todos os membros da família maiores de 18 anos que vivem na mesma residência;

III - ter moradia fixa no mínimo de 1 (um) ano no Município

IV - ter disponibilidade de tempo e interesse em oferecer atenção e proteção aos idosos.

V - gozar de boa saúde física e mental;

VI - apresentar parecer psicossocial favorável;

VII - não estar respondendo a processo judicial nem apresentar potencialidade lesiva para figurar no cadastro.

VIII - dotar a residência com condições de higiene, salubridade, segurança e acessibilidade

IX - participar do curso de orientação e capacitação, ofertado pelo Programa;

Seção III
Das Famílias Cadastradas no Programa de Acolhimento Familiar para Pessoa Idosa e/ou Pessoa com Deficiência

Art. 11 As famílias cadastradas deverão receber acompanhamento e preparação contínua voltados ao desempenho do seu papel, sobre responsabilidade compartilhada com a família biológica (caso tenha), reunificação com os filhos ou famílias extensas, orientações sobre os objetivos do serviço, a diferenciação com a medida de adoção, recepção, manutenção e o desligamento da pessoa com deficiência e pessoa idosa.

Parágrafo único. A preparação das famílias cadastradas será realizada através de:

I - orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;

II - participação nos encontros de estudo e troca de experiências com todas as famílias, com abordagem do estudo do idoso e pessoa com deficiência, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;

III - participação em curso e eventos de formação;

Art. 12 O período de acolhimento em família acolhedora poderá ser de até 12 meses, podendo ser prorrogado, conforme avaliação técnica da equipe da Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Art. 13 O encaminhamento da pessoa idosa e pessoa com deficiência deverá ocorrer mediante “Termo de Responsabilidade” concedido à família acolhedora, pela equipe técnica da Proteção Social Especial de Alta Complexidade que acompanha o programa.

Art. 14 A família acolhedora será previamente informada pela Equipe da Proteção Social Especial de Alta Complexidade com relação à previsão de tempo de acolhimento à Pessoa Idosa e/ou Pessoa com Deficiência, para o qual foi chamada a acolher.

Art. 15 A família acolhedora tem responsabilidade familiar pelas pessoas idosas e pessoas com deficiência acolhidos, obrigando-se a:

I - prestar assistência material, de saúde a pessoa idosa e pessoa com deficiência;

II - participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;

III - prestar informações sobre a situação da Pessoa Idosa e/ou Pessoa com Deficiência acolhidos, em todas as ocasiões em que a Pessoa com Deficiência e pessoa com deficiência que estão em acompanhamento;

IV - contribuir na preparação da pessoa idosa e da pessoa com deficiência para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Programa Família Acolhedora;

V - proceder à assistência formal do acolhimento, nos casos de adaptação, responsabilizando-se pelos custos da pessoa idosa e pessoa com deficiência acolhida até novo encaminhamento, o qual será indicado pela Equipe Técnica do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Parágrafo Único. A transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento técnico de profissionais capacitados para esse fim.

Seção IV
Do Auxílio Acolhimento e Pagamento

Art. 16 As famílias acolhedoras, independentemente de sua condição econômica, têm a garantia do recebimento de subsídio financeiro nos termos abaixo dispostos, para que prestem toda a assistência a que se obrigaram no ato da assinatura do Termo de Adesão ao Serviço Família Acolhedora à Pessoa Idosa e/ou Pessoa com Deficiência.

§ 1º Quando do efetivo acolhimento, a família acolhedora passará a receber o valor do subsídio financeiro, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao acolhimento, para cada Pessoa Idosa e/ou Pessoa com Deficiência acolhida ou proporcionalmente ao número de dias atendido no mês.

§ 2º A prestação de contas acerca do subsídio referido à pessoa idosa, será realizada por meio de avaliação e acompanhamento da Equipe Técnica do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

§ 3º O Auxílio-acolhimento será variável, conforme grau de dependência:

a) Grau de dependência I – pessoas idosas independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda; auxílio-acolhimento no valor de 1 (um) salário mínimo;

b) Grau de Dependência II – pessoas idosas com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada: auxílio-acolhimento no valor de 1,5 (um e meio) salário mínimo;

c) Grau de dependência III – pessoas idosas com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo: auxílio-acolhimento no valor de 2 (dois) salários mínimos.

§ 4º A prestação de contas acerca do subsídio referido a pessoa com deficiência será realizada por meio de avaliação e acompanhamento da Equipe Técnica do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade e pareceres médicos.

§ 5º É considerada pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, impossibilita sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, de acordo com o que segue:

I - Deficiência Leve: auxílio-acolhimento no valor de 1 (um) salário mínimo;

II - Deficiência moderada: auxílio-acolhimento no valor de 1,5 (um e meio) salário mínimo;

III - Deficiência grave: auxílio-acolhimento no valor de 2 (dois) salários mínimos.

Art. 17 A pessoa idosa e a pessoa com deficiência que não possui renda (apensatória ou Benefício de prestação continuada), independentemente do grau de deficiência, receberá um auxílio financeiro correspondente a 01 (um) salário mínimo nacional pelo município para que a Família Acolhedora possa complementar o subsídio.

Seção V
Do Desligamento da Família do Programa de Acolhimento Familiar Provisório de Pessoa com Deficiência ou Pessoa Idosa

Art. 18 A família acolhedora e/ou a família extensa ou ampliada poderá ser desligada do serviço:

I - por determinação judicial;

II - em caso de perda dos requisitos legais previstos nesta Lei;

III - por descumprimento das obrigações e responsabilidades de acompanhamento;

IV - por solicitação escrita;

V - na hipótese de não prorrogação de seu credenciamento na forma prevista nesta Lei;

VI - por constatação de irregularidades no desenvolvimento do programa, a serem apuradas pela

Equipe Técnica do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Capítulo II
Do Programa Auxílio Cuidador

Art. 19 O Programa Auxílio Cuidador atenderá pessoas idosas com algum grau de dependência e pessoas com deficiência de grande dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos e/ou vulnerabilidade social, de acordo com o Art. 14 do Estatuto da Pessoa Idosa - Lei Federal nº 10.741/2003 e parágrafo 1º do Art. 39 do Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei Federal nº 13.146/2015.

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Município de Icaraima
- Estado do Paraná -
Gabinete do Prefeito

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n.º 089/2024
PRAZO DE EXECUÇÃO
CONCORRENÇA ELETRÔNICA Nº 003/2024

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.247.337/0001-60, com sede à Av. Hermes Vissoto, 810, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **DEVAIR FABRIS**, brasileiro, Agente Político Municipal, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.234.477-0 SSP/PR e CPF/MF nº 632.443.819-87, residente e domiciliado nesta cidade de Icaraima, Estado do Paraná, doravante denominado, doravante denominado **CONTRATANTE**, E, de outro lado a empresa **RCM PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA-FILIAL**, inscrita no CNPJ nº 06.129.907/0002-12, com sede à Rua Jose Pereira Barbosa, nº 2485, Parque Industrial III, CEP: 87.485-000, na cidade de Douradina, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. **Cleber Ruiz Martinez**, brasileiro, casado, sócio-gerente, portador da cédula de identidade nº 6.925.696-1 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 021.110.919-36, residente e domiciliado (a) na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATADA**, como segue:

OBJETO: Constitui objeto do presente termo apostilamento ao contrato nº 089/2024, formalizar a prorrogação do prazo de execução do contrato em epígrafe;

CONSIDERANDO a solicitação da empresa, o parecer Técnico do Departamento de Engenharia, Parecer Jurídico aprovando, bem como o comum acordo entre as partes,

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a “**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INICIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO**” do contrato nº 089/2024 prorrogando-se para mais **90 (noventa) dias** o prazo de execução da obra, totalizando 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir da emissão de ordem de serviço pelo Município.

CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do referido contrato.

CLAUSULA TERCEIRA: Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 7.065/2024.

E por estarem de comum acordo com as condições ora estabelecidas, firmam o presente termo aditivo, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 18 dias de Agosto de 2025.

DEVAIR FABRIS
- Prefeito Municipal

RCM PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA-FILIAL
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Patrícia Zanoli
RG. 9.632.174-0

Nome: Susana Pereira Graciano
RG. 6.130.527-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA
ESTADO DO PARANÁ

CONVITE

AUDIÊNCIA PÚBLICA – PARTICIPATIVA

PPA- Plano Plurianual 2026-2029.

O Prefeito do Município de Maria Helena, usando de suas atribuições concede os municípios a participarem da Audiência Pública Participativa para definição de diretrizes, objetivos e metas que integrarão o Plano Plurianual (PPA) do Município de Maria Helena, para o exercício de 2026 -2029.

Local: Biblioteca Cidadã.
Data: 21 de agosto de 2025.
Horário: 9:00 horas.

Contamos com a sua presença !

MARLON RANCER MARQUES
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025.

O MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, torna público que às 09:00 horas do dia 03/09/2025, na plataforma BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (<http://www.bll.org.br>), realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por lote, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

LOTE	OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	PRAZO
1	Caminhão Coletor Compactador de Lixo	1	R\$ 838.000,00	180 dias
2	Pick Up cabine simples	2	R\$ 242.620,00	180 dias

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser obtidos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura de Icaraima e na plataforma www.bll.org.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Pregoeiro, por meio da plataforma.

Icaraima, 18 de agosto de 2025.
Miriam Carla Mumbach
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
LEI Nº 651/2025
SÚMULA: Autoriza a abertura dos Créditos Adicionais Especiais por Anulação de Dotação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E, EU, O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral para o exercício de 2025 os Créditos Adicionais Especiais por Anulação de Dotação em até o limite de R\$- 91.847,49 (noventa e um mil oitocentos e quarenta e sete reais e quarenta e nove centavos), mediante a inclusão de rubricas de despesas das dotações orçamentárias:

09 - SEC. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PÚBLICOS
09.02 - DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PÚBLICOS
15.451.0016.2.049 - Manutenção da Divisão de Obras, Planejamento Urbano e Serviços Públicos
4.4.40.41.00 - CONTRIBUIÇÕES 91.847,49

Art. 2º. Para cobertura dos Créditos autorizados pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal reduzirá a seguinte dotação do orçamento vigente:

09 - SEC. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PÚBLICOS
09.02 - DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PÚBLICOS
15.451.0016.1.049 - Investimentos na Divisão de Obras, Planejamento Urbano e Serviços Públicos
11682 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALACOES 91.847,49

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - Pr., aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto de 2025.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS Nº 04/2025
EDITAL Nº 003/2025 – PMI
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ESTAGIÁRIOS PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ – PARANÁ

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ, juntamente com a Comissão Municipal Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado (PSS) para contratação de estagiário para o município de Ivaté, disposto no art. 5º da Lei nº 830/2022, e comissão de avaliação do Processo seletivo designada através do Decreto nº 06/2025.

DO RESULTADO

Art. 1º Fica divulgado neste edital, o resultado de classificação final do Processo Seletivo Simplificado 004/2025 e do Edital 001/2025.

CURSANDO ENSINO MEDIO, PROFISSIONAL E ESPECIAL		
Administrativo Geral		
CLASSIF.	NOME	CURSO
1º	Ana Clara Ribeiro de Salles	Técnico Enfermagem
2º	João Victor Rodrigues Gomes	Ensino Médio 2º
3º	Adrian Kaique dos Santos Silva	Novo Ens. Méd. 3º
4º	Carina Dos Santos Luiz	Téc. Ad. 1º sem.
5º	Humberto Gomes da Silva	Téc. Ad. 1º sem.
6º	Victor Souza Ribeiro	Novo Ens. Méd. 2º
7º	Agata Camili Ferreira Filardo	Novo Ens. Méd. 1º

GRADUANDO ENSINO SUPERIOR		
Administrativo - Direto		
CLASSIF.	NOME	TOTAL
	Não houve inscrito	

GRADUANDO ENSINO SUPERIOR		
Administrativo – Geral		
CLASSIF.	NOME	CURSO
1º	Aparecida Totentino	Gestão Pública

GRADUANDO ENSINO SUPERIOR		
Agricultura - Agronomia		
CLASSIF.	NOME	TOTAL
	Não houve classificado	

GRADUANDO ENSINO SUPERIOR		
Assistência Social e Saúde - Psicologia		
CLASSIF.	NOME	TOTAL
	Não houve inscrito	

GRADUANDO ENSINO SUPERIOR		
Assistência Social – Serviço Social		
CLASSIF.	NOME	TOTAL
1º	Rosana dos Santos Silva	69

GRADUANDO ENSINO SUPERIOR		
Assistência Social - Pedagogia		
CLASSIF.	NOME	TOTAL
1º	Miriam Nascimento Nicolau Aragão	70
2º	Edilaine Leite Brito	69
3º	Tainá Cristina Oliveira dos Santos	68
4º	Pâmela Vytória Fernandes de Almeida	67

GRADUANDO ENSINO SUPERIOR		
Saúde - Biomedicina		
CLASSIF.	NOME	TOTAL
1º	Larissa Leal Ferreira	70

GRADUANDO ENSINO SUPERIOR		
Saúde - Enfermagem		
CLASSIF.	NOME	TOTAL
Desclassif.	Gabriela Moreira Ribeiro	-

GRADUANDO ENSINO SUPERIOR		
Saúde - Farmácia		
CLASSIF.	NOME	TOTAL
1º	Raysa Esgaravato Leite	75
2º	João Gabriel Santos Perissato	70

GRADUANDO ENSINO SUPERIOR		
Saúde – Odontologia		
CLASSIF.	NOME	TOTAL
1º	Lorena Pissini Trevisanuto	69

GRADUANDO ENSINO SUPERIOR		
Cultura e Esporte – Música		
CLASSIF.	NOME	TOTAL
	Não houve inscrito	

GRADUANDO ENSINO SUPERIOR		
Cultura e Esporte – Educação Física		
CLASSIF.	NOME	TOTAL
1º	Keila Silva Batista	80
2º	João Antônio Fernandes da Silva	69
3º	Felipe Francolino	68
4º	Higor Lucas Dos Santos Macedo	67

GRADUANDO ENSINO SUPERIOR		
Educação		
CLASSIF.	NOME	CURSO
1º	Keila Silva Batista	Educação Física
2º	Mariana Mirelle de Souza da Silva	Pedagogia
3º	Edilaine Leite Brito	Pedagogia
4º	Tainá Cristina Oliveira dos Santos	Pedagogia
5º	Pâmela Vytória Fernandes de Almeida	Pedagogia
6º	Fabiola Vicari da Rocha	Pedagogia
7º	Ana Luiza Ornetto	Pedagogia
8º	Alessandra Dias Pereira	Pedagogia
9º	Vitória de Souza Alfaro	Ciências Biológicas

GRADUANDO ENSINO SUPERIOR		
Educação – Nutrição		
CLASSIF.	NOME	TOTAL
1º	Geovanna Barbosa Rocha	69

CURSANDO PÓS-GRADUAÇÃO

CLASSIF.	NOME	CURSO	TOTAL
1º	Mari Fernandes	Psicopedagogia	80
2º	Gersina Ferreira da Silva	Psicopedagogia	69

CURSANDO PÓS-GRADUAÇÃO		
Saúde		
CLASSIF.	NOME	CURSO
1º	Valeria Bataini Brito	MBA em Gestão de Pessoas

Ivaté, 19 de agosto de 2025.

DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 47/2025-RH
REF. AO CONTRATO DE TRABALHO Nº 47/2025.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 19 de agosto de 2025.
CONTRATANTE: Município de Alto Piquiri, Estado do Paraná.
CONTRATADO: EMÍDIO BERALDO MATRICULA: 715.
OBJETO: Prestação de serviços de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS referente ao Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 001/2025.
VALOR INICIAL: R\$ 1.526,02 (mil e quinhentos e vinte e seis reais e dois centavos).
VIGÊNCIA: Iniciando em 20/08/2025, com término em 19/08/2026.
CARGA HORÁRIA: 8 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais.
LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS e em toda a extensão territorial do Município de Alto Piquiri de acordo com as necessidades dos serviços, sendo determinado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS.
Alto Piquiri, 19 de agosto de 2025.
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 390/2025
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

ART. 1º. CONCEDER Licença Prêmio à servidora ROSANA FERREIRA DA SILVA MIRANA, portadora da cédula de Identidade nº 6.409.527-7 SESP/PR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 03 (três) meses decorrente do quinquênio adquirido no período de 01/06/2017 a 31/05/2022, com gozo no período de 25/08/2025 a 24/11/2025.
ART. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de agosto do ano de 2025.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 075/2025

Institui o Comitê Municipal de Gestão Intersetorial do Município de Perobal, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Fica instituído o Comitê Municipal de Gestão Intersetorial da rede de serviços sócio-assistenciais e do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente com articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos necessários para a efetivação dos direitos humanos:

Parágrafo único. Esse Sistema articular-se-á com todos os sistemas de operacionalização de políticas públicas, especialmente nas áreas da saúde, educação, assistência social, trabalho, segurança pública, planejamento e orçamento.

Art. 2º. Compete ao Comitê Municipal de Gestão Intersetorial:

I - Articular as políticas municipais na área da infância e da juventude, a fim de garantir a efetivação do Sistema de Garantia de Direitos;

II - Prever os recursos financeiros no orçamento municipal para o desenvolvimento das ações da rede de atendimento por meio das secretarias municipais responsáveis;

III - Identificar e mapear a infraestrutura disponível para a realização de ações voltadas as famílias;

IV - Participar de eventos e das programações que correspondem a área da infância e juventude e/ou ao atendimento;

VII - Organizar campanhas, capacitações, seminários, palestras e atividades educativas de prevenção, envolvendo a Rede de Atendimento para capacitar os profissionais que atuam na área da prevenção, promoção e atendimento de crianças e adolescentes e famílias.

Art. 3º. As políticas públicas, especialmente as políticas sociais, assegurando acesso de todas as crianças e adolescentes e famílias em todos os seus serviços, especialmente as crianças e os adolescentes com seus direitos violados ou em conflito com a lei, quando afetos às finalidades da política de atendimento dos direitos humanos.

Art. 4º. As atividades desenvolvidas pelos membros serão isentas de qualquer remuneração, pagamento, vantagens ou benefícios.

§1º. O Comitê Municipal de Gestão Intersetorial definirá um Coordenador para coordenação das atividades.

§2º. O mandato dos representantes será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

§3º. Sempre que necessário, poderão ser criadas comissões temporárias ou permanentes para atender as demandas específicas, acompanhamentos e encaminhamentos.

§4º. Fica facultada a participação de representantes de outros órgãos públicos ou da sociedade civil, não listados no caput deste artigo, inclusive o Poder Judiciário, a Defensoria Pública do Estado, o Ministério Público do Estado e Conselhos de Controle Social.

§5º. A indicação formal dos representantes do Comitê Municipal de Gestão Intersetorial será encaminhada pelos respectivos órgãos públicos e organizações da sociedade civil, podendo ser substituídos a qualquer tempo, através de Decreto assinado pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º. A reunião do Comitê Municipal de Gestão Intersetorial será realizada uma vez por mês, em datas previamente definidas pelos representantes, ou extraordinária quando necessário.

§1º. As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, on-line ou em formato híbrido.

§2º. As reuniões serão registradas mediante lista de presença e breve resumo dos assuntos tratados, bem como das deliberações tomadas.

Art. 6º. O Comitê será composto pelos seguintes membros:

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social
Danielle Desiree Souza Reis Secretária Municipal de Assistência Social
Jaqueline Da Silva Assistente Social CRAS
Francisca Gonçalves e Silva Giroto Coordenadora CRAS
Isabella Duclac De Castro Psicóloga CREAS
Aparecido Castanho Conselheiro Tutelar
Cleysem Kelly Miguel Da Silva Conselheiro Tutelar
Camila Ribeiro Moreira Conselheiro Tutelar
Mariana Aparecida Spacenski Conselheiro Tutelar
Simone A. Gonçalves Silva Conselheiro Tutelar
Vanessa Casavechia Cia Gestora do CADUÍNICO/Bolsa Família

Representantes da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Tiago Emanuel Lourenço Moura Sec. Mun. Esporte Cultura e Turismo

Representantes da Secretaria Municipal de Educação
Josiane Castorina da Silva Secretária Municipal de Educação
Alessandra Marichá Assistente Administrativo Educação
Rozani Pereira de Moraes Almeida Diretora Esc. Mun. Dimas Miranda
Vermonia Casavechia Figueiredo Coordenadora Pedagógica Esc. Mun.
Evandro Fernandes Almancio Diretora Esc. Mun. Tiradentes
Leydineia Mara Barreto Coord. Pedagógica Esc. Tiradentes
Rosilene da Rocha Zarias Pedagoga CMEI Recanto Feliz
Simone Pereira Simal Diretora CMEI Pequeno Aprendiz
Dayane da Silva Favarin Diretora CMEI Recanto Feliz
Flávia Fantin Coord. Pedagógico CMEIS

Representantes da Secretaria Estadual de Educação
Emerson de Souza Rocha Diretor Esc. Est.
Aureci dos Santos Torres da Silva Pedagoga Esc. Est Ana Neri
Prícia de Oliveira Ribeiro Rocha Assistente de Município, representa o NRE de Umuarama no Município de Perobal.

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde
Herison Cleik de Lima Secretário Municipal de Saúde
Sandra Dos Santos Pinheiro Diretora de Div. de Administração da Saúde
Kassia Regina da Silva Enfermeiro
Rosaria Fassine Enfermeiro
Rosângela dos Santos Oliveira Enfermeiro
Franciele de Souza Busnardo Enfermeiro
Roselaine Elaine dos Santos Enfermeiro Coordenador da Atenção Primária
Sandra dos Santos Ornelas Agente Comunitário da Saúde
Regina Feitosa Simplicio Agente Comunitário da Saúde
Márcia Rozilei Percinoto Agente Comunitário da Saúde
Patrícia Lopes Pereira Agente Comunitário da Saúde
Aparecida Pereira Araujo de Latorre Agente Comunitário da Saúde
Rafael Amaral Diretor de Vigilância em Saúde

Art. 7º. O Comitê Municipal de Gestão Intersetorial terá sua estrutura e seu funcionamento regulados oportunamente por Regimento Interno, a ser elaborado por seus membros.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 19 de agosto de 2025.
CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 368/2025

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal, com o objetivo de atuar e auxiliar na fiscalização do Convênio a ser firmado entre o Município de Perobal, Estado do Paraná, e a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, visando à futura aquisição de máquinas e/ou equipamentos rodoviários, agrícolas ou agroindustriais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor MIGUEL ARCANJO DIAS, matrícula nº 3176386, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Obras, Agricultura e Serviços Públicos, para responder como Gestor com atribuições dispostas no Decreto Municipal nº 021/2023.

Art. 2º. Designar o servidor WENDERSON LEITE BARBOSA, matrícula nº 3176389, ocupante do cargo de Diretor de Agricultura, para responder como Fiscal, com atribuições dispostas no Decreto Municipal nº 021/2023.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, 19 de agosto de 2025.
CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 87/2025.

Contratante: Município de Perobal
Contratado: PAPEL.COM LTDA ME

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Kits bebê para cuidados básicos com recém-nascido, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Ação Social.

Valor Total: 37.390,00 (trinta e sete mil, trezentos e noventa reais)

Vigência: 14 de agosto de 2025 a 14 de agosto de 2026.
Fundamentação: Pregão nº07/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025

O Município de Alto Paraíso-PR torna público para ciência dos interessados que por intermédio de seu pregoeiro, Ueslei Gonçalves Rodrigues da Silva, designado pela Portaria Municipal nº 382/2025 de 12 de junho de 2025, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO LOTE GLOBAL, nas disposições contidas neste edital, para o seguinte:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, COMPREendendo A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR - NR 01), PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO - NR 07), LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO (LTCAT), LAUDOS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE (LIP), FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE SST, E APOIO TÉCNICO EM PROCESSOS TRABALHISTAS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar 123/2006, alterado pela Lei Complementar 147/2014, a presente licitação é destinada à participação exclusiva de ME E EPP.

Nos termos da Lei Complementar nº 147/2014, Art. 2º, inciso V, § 2º da Lei Complementar Municipal nº 109/2021, com o objetivo de incentivar o desenvolvimento sustentável, bem como a promoção da prática empresarial, fica permitida a participação neste certame somente empresas enquadradas como Microempresas, empresas de Pequenas Empresas e equiparadas sediadas na Microrregião Geográfica de Umuarama. Entende-se como região a Microrregião de Umuarama, assim definida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, compreendendo os seguintes Municípios: Alto Paraíso/PR; Alto Piquiri/PR; Altônia/PR; Brasilândia do Sul/PR; Cafetal do Sul/PR; Cruzeiro do Oeste/PR; Douradina/PR; Esperança Nova/PR; Francisco Alves/PR; Icaraima/PR; Iporã/PR; Ivaté/PR; Maria Helena/PR; Mariluz/PR; Nova Olímpia/PR; Perobal/PR; Pérola/PR; São Jorge do Patrocínio/PR; Tapira/PR; Umuarama/PR; e, Xambê/PR. (Fonte: <http://www.ipardes.pr.gov.br>), conforme Lei Complementar Municipal nº 109/2021 de 08 de Junho de 2021.

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE GLOBAL

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h00min horas do dia 03/09/2025.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h01min às 08h15min horas do dia 03/09/2025.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08h16min horas do dia 03/09/2025.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 23.384,04 (Vinte e três mil, trezentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos).

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº. 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº. 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal 11.462 de 31 de Março de 2023, Decreto Municipal nº. 3192 de 21 de Fevereiro de 2024, Lei Complementar Municipal nº 109/2021 de 08 de Junho de 2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

O edital e demais documentos pertinentes a presente licitação poderão ser apreciado e fornecidos na Prefeitura Municipal, no horário das 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00, maiores informações pelo telefone (44) 3664-1320 ou no site www.altoparaíso.pr.gov.br ou em www.bll.org.br, conforme art. 55 da Lei Federal 14133/2021.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de Agosto de 2025.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15
Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná
CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000
e-mail: gabineteivate@gmail.com

LEI COMPLEMENTAR Nº 112/2025

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 71/2015, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Ivaté/PR, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÉ**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterada a tabela contida no anexo V, da Lei Complementar nº 71/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO V

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL SUPERIOR (GOPS)

Compreende as funções de maior complexidade, exigindo-se, para o seu provimento, formação de Ensino Superior, com registro no órgão de classe competente, quando o exercício do cargo assim o exigir.

CARGO	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA	REFERÊNCIA	
			INICIAL	FINAL
ADVOGADO	1	40	68	103
ADVOGADO	1	20	39	73
ARQUITETO	1	20	16	50
ASSISTENTE SOCIAL	5	30	24	54
BIOQUÍMICO	1	20	2	37
CONTADOR	2	40	40	75
DENTISTA	3	20	33	46
DENTISTA	3	40	62	75
ENFERMEIRO	8	40	27	62
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	1	20	16	50
ENGENHEIRO CIVIL	1	40	44	78

FARMACÊUTICO	1	20	2	37
FARMACÊUTICO	2	40	24	59
FISCAL TRIBUTÁRIO	1	40	20	55
FISIOTERAPEUTA	2	20	2	37
FONOAUDIÓLOGO	2	20	2	37
INSPEÇÃO SANITÁRIO	1	40	26	61
MÉDICO VETERINÁRIO	1	20	2	37
NUTRICIONISTA	1	40	30	65
NUTRICIONISTA	1	20	2	37
PSICÓLOGO	4	40	29	64
PSICÓLOGO	1	20	1	36
PSICOPEDAGOGO	2	20	1	35

Art. 2º. Fica alterada a tabela contida no anexo XX, da Lei Complementar nº 71/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Nº	CARGO	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA	GRUPO	CLASS INICIAL	REFERÊNCIA	GRUPO/CLASSE/REFERÊNCIA	
							INICIAL	FINAL
1	GARI (Em extinção)	30	40	(GOOB)	A	1 36	(GOOB) A-1	(GOOB) A-36
2	MERENDEIRA (Em extinção)	20	40	(GOOB)	A	2 37	(GOOB) A-2	(GOOB) A-37
3	OPERÁRIO BRAÇAL (Em extinção)	35	40	(GOOB)	A	1 36	(GOOB) A-1	(GOOB) A-36
4	TRATORISTA (Em extinção)	8	40	(GOOB)	A	3 38	(GOOB) A-3	(GOOB) A-38
5	VIGIA (Em extinção)	11	40	(GOOB)	A	1 36	(GOOB) A-1	(GOOB) A-36
6	ZELADOR (Em extinção)	36	40	(GOOB)	A	1 36	(GOOB) A-1	(GOOB) A-36
7	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (Em extinção)	15	40	(GOOT)	A	1 36	(GOOT) A-1	(GOOT) A-36

8	ELETRICISTA	1	40	(GOOT)	A	9 44	(GOOT) A-9	(GOOT) A-44
9	MECÂNICO	1	40	(GOOT)	A	9 44	(GOOT) A-9	(GOOT) A-44
10	MOTORISTA (Em extinção)	35	40	(GOOT)	A	16 50	(GOOT) A-16	(GOOT) A-50
11	OPERADOR DE MÁQUINA (Em extinção)	4	40	(GOOT)	A	16 50	(GOOT) A-16	(GOOT) A-50
12	PADEIRO (Em extinção)	1	40	(GOOT)	A	2 37	(GOOT) A-2	(GOOT) A-37
13	PEDREIRO (Em extinção)	6	40	(GOOT)	A	3 38	(GOOT) A-3	(GOOT) A-38
14	AGENTE SOCIAL	12	40	(GOAB)	A	1 36	(GOAB) A-1	(GOAB) A-36
15	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	12	40	(GOAB)	A	1 36	(GOAB) A-1	(GOAB) A-36
16	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	2	40	(GOAB)	A	1 36	(GOAB) A-1	(GOAB) A-36
17	AUXILIAR DE DENTISTA	2	40	(GOAB)	A	2 37	(GOAB) A-2	(GOAB) A-37
18	COVEIRO (Em extinção)	1	40	(GOAB)	A	7 42	(GOAB) A-7	(GOAB) A-42
19	AGENTE ADMINISTRATIVO	25	40	(GOAT)	A	3 38	(GOAT) A-3	(GOAT) A-38
20	ATENDENTE DE CRECHE (Em extinção)	10	40	(GOAT)	A	1 36	(GOAT) A-1	(GOAT) A-36
21	ATENDENTE DE FARMÁCIA	3	40	(GOAT)	A	1 36	(GOAT) A-1	(GOAT) A-36
22	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	18	40	(GOAT)	A	5 40	(GOAT) A-5	(GOAT) A-40
23	CUIDADORA DA CASA LAR	3	40	(GOAT)	A	1 36	(GOAT) A-1	(GOAT) A-36
24	FISCAL DE OBRAS E POSTURA	2	40	(GOAT)	A	1 36	(GOAT) A-1	(GOAT) A-36
25	INSTRUTOR MUSICAL	1	40	(GOAT)	A	28 63	(GOAT) A-28	(GOAT) A-63
26	JARDINEIRO	1	40	(GOAT)	A	15 50	(GOAT) A-15	(GOAT) A-50

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
CORTARIA Nº 379/2025
Concede férias a servidores Públicos Municipais.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:
Art. 1º. CONCEDER férias aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue:
Nº NOME PERÍODO DE AQUISIÇÃO PERÍODO DE FRUIÇÃO
01 Almerita de Medeiros Meireles 14/04/2022 à 13/04/2023 04/08/2025 à 18/08/2025
02 Almerita de Medeiros Meireles 14/04/2023 à 13/04/2024 19/08/2025 à 02/09/2025
03 Augusto Jorge Pereira 19/01/2024 à 18/01/2025 01/08/2025 à 30/08/2025
04 Lourdes Calisto 14/04/2023 à 13/04/2024 19/08/2025 à 02/09/2025
05 Luciane Aparecida M. Pereira 14/04/2023 à 13/04/2024 04/08/2025 à 18/08/2025
06 Luis Antonio Gomes Cassaro 02/09/2023 à 01/09/2024 26/08/2025 à 09/09/2025
07 Nivo Pegoraro 01/10/2023 à 30/09/2024 14/08/2025 à 12/09/2025
08 Sergio Gomes da Silva Filho 01/06/2024 à 31/05/2025 04/08/2025 à 02/09/2025
09 Zilma de Souza C. Pegoraro 14/04/2022 à 13/04/2023 04/08/2025 à 18/08/2025
10 Zilma de Souza C. Pegoraro 14/04/2023 à 13/04/2024 19/08/2025 à 02/09/2025
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de agosto do ano de 2025.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal
República da Paracorrção

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
REPUBLICADO PARA CORREÇÃO DE NUMERAÇÃO
DECRETO Nº 082/2025, de 14 de agosto de 2025
Dispõe sobre a autorização para a utilização de fogos de artifício no âmbito do Município de Tapejara-PR, nos termos do artigo 4º da Lei Municipal nº 2.509/2024, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, VI e XXIV da Lei Orgânica nº 001, de 05 de abril de 1990, do Município de Tapejara/PR, DECRETA:
Art. 1º Fica autorizada, nos termos do artigo 4º da Lei Municipal nº 2509/2024, a utilização de fogos de artifício durante a abertura da Copa Amnorte 2025, de Futebol Amador Regional, que acontecerá no dia 17/08/2025, nas dependências do Estádio Municipal Eugênio Grego.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara-PR, 14 de agosto de 2025.
RONALDO ADRIANO VILAS BOAS
PREFEITO MUNICIPAL

27	OPERADOR DE RAO X	1	36	(GOAT)	A	5 40	(GOAT) A-5	(GOAT) A-40
28	ORIENTADOR SOCIAL	2	40	(GOAT)	A	3 38	(GOAT) A-3	(GOAT) A-38
29	RECEPCIONISTA (Em extinção)	3	40	(GOAT)	A	3 38	(GOAT) A-3	(GOAT) A-38
30	TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	1	40	(GOAT)	A	5 40	(GOAT) A-5	(GOAT) A-40
31	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	1	40	(GOAT)	A	5 40	(GOAT) A-5	(GOAT) A-40
32	TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	1	40	(GOAT)	A	5 40	(GOAT) A-5	(GOAT) A-40
33	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	1	40	(GOAT)	A	5 40	(GOAT) A-5	(GOAT) A-40
34	TELEFONISTA (Em extinção)	2	40	(GOAT)	A	3 38	(GOAT) A-3	(GOAT) A-38
35	TESOUREIRO	1	40	(GOAT)	A	28 63	(GOAT) A-28	(GOAT) A-63
36	ADVOGADO	1	40	(GOPS)	A	68 103	(GOPS) A-68	(GOPS) A-103
37	ADVOGADO	1	20	(GOPS)	A	40 74	(GOPS) A-39	(GOPS) A-73
38	ARQUITETO	1	20	(GOPS)	A	16 50	(GOPS) A-16	(GOPS) A-50
39	ASSISTENTE SOCIAL	5	30	(GOPS)	A	24 54	(GOPS) A-24	(GOPS) A-54
40	BIOQUÍMICO	1	20	(GOPS)	A	2 37	(GOPS) A-2	(GOPS) A-37
41	CONTADOR	2	40	(GOPS)	A	40 75	(GOPS) A-40	(GOPS) A-75
42	DENTISTA	3	20	(GOPS)	A	36 49	(GOPS) A-36	(GOPS) A-49
43	DENTISTA	3	40	(GOPS)	A	62 75	(GOPS) A-62	(GOPS) A-75
44	ENFERMEIRO	8	40	(GOPS)	A	27 62	(GOPS) A-27	(GOPS) A-62
45	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	1	20	(GOPS)	A	16 50	(GOPS) A-16	(GOPS) A-50

46	ENGENHEIRO CIVIL	1	40	(GOPS)	A	44 78	(GOPS) A-44	(GOPS) A-78
47	FARMACÊUTICO	1	20	(GOPS)	A	2 37	(GOPS) A-2	(GOPS) A-37
48	FARMACÊUTICO	2	40	(GOPS)	A	24 59	(GOPS) A-24	(GOPS) A-59
49	FISIOTERAPEUTA	2	20	(GOPS)	A	2 37	(GOPS) A-2	(GOPS) A-37
50	FONOAUDIÓLOGO	2	20	(GOPS)	A	2 37	(GOPS) A-2	(GOPS) A-37
51	INSPEÇÃO SANITÁRIO	1	40	(GOPS)	A	26 61	(GOPS) A-26	(GOPS) A-61
52	MÉDICO VETERINÁRIO	1	20	(GOPS)	A	2 37	(GOPS) A-2	(GOPS) A-37
53	NUTRICIONISTA	1	20	(GOPS)	A	2 37	(GOPS) A-2	(GOPS) A-37
54	NUTRICIONISTA	1	40	(GOPS)	A	30 65	(GOPS) A-30	(GOPS) A-65
55	PROFISSIONAL DE EDUC. FÍSICA (Transferido para o Plano de Carreira de Magistério)	1	40	(GOPS)	A	6 41	(GOPS) A-6	(GOPS) A-41
56	PSICÓLOGO	4	40	(GOPS)	A	29 64	(GOPS) A-29	(GOPS) A-64
57	PSICÓLOGO	1	20	(GOPS)	A	1 36	(GOPS) A-1	(GOPS) A-36
58	PSICOPEDAGOGO	2	20	(GOPS)	A	1 35	(GOPS) A-1	(GOPS) A-35
59	FISCAL TRIBUTÁRIO	1	40	(GOPS)	A	20 55	(GOPS) A-20	(GOPS) A-55
60	MÉDICO	3	40	(GOMP)	A	46 60	(GOMP) A-46	(GOMP) A-60
TOTAL DE VAGAS		358						

Art. 3º. Fica alterado o Anexo XXII, da Lei Complementar nº 71/2015, especificamente no que se refere a inclusão das atribuições do cargo de Psicopedagogo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO XXII
QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

(...)

PSICOPEDAGOGO
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO | Grupo: (GOPS)

Escolaridade Exigida: Ensino Superior Completo em Psicopedagogia ou Pedagogia e pós-graduação em Psicopedagogia ou mestrado (formação de docente nível médio) com alguma licenciatura e uma pós-graduação em Psicopedagogia.

Experiência comprovada: Não há.

Descrição das atividades:

- Avaliação e diagnóstico: Realizar avaliações psicopedagógicas para identificar as causas das dificuldades de aprendizagem e o potencial de cada indivíduo. Trabalha em parceria com professores na adaptação de metodologias.
- Intervenção: Desenvolver planos de intervenção individualizados, utilizando diferentes técnicas e abordagens, para otimizar o processo de aprendizagem.
- Apoio ao desenvolvimento: Apoiar o desenvolvimento cognitivo, emocional e social de alunos, oferecendo suporte em diversas áreas, como desenvolvimento de habilidades de estudo, organização, leitura e escrita.
- Orientação e consultoria: Orientar pais, professores e outros profissionais sobre as necessidades e potencialidades de cada aluno, além de oferecer consultoria para instituições de ensino.
- Atuação em equipe multidisciplinar: Colaborar com outros profissionais, como psicólogos, pedagogos, terapeutas ocupacionais e fonoaudiólogos, para oferecer um atendimento multidisciplinar e mais completo conforme as necessidades de cada ambiente escolar.

(...)

Art. 4º. Os demais dispositivos da Lei complementar nº 71/2015, tabelas e lista de atribuições dos cargos, permanecem inalterados.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, aos 13 dias do mês de agosto do ano de 2025.

DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
EDITAL DE DISPENSA Nº 056/2025
PROCESSO Nº 135/2025
O Município de São Jorge do Patrocínio-PR, torna público aos interessados em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que a Administração pretende realizar a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS PARA REALIZAÇÃO DE ANÁLISES DE ÁGUA PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO-PR. Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.
Em conformidade com a Lei Complementar 123/2006, de 14/12/2006, em seu artigo 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar 147/2014, de 07/08/2014, Lei Municipal nº 1.969/2016 e Decreto nº 125/2016, além do Prejuízo nº 27 do TCE-PR esta licitação será EXCLUSIVA PARA ME/ EPP/MEI.
Propostas deverão ser encaminhadas a partir do dia 22/08/2025 até 23:59 do dia 26/08/2025. Os interessados em apresentar propostas, devem enviar-las JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO, no e-mail: licitacaosaosjorge@gmail.com e no ASSUNTO DISPOR O "NÚMERO DA DISPENSA".
O edital encontra-se disponível no endereço: https://sjpatrocinio.pr.gov.br (aviso de licitações).
São Jorge do Patrocínio - PR, 19 de agosto de 2025.
RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 082/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS NECESSÁRIOS A REFORMA COMPLETA DE GINÁSIO DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA - PR
MODALIDADE: Pregão nº 052/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: ADMETO ENGENHARIA LTDA
PRAZO DE EXECUÇÃO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias
PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias
VALOR: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, em 19 de agosto de 2025.
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Ronald Adriano Vilas Boas

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
Praça Carlos Gomes, 211-Centro, Altônia-PR CEP: 87550-000
CNPJ: 72.430.390/0001-40 e-mail: cmaltonia@gmail.com

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 009/2025
MODALIDADE DISPENSA POR VALOR Nº 007/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025

No dia 19 de agosto de 2025, foi homologada a Dispensa de Licitação Nº 007/2025, pelo Ato da Mesa Nº 044/2025, processo em que foi expedido o presente Contrato Nº 009/2025, de acordo com o disposto na Lei Federal 14.133/2021 e Resolução da Câmara de Altônia nº 012/2024, que juntamente as condições e regras estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Contratante, **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTÔNIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 72.430.390/0001-40, com sede administrativa na Praça Carlos Gomes, 211, Centro, Altônia - PR, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, o senhor AGUIVANILO VENTRAMELI, portador do CPF nº 039.401.399-98 SSP-PR, residente na Rua Itinerário Carmilo, 201, Qd. 09, Altônia, Estado do Paraná e a contratada: **LOFTYFLEX PERSIANAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 18.900.026/0001-51, com sede na Rua Rodolfo Cremm, 17658, Bairro Jardim Paris VI - CEP: 87.083-713, Maringá, Estado do Paraná, neste ato representada por **JOÃO CARLOS GIERRA**, portador do CPF nº 517.959.388-20, residente na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

DO OBJETO
Contrato de empresa para fornecimento e instalação de persianas a serem instaladas na sede da Câmara Municipal Altônia.

LOTE 01 - PERSIANAS

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	V. UN.	V. TOTAL
1	1	UN	Persiana Rolô tela solar/screen 3% - Medidas: 1,40m Largura X 1,90m Altura, cor cinza com bando/box cor cinza (instalada no local).	490,00	R\$ 490,00
2	1	UN	Persiana Rolô tela solar/screen 3% - Medidas: 1,90m Largura X 1,00m Altura, cor cinza com bando/box cor cinza (instalada no local).	330,00	R\$ 330,00
3	1	UN	Persiana Rolô tela solar/screen 3% - Medidas: 2,10m Largura X 2,00m Altura, cor cinza com bando/box cor cinza (instalada no local).	640,00	R\$ 640,00
4	1	UN	Persiana Rolô tela solar/screen 3% - Medidas: 4,28m Largura X 1,00m Altura, cor cinza com bando/box cor cinza (instalada no local).	760,00	R\$ 760,0

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Rua Prefeito Carillo Schmidt Villela, 376 – Centro – Caixa Postal: 13 – Fone/Fax: (44) 3677-1229/3677-1701
CNPJ 80.907.835/0001-69 - CEP: 87.430-000
Tapejara – Paraná
SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TAPEJARA E TAMACOL TAPEJARA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025.
O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DE TAPEJARA, com sede administrativa na Rua Prefeito Carillo Schmidt Villela, 376, Centro, cidade de Tapejara/PR, neste ato representado pela Diretora Sra. Cleonice Caroline Pereira, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa TAMACOL TAPEJARA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ do MF sob o nº 78.498.934/0001-28, com estabelecimento à Av. Antonio Schmidt Villela, nº 582-B, Centro, no município de Tapejara, Estado do Paraná, CEP: 87430-000, representada neste ato por Alessandro Cintra Luzia, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Jorge Atsumi Nagashi, nº 282, Bairro Paulo Freire, na cidade de Tapejara/Pr, portador da CI/RG nº. 9.033.632-0 SSP-PR, e inscrito no CPF/MF nº. 050.146.149-30, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si, ajustado o PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 007/2025, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE SANEAMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTO A SEREM UTILIZADOS NAS MANUTENÇÕES NECESSÁRIAS REALIZADAS PELO SAMAE DE TAPEJARA, que se regerá pelas normas da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, pelas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO– O presente termo tem por objetivo aditar à quantidade adquirida no item 14-lacre azul, com o fim de promover acréscimo no valor inicial contratado de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais), com o seguinte desdobramento:
Item Descrição Unidade qtd Valor Unit R\$ Total
14 Lacre azul para hidrômetro 3/4 unidade 2.000 2,68 5.360,00
CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Aditivo quantitativo, com fundamento no artigo 124, inciso I, alínea b”, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
E por estarem de acordo, depôs de lido e achado conforme o presente termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinaram as partes e as testemunhas abaixo.
Tapejara/PR, em 19 de agosto de 2025.
Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE DE TAPEJARA
João Zanotto
Diretor
Contratante
TAMACOL TAPEJARA MAT P/ CONST LTDA
Alessandro Cintra Luzia
Representante Legal
Contratada
Testemunhas:
1. _____ 2. _____
Nome: _____ Nome: _____
R.G.: _____ R.G.: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 083/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E PROTEÇÃO DE NASCENTES, NOS TERMOS DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TAPEJARA – PR E A ITAPIJUBINA BINAOCIONAL MODALIDADE: Pregão nº 53/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: CONSTRUPACCOR LTDA EPP
PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias
VALOR: R\$- 40.000,00 (quarenta mil reais)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, em 19 de agosto de 2025
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Ronald Adriano Vilas Boas

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
P O R T A R I A Nº 2.008/2025
Homologa o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 050/2025 – PMU.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 050/2025 – PMU - que tem por objeto o registro de preços para aquisição de acervo literário destinados às bibliotecas escolares das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, atendendo às etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação de Umuarama, tendo sido declaradas vencedoras as empresas EDUARDO J. SANTOS & CIA LTDA para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 25, 26, 30, 31, 38, 46, 50, 53, 54, 55, 57, 60, 64, 67, 70, 71, 73, 74, 75, 77, 79, 80, 81, 82, 83, 86, 87, 89, 90, 95, 97, 99, 100, 101, 102, 104, 107, 108, 114, 115, 118, 119, 120, 121, 122, 126, 127, 130, 131, 132, 134, 135, 136, 137, 140, 141, 143, 144, 145, 147, 150, 152, 153, 158, 160, 164, 167, 171, 176, 177, 179, 180, 181, 182, 185, 186, 192, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 217, 219, 220, 221, 223, 224, 225, 227, 229, 233, 234, 235, 236, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 250, 251, 252, 253, 259, 274, 279, 282, 284, 286, 295, 304 e 319, ARTLIVROS DISTRIBUIÇÃO EDITORIAL LTDA para os itens 03, 24, 27, 33, 34, 41, 44, 52, 58, 59, 62, 63, 69, 78, 88, 92, 96, 98, 103, 105, 109, 110, 113, 117, 123, 124, 133, 142, 146, 148, 151, 159, 163, 165, 183, 184, 187, 189, 191, 201, 202, 216, 218, 231, 257 e 302, GRAN COMÉRCIO DE LIVROS E SERVIÇOS LTDA para os itens 39, 42, 43, 47, 116, 248, 300 e 305, OCEANO PACÍFICO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA para os itens 02, 04, 08, 07, 08, 10, 15, 22, 29, 36, 66, 88, 188, 226, 228, 247, 256, 261 e 307, A PAGINA STORE COMÉRCIO DE LIVROS LTDA para os itens 28, 35, 40, 45, 48, 49, 51, 56, 61, 65, 72, 85, 94, 106, 111, 112, 129, 139, 156, 161, 174, 190, 222, 232, 237, 249, 254, 255, 258, 260, 267, 271, 273, 275, 276, 277, 278, 280, 281, 283, 288, 291, 292, 293, 294, 296, 297, 298, 299, 305, 306, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 321 e 322. 1 MAIS 1 DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA para o item 32, M2 COMÉRCIO GERAL LTDA EPP para os itens 91, 128 e 168, EDITORA DO BRASIL S.A. para os itens 125, 138, 149, 154, 157, 162, 166, 169, 170, 172, 173 e 178.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
UMUARAMA, 14 de agosto de 2025.
ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 325/2025
GUERINO MENDONÇA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve;
CONCEDER
À servidora JAQUELINE RODRIGUES MOREIRA CARVALHO, portadora do CPF nº 025.***.***.62, licença para AUXÍLIO DOENÇA PREVIDENCIÁRIO, conforme atestado médico datado em 14/08/2025, no período de 14/08/2025 a 09/02/2026.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos retroativos a partir da data supracitada.
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE
Tuneiras do Oeste - PR, 19 de agosto de 2025.
GUERINO MENDONÇA DOS SANTOS
Prefeito Municipal
PORTARIA Nº 324/2025
GUERINO MENDONÇA DOS SANTOS Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Anexo I da Lei nº 069, de 10 de janeiro de 2011, resolve;
RESOLVE:
Art. 1º. Designar a servidora ANIBAL CARDOSO BRNCO, portador do CPF nº 474. ***. ***.20, ocupante do cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO SENIOR, à função de SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 15 de agosto de 2025.
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE
Tuneiras do Oeste, 19 de agosto de 2025.
GUERINO MENDONÇA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 48/2025-FRH
REF. AO CONTRATO DE TRABALHO DE Nº 48/2025.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 19 de agosto de 2025.
CONTRATANTE: Município de Alto Piquiri, Estado do Paraná.
CONTRATADO: MARIANA DE ALMEIDA LIMA MATRÍCULA: 718.
OBJETO: Prestação de serviços de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TEMPORARIO referente ao Processo Seletivo Simplificado, Edital Nº 001/2025.
VALOR INICIAL: R\$ 4.238,65 (quatro mil, duzentos e trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos).
VIGÊNCIA: Iniciando em 20/08/2025, com término em 18/12/2025.
CARGA HORÁRIA: 8 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais.
LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e em toda a extensão territorial do Município de Alto Piquiri de acordo com as necessidades dos serviços, sendo determinado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Alto Piquiri, 19 de agosto de 2025.
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 490/2025
Conceder Férias ao servidor ADMILSON NEGRI DE JESUS, e da outras providências.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO o contido na Lei Complementar nº 02/2010, de 12 de abril de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos).
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor ADMILSON NEGRI DE JESUS, matrícula nº 1828-7, ocupando o cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 30(trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo (2024/2025), a partir de 19 de agosto de 2025 a 17 de setembro de 2025.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Pérola – Paraná, 18 de agosto de 2025.
VALDETE CUNHA
Prefeita



CIUENP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025
PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EMPREGADOS PÚBLICOS PARA O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA – CIUENP

EDITAL Nº 19/2025

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - CIUENP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto Social do CIUENP, TORNA PÚBLICO:

1. A convocação dos candidatos relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025 do CIUENP, homologado pelo Edital nº 05/2025, nos termos deste edital.

2. Os candidatos adiante relacionados deverão comparecer no CIUENP, no período de **18/08/2025 a 22/08/2025** (de segunda à sexta-feira, exceto feriados), das **8h às 11h** e das **13h30min às 16h30min** na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322 - CEP 87.501-250, em Umuarama-Pr, para entrega dos documentos que comprovem os requisitos previstos no Edital e agendamento de exame admissional:

12º REGIONAL DE UMUARAMA

Class.	Insc.	Nome	Cargo	Regional/Base
5º	018	Sandra Zanellatto Gudulunas	Técnico de Enfermagem Socorrista	Umuarama*

De acordo com o item 1.7 do regulamento especial, o prazo da contratação será de 6 (seis) meses.
* Conforme previsto em Edital, de acordo com a necessidade do SAMU Noroeste, o convocado poderá ser designado para prestar serviços em qualquer uma das Bases da 12ª Regional de Umuarama, quais sejam: Altonia, Cafezal do Sul, Cruzeiro do Oeste, Ouradina, Icaraima, Umuarama.

3. O exame médico pré-admissional e exames complementares são parte integrante do Processo Seletivo Simplificado de caráter eliminatório, tendo a finalidade de verificar as condições físicas e mentais necessárias ao desempenho das funções no emprego público, sendo eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que não comparecer no dia, horário e local determinado para a realização da entrevista, teste e exame.

4. Será considerado inapto nessa etapa o candidato que não atender aos requisitos de aferição estabelecidos para cada teste ou que apresentem características, quer estruturais, quer situacionais, que denotem comprometimento nas esferas psíquicas ou neurológicas e (ou) tiverem condição de saúde incompatível com o emprego, devidamente atestado por médico do trabalho designado pelo CIUENP.

5. É condição para admissão no CIUENP a apresentação de todos os documentos exigidos por este Edital, no prazo acima estabelecido, bem como a realização do exame médico pré-admissional e exames complementares.

6. Ao candidato convocado e que se enquadrar na situação prevista no item 1.9 do Edital do Regulamento do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2024, será facultado, por uma única vez, o pedido de deslocamento mediante requerimento para o final da ordem de classificação.

7. O candidato deverá apresentar, obrigatoriamente, fotocópia autenticada ou simples, se acompanhado do original, dos seguintes documentos:

- a) Cartão com número do PIS ativo na Caixa Econômica Federal;
- b) Carteira/Cédula de Identidade – RG e Cartão de Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- c) Título de eleitor e comprovante de votação referente à última eleição e/ou certidão de quitação eleitoral;

- d) CNH (Carteira Nacional de Habilitação categoria "D"), certificado de treinamento em condução de veículos de emergência, bem como extrato disponível no site do Detran/PR comprovando os demais pré-requisitos do cargo de Condução de Ambulância Socorrista, conforme Anexo I do Edital do Regulamento do presente PSS;
- e) Prova de quitação com o serviço militar, para candidatos do sexo masculino;
- f) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- g) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 (vinte) anos (quando couber);
- h) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (dispensado no caso de possuir CTPS digital);
- i) Cópia do comprovante de escolaridade (conforme requisito mínimo para o cargo), fornecido por instituição de ensino oficial ou regularmente reconhecida ou autorizada pelo órgão governamental competente;
- j) Comprovante de registro no respectivo conselho de classe e comprovante de regularidade do registro (quitação da anuidade – quando couber);
- k) Declaração firmada pelo candidato da não existência de acúmulo de cargos ou empregos, bem como percepção de benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do regime geral de previdência social e ativo em emprego público (Art. 37, § 10 da CF), excetuadas as hipóteses previstas no Art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal quando deverá ser indicada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do Art. 37 da CF;
- l) Declaração de bens, dívidas e valores com dados que integram o respectivo patrimônio, acompanhada da Declaração de Imposto de Renda do exercício imediatamente anterior (na forma da Lei n.º 8.429/1992);
- m) Comprovante de Residência atualizado;
- n) Carteira ou Declaração de Vacinação atualizada;
- o) 01 Foto 3x4 recente;
- p) Comprovante de Conta Corrente ou Salário no Banco do Brasil;
- q) Certidão Negativa Criminal da Justiça Estadual, incluindo Juizados Especiais Criminais, de que o candidato encontra-se no pleno exercício de seus direitos políticos e não responde ou respondeu por crime administrativo (Contra o Patrimônio e Administração Pública), da Comarca onde residir, emitiadas há no máximo 90 (noventa) dias da data da posse, sendo das: Varas Criminais ou Cartório Distribuidor;
- r) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Federal, da Comarca onde residir, emitiadas há 90 (noventa) dias da data da posse;
- s) Certidão de que o candidato se encontra no pleno exercício de seus direitos políticos e não responde ou respondeu por crime eleitoral, através de Certidão expedida pela Justiça Eleitoral onde o candidato esteve domiciliado e trabalhando nos últimos 05 (cinco) anos, emitiada há 90 (noventa) dias da data da posse.

Obs. 1: O formulário de declaração de não acúmulo de cargos ou empregos e formulário de declaração de bens poderão ser solicitados no Setor de Recursos Humanos do CIUENP.

Obs. 2: Caso os dependentes (filhos e cônjuges) sejam considerados para fins de dedução para imposto de renda na fonte, deverá ser apresentado o número do CPF do dependente, independentemente da idade.

8. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Edital implica em perda dos direitos advindos do Processo Seletivo Simplificado, nos termos da Lei. Publique-se.

Umuarama/PR, 14 de agosto de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ Estado do Paraná

DECRETO Nº 2.750 DE 19 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências;

O Prefeito Municipal de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e especialmente as que lhe foram conferidas pela Lei nº 2.201 de 19 de agosto de 2025 e,

Considerando, a inexistência de dotação no orçamento vigente:

Decreta:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente do Município de Mariluz, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no valor **R\$ 254.000,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil reais)**, por superávit financeiro, e excesso de arrecadação por fonte de recurso, destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária.

Suplementação			
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE SAÚDE		
05.001.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
05.001.10.302.0008.2.127.	ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC PORTARIA Nº 6916		
1049 - 3.3.90.30.00.00	494 MATERIAL DE CONSUMO	125.000,00	
1050 - 3.3.90.39.00.00	494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	125.000,00	

09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
09.001.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE AGRICULTURA		
09.001.20.606.0016.1.023.	AQUIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS		
1037 - 3.3.30.93.00.0003000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	4.000,00	
	Total Suplementação:		4.000,00

Art.2º. Para a cobertura do Crédito Adicional Especial descrito no artigo 1º, serão utilizados recursos proveniente do excesso de arrecadação por fonte de recurso e superávit financeiro apurado em 31/12/2024:

Supervit financeiro	Fontes:	03000	4.000,00
RECURSOS LIVRES			
Excesso de arrecadação	Fonte:	494	250.000,00
Bloco de Custeio das Apóes e Serviços Públicos de Saúde	Total:		254.000,00

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício do Paço Municipal de Mariluz, aos 19 dias do mês de agosto de 2025.

FERNANDO DOS SANTOS DA SILVA
Prefeito Municipal em exercício

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IVATÉ
ESCOLA AMOR E PAZ – ED. INFANTIL E ENS. FUNDAMENTAL NA MODALIDADE ED. ESPECIAL
Fundada em 14/11/2008 – Filial na Fed. Nacional das APAEs nº 2083 de 06/03/2008
Utilidade Pública: Municipal nº 373/07 e Estadual nº 366/08
Reconhecha Resolução nº 4951/21

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DOS AUTODEFENSORES DA APAE DE IVATÉ.

A Apee de Ivaté, com sede nesta cidade, na Avenida São Paulo, nº 1961, bairro Centro, através de sua Diretoria Executiva, devidamente representada por seu Presidente Sr. Fabiano José dos Santos, CONVÓCA através do presente edital, todas as Pessoas com Deficiência Intelectual e Múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apee, (art. 44, § 2º, do Estatuto), para Assembleia Geral Ordinária, que será realizada na sede da Apee, às 8 horas, do dia 18 de setembro de 2025, com a seguinte ordem do dia:

1- Eleição dos Autodefensores da Apee de Ivaté, em cumprimento ao disposto no art. 10, inciso XXIV e artigo 44 do Estatuto da Apee de Ivaté.

2- A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino. (art. 44, § 1º, do Estatuto)

3- Somente poderão integrar as chapas para eleição dos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apee. (art. 44, § 2º, do Estatuto)

4- A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação às 8 horas, com a presença da maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, não exigindo a lei quorum especial (art.17, §2º, do Estatuto).

Ivaté, 13 de agosto de 2025.

FABIANO JOSÉ DOS Santos
SANTOS052197769
08
Anulado de forma digital por FABIANO JOSÉ DOS SANTOS em 19/08/2025. Data: 2025.08.13 11:59:37 -0300
Fabiano José dos Santos
Presidente da APAE de Ivaté



Extrato de Contrato nº. 017/2025
Dispensa de Licitação nº. 007/2025

Partes: Consórcio Intermunicipal para Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influência – CORIPA – CNPJ 06.678.603/0001-47 e INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS MIG LTDA, CNPJ nº. 09.556.262/0001-01.

Objeto: contratação de empresa especializada para execução de adaptações em móveis já existentes e fabricação de móveis novos, visando atender e agregar as necessidades do salão da nova sede administrativa do Consórcio Intermunicipal para Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influência – CORIPA.

Valor: Valor global de R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais).

Forma de Pagamento: Pelo fornecimento do objeto da presente contratação, o valor será repassado em uma única parcela, após a entrega e aprovação dos serviços e produtos pelo gestor e fiscal de contrato, o pagamento será realizado após a emissão da nota fiscal.

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da publicação do extrato de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, mediante justificativa e comprovação da economicidade nos autos por apostilamento, desde que não ultrapasse o limite anual de 30 % previsto para dispensa simplificada e devidamente justificado pela Contratante e pela Contratada.

São Jorge do Patrocínio, 19 de agosto de 2025.
Everton Barbieri
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Avenida Marília, 1920
CEP: 87.470-000 - Fone/Fax: (44) 3534-8000
CNPJ: 076.404.136/0001-29

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/2025 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2025 JUSTIFICATIVA

O presente Processo de Dispensa de Licitação nº 036-2025 refere-se Contratação de empresa especializada na ministração de aulas de canto; violão e flauta doce para as crianças e jovens atendidos pela Divisão de Cultura do Município de Mariluz. Considerando, que houve a rescisão contratual inesperada, deixando a Divisão de Cultura desfalçada de profissionais para a continuidade nos projetos que estão em andamento. Considerando ainda, que as aulas fazem parte do Plano de Trabalho, relativo a parceria firmada entre o Município de Mariluz e a empresa COPACOL, quanto a distribuição dos recursos para pagamento das atividades desenvolvidas ao longo do ano. Tomar-se-á imprescindível a contratação de empresa para a ministração das aulas, visto que as crianças comparecem semanalmente para participação. Vale ressaltar, que nos últimos anos a parceria têm surtido grandes resultados quanto ao desenvolvimento cultural e social, ampliando a capacidade de aprendizagem dos alunos atendidos através do projeto Cultura e Arte em Toda Parte.

FORNECEDOR	VALOR
47.685.413 ALYNE ANGEL DA SILVA - CNPJ: 47.685.413/0001-10	R\$ 19.150,00 (dezenove mil, cento e cinquenta reais)

Fundamentação Legal: Inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/21
Autorizo a Instauração do Referido Processo com Dispensa de Licitação
Mariluz, 19 de agosto de 2025.

JOCELAINE CAMARGO CIRINO CURIONI
Diretora de Cultura

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a dispensa de licitação, nos termos do presente processo de acordo com a manifestação da Diretora de Cultura.

Mariluz, 19 de agosto de 2025.

FERNANDO DOS SANTOS DA SILVA
Prefeito em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLÂNDIA DO SUL

Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, n.º 882 - Telefone: (44) 3654-1235,

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná

LEI Nº 2.201 DE 19 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências;

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILUZ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente do Município de Mariluz, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no valor R\$ 254.000,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil reais), por superávit financeiro, e excesso de arrecadação por fonte de recurso, destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária.

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE SAÚDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.001.10.302.0008.2.127.	ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC PORTARIA Nº 69 16	
1049 - 3.3.90.30.00.00	494 MATERIAL DE CONSUMO	125.000,00
1050 - 3.3.90.39.00.00	494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	125.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
09.001.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE AGRICULTURA	
09.001.20.606.0016.1.023.	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	
1037 - 3.3.30.93.00.0003000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	4.000,00
Total Suplementação:		4.000,00

Art.2º. Para a cobertura do Crédito Adicional Especial descrito no artigo 1º, serão utilizados recursos proveniente do excesso de arrecadação por fonte de recurso e superávit financeiro apurado em 31/12/2024.

Supéravit financeiro
RECURSOS LIVRES Fonte: 03000 4.000,00

Excesso de arrecadação
Bloco de Gestão das Ações e Serviços Públicos de Saúde Fonte: 494 250.000,00
Total: 254.000,00

Art. 3º. Com a suplementação prevista no Art. 1º desta Lei, ficam alteradas as Leis nº 2.166/2024 de 16 de dezembro de 2024, (Lei de Diretrizes Orçamentárias), no que se refere ao Programa de Ações Prioritárias da Administração Municipal para o exercício de 2025, e a Lei 2.030/2021 de 08 de outubro de 2021, (Plano Plurianual) para o exercício de 2025, nas Programações e Metas para exercício de 2025.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício do Paço Municipal de Mariluz, aos 19 dias do mês de agosto de 2025.

FERNANDO DOS SANTOS DA SILVA
Prefeito Municipal em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
DISPENSA Nº 036/2025

HOMOLOGO e ADJUDICO o presente Processo de Dispensa de Licitação nº 036/2025, por entender que cumpria as formalidades legais instituídas pela Lei nº 14.133/21.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na ministração de aulas de canto; violão e flauta doce para as crianças e jovens atendidos pela Divisão de Cultura do Município de Mariluz.

EMPRESA: 47.685.413 ALYNE ANGEL DA SILVA - CNPJ: 47.685.413/0001-10
VALOR TOTAL: R\$ 19.150,00 (dezenove mil, cento e cinquenta reais)

Mariluz, 19 de agosto de 2025.

FERNANDO DOS SANTOS DA SILVA
Prefeito em Exercício

TERMO DE DESISTÊNCIA DE CONVOCAÇÃO

DANÚBIA FERNANDA DE SOUZA ALMEIDA DELALLO, portadora do CPF/MF nº 071.448.969-70, residente e domiciliada na Rua Issa Touma Rizk n.º 293, neste município de Tapejara/Pr., Concurso Público n.º 001 de 03 de agosto de 2022, e homologado através do Edital n.º 008 de 21 de novembro de 2022, para o cargo de Técnico em Enfermagem, tendo em vista recebido a convocação para preencher a vaga ora existente, de acordo com o Edital n.º 016 de 28 de julho de 2025, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado em 29 de julho de 2025, mui respeitosamente, vem a presença de Vossa Excelência, DESISTIR da vaga ora oferecida.

Ciente do teor da desistência firmo a presente, para surtir os jurídicos e legais efeitos.

Tapejara-PR, em 18 de agosto de 2025.

Danúbia F. de Souza Almeida Dellalo
DANÚBIA FERNANDA DE SOUZA ALMEIDA DELALLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2025
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 519 / 2025

No dia 14 de julho de 2025, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 519/2025, constatei-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo: GS FIMENTEL LTDA, inscrita no CNPJ Nº. 14.658.262/0001-06, legítima(s) proprietária(s), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito Quadra 0015 Lote 0029, JARDIM FIMENTEL, RUA ALTAIR CARLOS DA VEIGA, n.º SN, nesta cidade, cadastrado como contribuinte imobiliário nº. 542098.

Da Infração: Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Prescritiva: Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de R\$ 743,50 (Setecentos e Quarenta e Três Reais e Cinquenta Centavos), nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017.

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, dentro no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, terça-feira, 19 de agosto de 2025.

Gilberto Toesca de Aquino
Fiscal
Matrícula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: 519/2025 CADASTRO: 1-542098 ZONA: 008 QUADRA: 0015 LOTE: 0029

CONTRIBUINTE: GS FIMENTEL LTDA - CPF/CNPJ: 14.658.262/0001-06
ENDEREÇO: RUA ALTAIR LAMENHA DE SIQUEIRA, Nº 217 - JARDIM UNIVERSITÁRIO, UMUARAMA-PR, CEP: 87508-190

Carta
08125007102025-06/PR
Município de Umuarama
Divisão de Posturas

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2025
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 506 / 2025

No dia 14 de julho de 2025, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 506/2025, constatei-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo: EDNA MARIA CHIQUETTI FRANCO, inscrita no CPF Nº. 088.333.899-87, legítima(s) proprietária(s), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito Quadra 0006 Lote 000A, JARDIM COLORADO, RUA MARIO FURTADO, n.º SN, nesta cidade, cadastrado como contribuinte imobiliário nº. 568196.

Da Infração: Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Prescritiva: Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de R\$ 743,50 (Setecentos e Quarenta e Três Reais e Cinquenta Centavos), nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017.

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, dentro no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, terça-feira, 19 de agosto de 2025.

Gilberto Toesca de Aquino
Fiscal
Matrícula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: 506/2025 CADASTRO: 1-568196 ZONA: 007 QUADRA: 0006 LOTE: 000A

CONTRIBUINTE: EDNA MARIA CHIQUETTI FRANCO - CPF/CNPJ: 088.333.899-87
ENDEREÇO: RUA DR. ANTONIO DE CASTRO, Nº 51, CEP: 8750000 - ZONA RURAL - IPORÃ-PR - CHACARA, IPORÃ-PR

Carta
08125007102025-06/PR
Município de Umuarama
Divisão de Posturas

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2025
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 556 / 2025

No dia 16 de julho de 2025, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 556/2025, constatei-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo: FORREDO TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ Nº. 22.549.974/0001-41, legítima(s) proprietária(s), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito Quadra 0015 Lote 005, PARQUE COLINA VERDE, RUA ALDINO SALA, n.º, nesta cidade, cadastrado como contribuinte imobiliário nº. 6134400.

Da Infração: Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Prescritiva: Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de R\$ 743,50 (Setecentos e Quarenta e Três Reais e Cinquenta Centavos), nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017.

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, dentro no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, terça-feira, 19 de agosto de 2025.

Gilberto Toesca de Aquino
Fiscal
Matrícula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: 556/2025 CADASTRO: 1-613440 ZONA: 009 QUADRA: 0015 LOTE: 0005

CONTRIBUINTE: FORREDO TRANSPORTES LTDA - CPF/CNPJ: 22.549.974/0001-41
ENDEREÇO: RUA SANTO GUERREIR, Nº 2158 - PARQUE DOS BANDERANTES, UMUARAMA-PR, CEP: 87.548-1478

Carta
08125007102025-06/PR
Município de Umuarama
Divisão de Posturas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, n.º 882 - Telefone (44) 3654-1235, Fax (44) 3654-1209
e-mail: pmbrasilandia@hotmail.com

LEI Nº 860/2025

Síntula: Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Estado do Paraná e os Municípios do Estado do Paraná signatários, com a finalidade de formalizar a constituição e adequação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde - CIPS, aos termos do regime previsto na Lei Federal nº 11.107/2005 e sua regulamentação, voltado ao desenvolvimento de ações na área da assistência farmacêutica no âmbito do SUS - Sistema Único de Saúde, e dá outras providências.

O povo do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, através de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU, E EU, ALEX ANTONIO CAVALCANTE - Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1.º - Fica ratificado, nos termos da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, e seu Decreto Federal regulamentador n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, o Protocolo de Intenções firmado entre o Estado do Paraná e os Municípios do Estado do Paraná signatários, com a finalidade de formalizar a constituição e adequação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde - CIPS aos termos do regime previsto na Lei Federal n.º 11.107/2005 e sua regulamentação, voltado ao desenvolvimento de ações na área da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2.º - Após ratificação do Protocolo de Intenções, que consta do Anexo Único desta Lei, este se converterá em contrato de consórcio público, nos termos da lei.

Art. 3.º - O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica, integrando a Administração Indireta do Município para todos os efeitos legais.

Art. 4.º - Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do art. 8.º da Lei Federal n.º 11.107/2005, que pode ser suplementada em caso de necessidade.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulysses Guimarães", aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e vinte cinco - 34.º ano de emancipação política do município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2025
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 500 / 2025

No dia 14 de julho de 2025, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 500/2025, constatei-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo: ANA CLAUDIA MARCHETTI DA SILVA, inscrita no CPF Nº. 060.251.899-12, legítima(s) proprietária(s), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito Quadra 0025 Lote 004, CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SONHO MEU, n.º JUNQUEIRA FREIRE, n.º SN, nesta cidade, cadastrado como contribuinte imobiliário nº. 4154208.

Da Infração: Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Prescritiva: Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de R\$ 743,50 (Setecentos e Quarenta e Três Reais e Cinquenta Centavos), nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017.

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, dentro no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, terça-feira, 19 de agosto de 2025.

Gilberto Toesca de Aquino
Fiscal
Matrícula: 37214

Carta
08125007102025-06/PR
Município de Umuarama
Divisão de Posturas

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: 500/2025 CADASTRO: 1-415420 ZONA: 007 QUADRA: 0025 LOTE: 0044

CONTRIBUINTE: ANA CLAUDIA MARCHETTI DA SILVA - CPF/CNPJ: 060.251.899-12
ENDEREÇO: RUA TAVEL DE SOUZA, Nº 3091, CEP: 87503300 - ZONA V - UMUARAMA-PR

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMÉRIOS - 12º R.S. CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 996 UMUARAMA - PR
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZEM FONE: (44) 3623-2728
www.cissamérios.com.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2025 - INEXIGIBILIDADE

Ratifico o ato por mim praticado na contratação da empresa ELIEZER RAMOS PLASTER VERDIN CLINICA, para a prestação de serviços aos usuários do CISA, na área da saúde, com a realização de consultas, exames, procedimentos e cirurgias na especialidade de Cirurgia Torácica, as quais serão pagas de acordo com os valores constantes da tabela CISA, conforme edital de chamamento público nº 002/2025 - Credenciamento de Serviços de Saúde, com inexigibilidade de licitação.

DESPACHO: RATIFICO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 079/2025, anexo. Em 19 de agosto de 2025.

Fiscal

EVERTON BARBIERI
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2025
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 484 / 2025

No dia 14 de julho de 2025, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 484/2025, constatei-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo: CICERO FRANCISCO XAVIER, inscrita no CPF Nº. 305.316.089-72, legítima(s) proprietária(s), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito Quadra 0011 Lote 009A, PARQUE RESIDENCIAL INTERLAGOS, RUA SERGIO ZANATTO, n.º SN, nesta cidade, cadastrado como contribuinte imobiliário nº. 478078.

Da Infração: Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Prescritiva: Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de R\$ 743,50 (Setecentos e Quarenta e Três Reais e Cinquenta Centavos), nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017.

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, dentro no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, terça-feira, 19 de agosto de 2025.

Gilberto Toesca de Aquino
Fiscal
Matrícula: 37214

Carta
08125007102025-06/PR
Município de Umuarama
Divisão de Posturas

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: 484/2025 CADASTRO: 1-478078 ZONA: 003 QUADRA: 0011 LOTE: 009A

CONTRIBUINTE: CICERO FRANCISCO XAVIER - CPF/CNPJ: 305.316.089-72
ENDEREÇO: RUA DR. TOSTER DE CARVALHO, Nº 146, CEP: 8750000 - INVÁLIDO - SÃO PAULO SP, 045

MUNICÍPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE ALTERAÇÃO Nº 02
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2025

O MUNICÍPIO DE PÉROLA, Estado do Paraná, torna público, torna público que foram feitas alterações no Edital do Pregão Eletrônico nº 38/2025. Tendo em vista que as alterações realizadas influenciaram na elaboração das propostas, a sessão para abertura e julgamento das propostas ocorrerá em data de 05/09/2025. Os horários limites para inserção de documentos, abertura das propostas e lances na plataforma BLL bem como os demais dispositivos no instrumento convocatório permanecem inalterados. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados ao Pregoeiro através da plataforma no sítio eletrônico bl.org.br – Através do Fone: (44) 3636-8300, de Segunda à Sexta-feira, das 08h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min., ou através do e-mail: compras@perola.pr.gov.br.

Pérola/PR, 19 de agosto de 2025.

YASMIN FERNANDA RUISSATO MARTINS
Pregoeira

MUNICÍPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
6º Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel nº 121/2021
Dispensa Por Justificativa nº 61/2021
Locador: Município de Pérola
Locatário: João Paulo Vieira.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica aditado ao presente contrato o valor de R\$ 1.944,00 (um mil novecentos e quarenta e quatro reais), passando o montante total de R\$ 16.056,00 (dezesseis mil, cinquenta e seis reais) para R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Os pagamentos serão realizados mensalmente, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), conforme a solicitação apresentada a análise realizada pela Comissão de Avaliação de Bens Patrimoniais Imóveis do Município de Pérola e o parecer jurídico anexado.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas deste contrato de locação permanecem inalteradas. Data da Assinatura: 19/08/2025.

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UmuARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2025
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 547 / 2025

No dia 16 de julho de 2025, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 547 / 2025, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:
HENRIQUE GARCÊZ DE OLIVEIRA, inscrita no CPF Nº. 089.654.809/47, legítima(s) proprietária(s), possuidor(a) ou seu sucessor(s) do imóvel, sítio Quadra 0003 Lote 879R, JARDIM PORTUGUES, RUA JOSE VANONI, nº. S/N, zona cidade, cadastrado como contribuinte Inscrição nº. 6746358.

Infração:
Deixou de agir com presença nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Prescrita:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **ATIADO**, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **RS 743,50 (Setecentos e Quarenta e Três Reais e Cinquenta Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017.

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, sob o prazo de 10 dias, apensamento de fato, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, terça-feira, 19 de agosto de 2025.

Gilberto Tosca de Aquino
Gilberto Tosca de Aquino
Fiscal
Matrícula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UmuARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 2196 / 2025
SEQUENCIA: II

MUNICÍPIO DE UmuARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICAÇÃO (A)**, quanto ao imóvel, **Quadra: 0043, Lote: 0045 - CONJUNTO RESIDENCIAL SONHO MEU - N:º S/N** - 0

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteira(s) a sua propriedade ou estabelecimento**.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações**.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter recados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Resalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

PEDRO HENRIQUE SALOME RAMOS CPF/CNPJ: 02873906910
CADASTRO: 4215200 QUADRA: 0043 LOTE: 0045
ENDEREÇO: RUA CRUZ E SOUZA, S/Nº CEP: 87510039
BAIRRO: CONJUNTO RESIDENCIAL SONHO MEU COMPLEMENTO: 0

Atenciosamente Umuarama, terça-feira, 19 de agosto de 2025

Gilberto Tosca de Aquino
Gilberto Tosca de Aquino
Fiscal
Matrícula: 37214

Carta
901256307/2022-SE/PR
Município de Umuarama
Secretaria de Fazenda
Correios

PREFEITURA MUNICIPAL DE UmuARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 2198 / 2025
SEQUENCIA: 10

MUNICÍPIO DE UmuARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICAÇÃO (A)**, quanto ao imóvel, **Quadra: 0007, Lote: 0003 - PARQUE FIRENZE - N:º S/N** - 0

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteira(s) a sua propriedade ou estabelecimento**.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações**.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter recados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Resalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

AAVALOTEADORA LTDA CPF/CNPJ: 13450059000123
CADASTRO: 4497400 QUADRA: 0007 LOTE: 0003
ENDEREÇO: RUA ANA ROSA NUNES SILVA, S/Nº CEP: 87511285
BAIRRO: PARQUE FIRENZE COMPLEMENTO: 0

Atenciosamente Umuarama, terça-feira, 19 de agosto de 2025

Gilberto Tosca de Aquino
Gilberto Tosca de Aquino
Fiscal
Matrícula: 37214

Carta
901256307/2022-SE/PR
Município de Umuarama
Secretaria de Fazenda
Correios

PREFEITURA MUNICIPAL DE UmuARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: 547/2025 CADASTRO: 14746350 ZONA: 0011 QUADRA: 0003 LOTE: 8790

CONTRIBUENTE: HENRIQUE GARCÊZ DE OLIVEIRA - CPF/CNPJ: 089.654.809-47
ENDEREÇO: RUA CARDEAL, Nº 524 - JARDIM DOS PASSAROS, Umuarama/PR, CEP: 87.50-4518

Carta
901256307/2022-SE/PR
Município de Umuarama
Secretaria de Fazenda
Correios

PREFEITURA MUNICIPAL DE UmuARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

COMUNICADO: 11 / 2196 / 2025
PEDRO HENRIQUE SALOME RAMOS CPF/CNPJ: 02873906910
ENDEREÇO: RUA JOANA DARC, Nº 456, PARQUE SAN MARTIN, Umuarama/PR, CEP: 87509-100

Carta
901256307/2022-SE/PR
Município de Umuarama
Secretaria de Fazenda
Correios

PREFEITURA MUNICIPAL DE UmuARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

COMUNICADO: 10 / 2198 / 2025
AAVALOTEADORA LTDA CPF/CNPJ: 13450059000123
ENDEREÇO: RUA MINISTRO OLIVEIRA SALAZAR, Nº 5043 CEP: 87502070 CIDADE: UmuARAMA UF: PR

Carta
901256307/2022-SE/PR
Município de Umuarama
Secretaria de Fazenda
Correios

PREFEITURA MUNICIPAL DE UmuARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 2196 / 2025
SEQUENCIA: 8

MUNICÍPIO DE UmuARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICAÇÃO (A)**, quanto ao imóvel, **Quadra: 0029, Lote: 0002 - PARQUE 1 DE MAIO - N:º 4259** - 0

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteira(s) a sua propriedade ou estabelecimento**.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações**.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter recados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Resalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

ESPÓLIO DE ORLANDO GOMES DE CASTRO CPF/CNPJ: 41426177968
CADASTRO: 3012000 QUADRA: 0029 LOTE: 0002
ENDEREÇO: RUA DOS MOTORISTAS, 4259 CEP: 87509690
BAIRRO: PARQUE 1 DE MAIO COMPLEMENTO: 0

Atenciosamente Umuarama, terça-feira, 19 de agosto de 2025

Gilberto Tosca de Aquino
Gilberto Tosca de Aquino
Fiscal
Matrícula: 37214

Carta
901256307/2022-SE/PR
Município de Umuarama
Secretaria de Fazenda
Correios

PREFEITURA MUNICIPAL DE UmuARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 2198 / 2025
SEQUENCIA: 8

MUNICÍPIO DE UmuARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICAÇÃO (A)**, quanto ao imóvel, **Quadra: 0007, Lote: 0001 - PARQUE FIRENZE - N:º S/N** - 0

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteira(s) a sua propriedade ou estabelecimento**.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações**.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter recados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Resalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

AAVALOTEADORA LTDA CPF/CNPJ: 13450059000123
CADASTRO: 4497200 QUADRA: 0007 LOTE: 0001
ENDEREÇO: RUA LEANDRO MARQUES SANCHES, S/Nº CEP: 87511280
BAIRRO: PARQUE FIRENZE COMPLEMENTO: 0

Atenciosamente Umuarama, terça-feira, 19 de agosto de 2025

Gilberto Tosca de Aquino
Gilberto Tosca de Aquino
Fiscal
Matrícula: 37214

Carta
901256307/2022-SE/PR
Município de Umuarama
Secretaria de Fazenda
Correios

PREFEITURA MUNICIPAL DE UmuARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 2198 / 2025
SEQUENCIA: 12

MUNICÍPIO DE UmuARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICAÇÃO (A)**, quanto ao imóvel, **Quadra: 0007, Lote: 0005 - PARQUE FIRENZE - N:º S/N** - 0

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteira(s) a sua propriedade ou estabelecimento**.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações**.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter recados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Resalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

AAVALOTEADORA LTDA CPF/CNPJ: 13450059000123
CADASTRO: 4497600 QUADRA: 0007 LOTE: 0005
ENDEREÇO: RUA ANA ROSA NUNES SILVA, S/Nº CEP: 87511285
BAIRRO: PARQUE FIRENZE COMPLEMENTO: 0

Atenciosamente Umuarama, terça-feira, 19 de agosto de 2025

Gilberto Tosca de Aquino
Gilberto Tosca de Aquino
Fiscal
Matrícula: 37214

Carta
901256307/2022-SE/PR
Município de Umuarama
Secretaria de Fazenda
Correios

PREFEITURA MUNICIPAL DE UmuARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

COMUNICADO: 8 / 2196 / 2025
ESPÓLIO DE ORLANDO GOMES DE CASTRO CPF/CNPJ: 41426177968
ENDEREÇO: RUA DOS MOTORISTAS, Nº 4259 CEP: 87509000 CIDADE: UmuARAMA UF: PR

Carta
901256307/2022-SE/PR
Município de Umuarama
Secretaria de Fazenda
Correios

PREFEITURA MUNICIPAL DE UmuARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

COMUNICADO: 8 / 2198 / 2025
AAVALOTEADORA LTDA CPF/CNPJ: 13450059000123
ENDEREÇO: RUA MINISTRO OLIVEIRA SALAZAR, Nº 5043 CEP: 87502070 CIDADE: UmuARAMA UF: PR

Carta
901256307/2022-SE/PR
Município de Umuarama
Secretaria de Fazenda
Correios

PREFEITURA MUNICIPAL DE UmuARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

COMUNICADO: 12 / 2198 / 2025
AAVALOTEADORA LTDA CPF/CNPJ: 13450059000123
ENDEREÇO: RUA MINISTRO OLIVEIRA SALAZAR, Nº 5043 CEP: 87502070 CIDADE: UmuARAMA UF: PR

Carta
901256307/2022-SE/PR
Município de Umuarama
Secretaria de Fazenda
Correios

PREFEITURA MUNICIPAL DE UmuARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 2198 / 2025
SEQUENCIA: 3

MUNICÍPIO DE UmuARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICAÇÃO (A)**, quanto ao imóvel, **Quadra: 0017, Lote: 0012 - PARQUE DO LAGO - N:º S/N** - 0

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteira(s) a sua propriedade ou estabelecimento**.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações**.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter recados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Resalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

EDUARDO TOSHIO OBO CPF/CNPJ: 66844193904
CADASTRO: 3436000 QUADRA: 0017 LOTE: 0012
ENDEREÇO: RUA CÍSNE, S/Nº CEP: 87504657
BAIRRO: PARQUE DO LAGO COMPLEMENTO: 0

Atenciosamente Umuarama, terça-feira, 19 de agosto de 2025

Gilberto Tosca de Aquino
Gilberto Tosca de Aquino
Fiscal
Matrícula: 37214

Carta
901256307/2022-SE/PR
Município de Umuarama
Secretaria de Fazenda
Correios

PREFEITURA MUNICIPAL DE UmuARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

COMUNICADO: 9 / 2198 / 2025
AAVALOTEADORA LTDA CPF/CNPJ: 13450059000123
ENDEREÇO: RUA MINISTRO OLIVEIRA SALAZAR, Nº 5043 CEP: 87502070 CIDADE: UmuARAMA UF: PR

Carta
901256307/2022-SE/PR
Município de Umuarama
Secretaria de Fazenda
Correios

PREFEITURA MUNICIPAL DE UmuARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

COMUNICADO: 16 / 2198 / 2025
AAVALOTEADORA LTDA CPF/CNPJ: 13450059000123
ENDEREÇO: RUA MINISTRO OLIVEIRA SALAZAR, Nº 5043 CEP: 87502070 CIDADE: UmuARAMA UF: PR

Carta
901256307/2022-SE/PR
Município de Umuarama
Secretaria de Fazenda
Correios

PREFEITURA MUNICIPAL DE UmuARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

COMUNICADO: 3 / 2198 / 2025
EDUARDO TOSHIO OBO CPF/CNPJ: 66844193904
ENDEREÇO: RUA SARANDI, Nº 4861, ZONA 3, Umuarama/PR, CEP: 87502-990

Carta
901256307/2022-SE/PR
Município de Umuarama
Secretaria de Fazenda
Correios

PREFEITURA MUNICIPAL DE UmuARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

COMUNICADO: 9 / 2198 / 2025
AAVALOTEADORA LTDA CPF/CNPJ: 13450059000123
ENDEREÇO: RUA MINISTRO OLIVEIRA SALAZAR, Nº 5043 CEP: 87502070 CIDADE: UmuARAMA UF: PR

Carta
901256307/2022-SE/PR
Município de Umuarama
Secretaria de Fazenda
Correios

PREFEITURA MUNICIPAL DE UmuARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

COMUNICADO: 16 / 2198 / 2025
AAVALOTEADORA LTDA CPF/CNPJ: 13450059000123
ENDEREÇO: RUA MINISTRO OLIVEIRA SALAZAR, Nº 5043 CEP: 87502070 CIDADE: UmuARAMA UF: PR

Carta
901256307/2022-SE/PR
Município de Umuarama
Secretaria de Fazenda
Correios

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 2198 / 2025
SEQUENCIA: 17

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel: **Quadra: 0008, Lote: 0005 - PARQUE FIRENZE - N.º: SN** - 0

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiricos a sua propriedade ou estabelecimento**.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações**.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter recados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Resalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 2196 / 2025
SEQUENCIA: 16

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel: **Quadra: 0002, Lote: 001A - PARQUE RESIDENCIAL ITALIA - N.º: SN** - 0

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiricos a sua propriedade ou estabelecimento**.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações**.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter recados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Resalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 496, de 19 de agosto de 2025.
Súmula: Instaura processo administrativo, designa servidores que constituirão a Comissão Municipal para o fim específico de avaliar e atestar o cumprimento das obrigações previstas na Lei Municipal n. 3.699/2025 e Lei Municipal n. 2.081/2014.
A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores que constituirão a Comissão Municipal para o fim específico de avaliar e emitir parecer se a empresa donatária L. F. SILVA – MÁQUINAS - ME, cumpriu as obrigações previstas na Lei Municipal n. 3.699 de 15 de agosto de 2025 e Lei Municipal nº n. 2.081, de 30 de dezembro de 2014, para fins de doação em definitivo dos imóveis.

Art. 2º Fica designado o Sr. Pedro Renato Poiares Buosi, como Presidente Comissão Municipal.
Pérola – Paraná, 19 de agosto de 2025.
VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal

Atenciosamente Umuarama, terça-feira, 19 de agosto de 2025

Gilberto Tosca de Aquino
Fiscal
Matrícula: 37214

Atenciosamente Umuarama, terça-feira, 19 de agosto de 2025

Gilberto Tosca de Aquino
Fiscal
Matrícula: 37214

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 491/2025
Concede Férias a servidora VALDIRENE DA ROCHA FARIA DE JESUS, e da outras providências. A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o contido na Lei Complementar nº 02/2010, de 12 de abril de 2010(Estatuto dos Servidores Públicos). RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora VALDIRENE DA ROCHA FARIA DE JESUS, matrícula nº 1840-6, ocupando o cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30(trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo (2024/2025), a partir de 19 de agosto de 2025 a 17 de setembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Pérola – Paraná, 18 de agosto de 2025.
VALDETE CUNHA
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 as 11h30 e das 13h30 as 17h30.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 as 11h30 e das 13h30 as 17h30.

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 492/2025
Concede Férias ao servidor FRANK EDUARDO SOUZA LIMA, e da outras providências. A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o contido na Lei Complementar nº 02/2010, de 12 de abril de 2010(Estatuto dos Servidores Públicos). RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor FRANK EDUARDO SOUZA LIMA, matrícula nº 2934-3, ocupando o cargo de Técnico de Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 30(trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo (2024/2025), a partir de 11 de setembro de 2025 a 10 de outubro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Pérola – Paraná, 18 de agosto de 2025.
VALDETE CUNHA
Prefeita

COMUNICADO: 17 / 2198 / 2025
AAVALOTEADORA LTDA CPF/CNPJ: 13450059000123
CADASTRO: 4499100 QUADRA: 0008 LOTE: 0005
ENDERECO: RUA ANA ROSA NUNES SILVA, S/Nº CEP: 87511285
BAIRRO: PARQUE FIRENZE COMPLEMENTO: 0

COMUNICADO: 16 / 2196 / 2025
LEONIR MILANI CPF/CNPJ: 02342384025
CADASTRO: 4604710 QUADRA: 0002 LOTE: 001A
ENDERECO: RUA JOANA PENNUTI SGORLON, S/Nº CEP: 87506648
BAIRRO: PARQUE RESIDENCIAL ITALIA COMPLEMENTO: 0

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 493/2025
Concede Férias a servidora ALEXANDRA NAKAU OKAMOTO ROSAR, e da outras providências. A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o contido na Lei Complementar nº 02/2010, de 12 de abril de 2010(Estatuto dos Servidores Públicos). RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora ALEXANDRA NAKAU OKAMOTO ROSAR, matrícula nº 1571-7, ocupando o cargo de Fisioterapeuta, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 15(quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo (2023/2024), a partir de 01 de setembro de 2025 a 15 de setembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Pérola – Paraná, 18 de agosto de 2025.
VALDETE CUNHA
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 2198 / 2025
SEQUENCIA: 18

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel: **Quadra: 0008, Lote: 0007 - PARQUE FIRENZE - N.º: SN** - 0

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiricos a sua propriedade ou estabelecimento**.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações**.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter recados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Resalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 2198 / 2025
SEQUENCIA: 53

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel: **Quadra: 0019, Lote: 0040 - PARQUE COLINA VERDE - N.º: SN**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiricos a sua propriedade ou estabelecimento**.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações**.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter recados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Resalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 494/2025
Concede progressão horizontal (Padrão Salarial) ao servidor ROBERTO ROMANIUK e da outras providências. A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o contido nos Artigos 24 a 29, da Lei Complementar nº 001, de 01 de abril de 2010, e suas alterações, que trata da progressão horizontal, RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão horizontal ao servidor ROBERTO ROMANIUK, matrícula nº 439-1, ocupando o cargo efetivo de Técnico Agrícola, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos, do Padrão-N para o Padrão-O, a partir de 01 de agosto de 2025(inclusive).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pérola - Paraná, 19 de agosto de 2025.
VALDETE CUNHA
Prefeita

Atenciosamente Umuarama, terça-feira, 19 de agosto de 2025

Gilberto Tosca de Aquino
Fiscal
Matrícula: 37214

Atenciosamente Umuarama, terça-feira, 19 de agosto de 2025

Gilberto Tosca de Aquino
Fiscal
Matrícula: 37214

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 495/2025
Concede progressão horizontal (Classe Salarial) a servidora ANA PAULA JOANA CAVALHERI e da outras providências. A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o contido nos Artigo 44, e seguintes da Lei nº 3467/2024, que trata da progressão horizontal (Classe Salarial), RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão horizontal a ANA PAULA JOANA CAVALHERI, matrícula nº 1949-6, ocupando o cargo efetivo de Professora-20 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, da Classe-F para Classe-G, a partir de 01 de setembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pérola - Paraná, 19 de agosto de 2025.
VALDETE CUNHA
Prefeita

AAVALOTEADORA LTDA CPF/CNPJ: 13450059000123
CADASTRO: 4499300 QUADRA: 0008 LOTE: 0007
ENDERECO: RUA ANA ROSA NUNES SILVA, S/Nº CEP: 87511285
BAIRRO: PARQUE FIRENZE COMPLEMENTO: 0

JOÃO ANDRE MOREIRA CPF/CNPJ: 01492341460
CADASTRO: 6151900 QUADRA: 0019 LOTE: 0040
ENDERECO: RUA MIGUEL JOAQUIM FERNANDES, S/N CEP: 87507755
BAIRRO: PARQUE COLINA VERDE COMPLEMENTO: 0

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 083/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E PROTEÇÃO DE NASCENTES, NOS TERMOS DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TAPEJARA – PR E A ITAIPU BINACIONAL
MODALIDADE: Pregão nº 53/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: CONSTRUPACCOR LTDA EPP
PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias
VALOR: R\$- 40.000,00 (quarenta mil reais)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, em 19 de agosto de 2025
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Ronaldo Adriano Vilas Boas

Atenciosamente Umuarama, terça-feira, 19 de agosto de 2025

Gilberto Tosca de Aquino
Fiscal
Matrícula: 37214

Atenciosamente Umuarama, terça-feira, 19 de agosto de 2025

Gilberto Tosca de Aquino
Fiscal
Matrícula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 084/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE PROJETOS TOPOGRÁFICOS
MODALIDADE: Pregão nº 54/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: EMPRESA DE TOPOGRAFIA PRECISÃO LTDA.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias
VALOR: R\$- 56.600,00 (cinquenta e seis mil e seiscentos reais)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, em 19 de agosto de 2025
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Ronaldo Adriano Vilas Boas

COMUNICADO: 18 / 2198 / 2025
AAVALOTEADORA LTDA CPF/CNPJ: 13450059000123
CADASTRO: 4499300 QUADRA: 0008 LOTE: 0007
ENDERECO: RUA ANA ROSA NUNES SILVA, S/Nº CEP: 87502070
CIDADE: UMUARAMA
UF: PR

COMUNICADO: 53 / 2198 / 2025
JOÃO ANDRE MOREIRA CPF/CNPJ: 01492341460
ENDERECO: RUA DAS VIOLETAS, Nº 37, RESIDENCIAL COLINAS DE SAO JOSE, ITAPEVENSE SP, CEP: 06655-768

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 1212/2025
Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Suplementar por Anulação de Dotação no Orçamento Geral do Município, no Exercício de 2025 e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e Especialmente Contidas na Lei nº 1.245/2024 de 05/12/2024.
Art. 1º Abre no Orçamento Geral do Município de Esperança Nova, um Crédito Suplementar por Anulação de Dotação, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), na dotação abaixo relacionada.
Fonte: 1000 – Recursos Ordinários (Livres)
Órgão 07 – Secretaria Municipal de Saúde
Un. Orç. 07.02 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade 10.301.10202.130 – Manutenção das Atividades de Atenção Básica
Ei. Despesa (502) 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS R\$ 30.000,00
TOTAL GERAL R\$ 30.000,00
Art. 2º - Como fonte de recursos, para cobertura do Crédito Suplementar, constante do art. 1º, desta Lei, fica utilizada parte da dotação orçamentária discriminada abaixo no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), conforme seguem:
Fonte 1000 – Recursos Ordinários (Livres)
Órgão 07 – Secretaria Municipal de Saúde
Un. Orç. 07.02 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade 10.301.10202.130 – Manutenção das Atividades de Atenção Básica
Ei. Despesa (498) 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO R\$ 30.000,00
TOTAL GERAL R\$ 30.000,00
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, 19 de Agosto de 2025.
EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 2198 / 2025
SEQUENCIA: 22

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel: **Quadra: 0026, Lote: 0013 - PARQUE FIRENZE - N.º: SN** - 0

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiricos a sua propriedade ou estabelecimento**.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações**.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter recados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Resalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 2176 / 2025
SEQUENCIA: 108

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel: **Quadra: 0008, Lote: 021A - PARQUE ILHA DA MADEIRA - N.º: 1946 - N.º 21-A, DA SUBDIVISÃO DO LOTE N.ºS 1.2.3.4.5.6.7.8.9.10.11.12.13.14.15.16.17.18.19.20.21.22.23.24.25.26.27.28.30.31.32.33 E 34.**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiricos a sua propriedade ou estabelecimento**.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações**.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter recados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Resalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 266/2025
Súmula: Concede férias regulamentares ao servidor João Tedardi Sobrinho, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor João Tedardi Sobrinho, Portador da Carteira de Identificação Profissional nº 164, relativas ao período aquisitivo 07/01/2023 a 06/01/2024 por 15 (quinze) dias devendo entrar em gozo do mesmo a partir do 18 de agosto de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos 18/08/2025.
Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.
Everton Barbieri
Prefeito Municipal

Atenciosamente Umuarama, terça-feira, 19 de agosto de 2025

Gilberto Tosca de Aquino
Fiscal
Matrícula: 37214

Atenciosamente Umuarama, terça-feira, 19 de agosto de 2025

Gilberto Tosca de Aquino
Fiscal
Matrícula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 266/2025
Súmula: Concede férias regulamentares ao servidor João Tedardi Sobrinho, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor João Tedardi Sobrinho, Portador da Carteira de Identificação Profissional nº 164, relativas ao período aquisitivo 07/01/2023 a 06/01/2024 por 15 (quinze) dias devendo entrar em gozo do mesmo a partir do 18 de agosto de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos 18/08/2025.
Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.
Everton Barbieri
Prefeito Municipal

AAVALOTEADORA LTDA CPF/CNPJ: 13450059000123
CADASTRO: 453300 QUADRA: 0026 LOTE: 0013
ENDERECO: RUA ANA ROSA NUNES SILVA, S/Nº CEP: 87511285
BAIRRO: PARQUE FIRENZE COMPLEMENTO: 0

LORENA CARVALHO SILVA CPF/CNPJ: 11888681950
CADASTRO: 6667360 QUADRA: 0005 LOTE: 021A
ENDERECO: RUA LAURINDO MARQUES MENDONÇA, 1946 CEP: 87500000
BAIRRO: PARQUE ILHA DA MADEIRA COMPLEMENTO: Nº 21-A, DA SUBDIVISÃO DO LOTE NºS 1.2.3.4.5.6.7.8.9.10.11.12.13.14.15.16.17.18.19.20.21.22.23.24.25.26.27.28.30.31.32.33 E 34.
ENDERECO: RUA JOÃO MERETHA NETO, Nº 3699, PARQUE INTERLAGOS, UMUARAMA/PR-PR, CEP: 87.511-1.008

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025

CREDECIMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE

1. DO PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, a Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, o Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações aplicáveis à espécie, torna pública a realização de **CREDECIMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDER AOS PACIENTES ENCAMINHADOS POR ESTA SECRETARIA EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS**, nos termos das condições estabelecidas no presente Instrumento de Chamamento.

1.2. A análise da documentação dos interessados será realizada pelos membros da Comissão Técnica de Credenciamento do Fundo Municipal de Saúde, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital.

1.3. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados, vistoria técnica e o cumprimento das demais exigências contidas no presente Edital.

2. DO OBJETO DO CREDECIMENTO

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o **CREDECIMENTO** de pessoas jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços de consultas, exames e procedimentos especializados para atender aos pacientes encaminhados por esta secretaria em atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, Conforme Anexo I do presente Edital.

2.2. Os serviços que ora se pretende contratar são referentes à **Média e Alta Complexidade**, em caráter complementar ao Serviço Único de Saúde – SUS.

2.3. Os valores pagos pelos serviços prestados estão previstos na tabela SIA/SUS, disponível no endereço eletrônico – sigtap.datas.gov.br e complementação com recurso próprio, quando possível, ou somente com recursos próprios quando não previstos na tabela SIA/SUS, conforme detalhado nos itens.

2.4. O presente chamamento se enquadra na hipótese do inciso I, do Art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que visa a contratação paralela e não exclutiva, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3. DA REGÊNCIA LEGAL

3.1. O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, pela Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, pela Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, e pelo Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderá participar do presente credenciamento todos os profissionais nas especialidades indicadas no termo de referência, anexo ao presente instrumento, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, dando-se preferência às Entidades Filantrópicas e às sem fins lucrativos e, por fim, restrição-se às Instituições Privadas, que tenham objeto social compatível com os serviços que serão contratados.

4.2. Não poderá participar no credenciamento a pessoa jurídica que se encontrar enquadrada em uma das seguintes condições:

a) esteja cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.

b) declarada inidônea para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem todos os motivos que a tornaram inidônea.

c) estiver em processo de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial, nos casos de credores, em dissolução ou em liquidação;

d) cujos sócios, administradores, empregados, controladores ou profissionais do corpo técnico sejam servidores ou empregados públicos integrantes do quadro pessoal do Município de Umuarama (art. 9º, §1º, da Lei 14.133/2021).

4.3. Em atendimento a recomendação do art. 130, §§2º e 4º, da Portaria de Consolidação nº 01, de 28 de setembro de 2017, quanto ao art. 109, da Constituição Federal de 1988, será concedida preferência às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos, só após persistir a necessidade será contratualizado a iniciativa privada.

5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

5.1. Os documentos para habilitação no presente credenciamento, são os que seguem abaixo:

5.1.1 Habilitação Jurídica (original ou fotocópia autenticada)

a) Para Sociedade Cooperativa, Ata de fundação e Estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que a tenha arquivada na Junta Comercial ou no registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

b) Para Sociedades Cíveis: Ato Constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

c) Para Sociedades Comerciais: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial (cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto lícito);

d) Para Sociedades por Ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

e) Para Entidades Filantrópicas: Certificado de Filantropia para entidades filantrópicas emitidas pelo CNAS (quando couber).

5.1.1.1 Nas hipóteses das alíneas “c” e “d”, caso seja apresentado o Contrato Social, este deverá estar acompanhado de todas as alterações ou da respectiva consolidação;

5.1.2 Regularidade Fiscal

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (Cartão CNPJ);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por seus administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS;

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do participante – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA ESTADUAL;

d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Alvará de Funcionamento (Licença) e de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede do participante – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA MUNICIPAL;

e) Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS PARA COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS TRABALHISTAS;

5.1.3 Qualificação Técnica

a) Descrição de Função de Trabalho da Secretaria Municipal de Saúde (Vigilância Sanitária);

b) Inscrição do profissional no Conselho Regional pertinente;

c) Prova de inscrição da empresa no Conselho Regional pertinente;

d) Diploma de especialista do profissional (ais) que prestará (ão) os serviços;

e) Cópias do RG e CPF do profissional (ais) que prestará (ão) os serviços;

5.1.3.1 Caso o atendimento seja realizado nas dependências da contratada, a empresa deverá apresentar memorial descritivo com os seguintes itens:

a) Recursos humanos;

b) Equipamentos;

c) Área física;

d) Relação do Corpo Clínico para atendimento Ambulatorial, com seu respectivo título de especialidade na área, exclusivamente para hospitais e clínicas.

5.1.4 Anexos I e II devidamente preenchidos

6.2.1 Em caso de incongruências nos documentos apresentados/anexados, a Comissão Técnica de Credenciamento poderá diligenciar e/ou solicitar manifestação do representante da empresa, quanto às declarações contidas no referido termo;

6.2.2 O prazo para a manifestação indicada no subitem anterior será informado pelo Agente de Contratação ou Presidente da Comissão de Credenciamento;

6.2.3 Manifestações encaminhadas fora do prazo estipulado no subitem anterior serão desconsideradas;

6.2.4 A diligência prevista no subitem 6.2.1 não se aplica para os interessados que deixarem de apresentar a Declaração de Responsabilidade Unificada.

6. DAS CONDIÇÕES PARA CREDECIMENTO

6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da empresa credenciada, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portalarquivos.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condicionais Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_admin/consultar_requerido.php);

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU - (https://contas.tcu.gov.br/orfs/?p=INABILITADO:INIDONEOS)

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas do Estado da sede da empresa.

6.2. A empresa disponibilizará as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, em inteiro teor atualizado do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6.3. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em cópia e, em especial, os documentos de identificação e habilitação técnica de cada profissional que executar os serviços, sendo recepcionado o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida.

6.4. A Comissão Especial de Credenciamento poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se fizerem necessários.

6.5. Serão considerados habilitadas no CREDECIMENTO as pessoas jurídicas que protocolarem o requerimento de credenciamento, acompanhado de todos os documentos descritos neste edital, em envelope ou volume fechado, na Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama, até o dia e hora limites para o seu recebimento e que atenderem às exigências de habilitação.

6.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da empresa e ser encaminhados, dentro do seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo, contendo no anverso da parte externa do envelope os dizeres:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

NOME DA EMPRESA, CNPJ, RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, TELEFONE E E-MAIL

CREDECIMENTO

6.6.1. Se a empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a empresa for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

6.6.2. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Negativa de Débitos e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições;

6.7. A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.

6.8. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em contratações públicas, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o participante for declarado habilitado, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

6.8.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 6.8.1, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação.

6.9. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.10. Será inabilitada a empresa que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital e que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.11. A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.

6.12. A documentação de habilitação será analisada pela comissão de credenciamento, especialmente designada para este fim pela Secretaria Municipal de Saúde, que adotará como critério de habilitação o cumprimento regular de todos os critérios do Edital;

6.12.1. Ao avaliar os pedidos de credenciamento e a documentação, a Comissão de Credenciamento levará em consideração todas as condições e exigências estabelecidas no Edital e demais normas vigentes, no que for cabível;

6.12.2. Das hipóteses de Credenciamento cabe recurso à autoridade superior da Prefeitura Municipal de Umuarama, no prazo de até 03 (três) dias úteis da publicação do resultado do julgamento na Imprensa Oficial do Município;

6.12.3. A Comissão Especial de Habilitação e Julgamento das Propostas ao Edital habilitará os interessados que atenderem as exigências do edital.

6.12.4. A classificação se dará de acordo com a ordem de entrega dos envelopes com a documentação exigida.

7. DO PRAZO

7.1. O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Comissão Técnica de Credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida, de acordo com os itens 5 e 6 deste Edital, devendo ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Saúde, no Setor de Média e Alta Complexidade, a qualquer momento, a partir do dia 01 de setembro de 2025, durante o horário de funcionamento do órgão, em envelope lacrado.

7.2. O prazo de vigência deste chamamento é de 12 (doze) meses, contados da sua publicação, podendo ser prorrogado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

7.2.1. A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

7.3. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos arts. 105 a 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado.

7.4.1. O prazo de que trata o item 7.4. poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

7.4.2. Ultrapassado o prazo estabelecido no item 7.4, o interessado perderá o direito à contratação e será descredenciado do presente chamamento, sendo sua contratação permitida somente após novo credenciamento.

8. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos.

8.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico, pelo e-mail mac.saude@umuarama.pr.gov.br, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data de publicação do presente Edital, sob pena de inutilidade.

8.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no item anterior.

8.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Credenciamento, nos autos do processo administrativo.

8.4. O Agente de Contratação ou a Comissão de Credenciamento deverá julgar as impugnações e os pedidos de esclarecimento em até 03 (três) dias úteis, contados da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de início do credenciamento, podendo, para tanto, requisitar subsídios formais ao setor técnico competente.

8.5. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será encaminhado no e-mail do solicitante e divulgada no Sítio Eletrônico Oficial do Município de Umuarama/PR (www.umuarama.pr.gov.br) no prazo previsto no parágrafo único, do art. 164, da Lei nº 14.133/2021 e vinculará os participantes e a Administração.

8.6. Acólida a impugnação, será definida e publicada nova data para o recebimento dos documentos, respeitando o disposto no §1º, do art. 55, da Lei nº 14.133/2021.

9. DO PROCESSAMENTO DO CREDECIMENTO

9.1. A partir da data estabelecida no item 7.1, os interessados poderão apresentar os documentos a que aludem os itens 5 e 6 à Comissão Especial de Credenciamento, que procederá à sua análise, e no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, habilitará previamente os interessados que atenderem às disposições contidas neste edital e ao final a análise será publicado no jornal a classificação dos credenciados seguindo os critérios dos itens 5 e 6.

9.1.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período e por uma única vez.

9.1.2. Poderão ser solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, para a regular trâmite do Credenciamento.

9.1.3. Será publicação, no Diário Oficial do Município e/ou no Sítio Eletrônico do Município, a relação dos credenciados e não credenciados que supriram a primeira demanda de contratação, bem como as demais que formaram o cadastro de reserva, ambos em ordem de classificação.

9.1.4. Após atendimento da demanda inicial, enquanto da vigência do processo de credenciamento, as demais pessoas jurídicas interessadas formarão o cadastro de reserva e somente serão contratadas em caso de surtimento de demandas oriundas de descredenciamentos ou conforme a necessidade do serviço.

9.1.5. A cada 30 (trinta) dias será publicado no Diário Oficial do Município e/ou no Sítio Eletrônico do Município, a relação dos credenciados e não credenciados em ordem de reserva.

9.2. Das decisões da Comissão Técnica de Credenciamento caberá recurso, com efeito suspensivo, à Comissão Especial, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da ciência da decisão.

9.2.1. Os recursos serão recebidos por meio eletrônico, no endereço mac.saude@umuarama.pr.gov.br, dirigidos ao Agente de Contratação ou à Comissão Especial de Credenciamento, os quais poderão reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, reter-se à decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 2º, inciso V, do Decreto Municipal nº 003/2021.

9.2.2. A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do Agente de Contratação ou da Comissão Especial de Credenciamento designada proferirá, também no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação.

9.3. Atendidos tais critérios, quais sejam, a correlata apresentação da documentação pertinente, a citada Comissão lavrará a relação final dos credenciados que atenderem a todos os requisitos, sendo então considerados aptos à prestação dos serviços pretendidos.

9.3.1. Será publicada no Diário Oficial do Município e/ou no Sítio Eletrônico do Município, a relação final dos credenciados habilitados.

9.4. A Comissão Técnica de Credenciamento emitirá um Relatório Conclusivo sobre a viabilidade do credenciamento, o qual será submetido de imediato à contratação, de acordo com as necessidades e disponibilidades financeiras e orçamentária.

9.5. Ato contínuo, o Fundo Municipal de Saúde procederá à confecção e à assinatura do Termo de Credenciamento com cada um dos credenciados, conforme modelo constante do Anexo VI.

9.6. Todos os credenciados aptos estarão habilitados à prestação dos serviços a que se candidataram, segundo a capacidade de seu atendimento antes informado.

9.6.1. Ressalvados os casos de substituição e/ou inclusão de profissionais, fica a contratada obrigada a informar tais alterações com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência via ofício aporcionado profissional competente acompanhado de todos os documentos exigidos no item 5.1.3 deste Edital.

9.7. Deixando a vigência do Edital de Credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade titular da vigência local que o maior número possível de empresas prestes os serviços especializados em questão, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.

10.1.1. As contratações obedecerão às necessidades da Administração.

10.1.2. Serão contratados de acordo com a demanda dos credenciados aptos durante o prazo de vigência deste edital pela ordem de recebimento dos protocolos.

10.1.3. Os habilitados que excederem a primeira necessidade constarão em cadastro de reserva.

10.2. As empresas interessadas que forem habilitadas ao credenciamento serão contratadas pelo meio de instrumento de prestação de serviços, de natureza precatória, caracterizada pela unilateralidade e discricionariedade, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam às Contratadas quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

10.2.1. O interesse habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento.

10.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou para o aceite em instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos arts. 105 a 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3.1. Os contratos de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pela empresa durante toda a vigência do contrato.

10.5. São de inteira responsabilidade das empresas e profissionais contratados, as obrigações pelos ônus previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do contrato.

10.6. As empresas e profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, Instituto e seus segurados ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.

10.7. O Credenciamento não garante a efetiva contratação dos participantes do Chamamento Público devidamente habilitados pela Administração, ocorrendo somente por iniciativa do órgão ou entidade requisitante, observadas as condições de regularidade das exigências previstas no instrumento convocatório.

10.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, mediante o envio de pedido escrito ao órgão ou entidade Contratante, surtindo efeitos a partir do protocolo de requerimento.

11.2. O não cumprimento das disposições deste Edital, do Decreto Municipal nº 067/2023 e da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.

11.2.1. O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinado pela Secretaria Municipal responsável pela gestão do Credenciamento, bem como em razão de descumprimento de obrigações profissionais ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

11.2.2. O Credenciado ou a Administração poderá denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das condições fixadas neste termo ou na legislação pertinente.

11.2.3. Na hipótese prevista no subitem 11.2, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.2.3.1. A aplicação da sanção de descredenciamento poderá ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.3. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.2 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

11.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de realizar a extinção contratual, caso o (a) Contratado (a) não regularize a sua situação.

11.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade Contratante, não será extinto o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Os valores pagos pelos serviços prestados foram baseados em orçamentos de empresas especializadas, nos Editais de Chamamento Público nº 003/2021, nº 005/2022, nº 007/2024, nº 008/2024, nº 009/2024 e nº 011/2024 da Prefeitura Municipal de Umuarama (Secretaria Municipal de Saúde) e na Tabela CISA 001/2024, conforme tabelas apresentadas no Termo de Referência.

12.1.1. Para os serviços que tomaram como base os orçamentos de empresas especializadas, o reajuste será aplicado após o interregno de 01 (um) ano da data do orçamento estimado e mediante solicitação da Contratada, com a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE do período, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do §7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021.

12.1.2. Para os serviços que tomaram como base os Editais de Chamamento Público nº 003/2021, nº 005/2022, nº 007/2024, nº 008/2024, nº 009/2024 e nº 011/2024 da Prefeitura Municipal de Umuarama (Secretaria Municipal de Saúde), o reajuste somente será aplicado caso haja alteração dos valores previstos para a especialidade/ou serviço nos editais citados.

12.1.3. Para os serviços que tomaram como base a Tabela CISA 001/2024, o reajuste somente será aplicado caso haja alteração dos valores previstos para a especialidade/ou serviço na tabela citada.

12.2. O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços e após a emissão da competente Nota Fiscal (fatura).

12.2.1. O envio das notas se dará exclusivamente através do e-mail: mac.saude@umuarama.pr.gov.br.

12.2.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu fornecedor ocorrerá após sua representação.

12.2.3. O pagamento será realizado mediante crédito aberto em conta-corrente em nome da Contratada.

12.2.3.1. Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.;

12.3. As notas deverão ser encaminhadas mensalmente, sempre a partir do 1º dia útil, acompanhadas das certidões exigidas abaixo, em plena validade:

a) Certidão negativa de débitos trabalhistas;

b) Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União;

c) Certidão da consulta de regularidade do empregador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d) Certidão de débitos tributários e de dívida ativa estadual

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

SUBSTITUTO (A) DE CONTRATO: o Sr.(Sra.) _____, inscrito no CPF sob nº _____, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama, e como **FISCAL DE CONTRATO:** Sr.(Sra.) _____, inscrito no CPF sob nº _____, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama – Pr. E **FISCAL SUBSTITUTO (A) DE CONTRATO:** o Sr.(Sra.) _____, inscrito no CPF sob nº _____, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, tendo início em ____ de ____ de 2025 e com término em ____ de ____ de 2026, contudo prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que:
I – As condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada;

II – O Contratado mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: O (A) Contratado (a) não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Terceiro: A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Quarto: Mas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação, deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

Parágrafo Quinto: O contrato não poderá ser prorrogado quando o (a) Contratado (a) tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Parágrafo Sexto: A Autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar sempre de forma escrita, a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual/prorrogação contratual.

Parágrafo Sétimo: A Administração deverá atestar, no início de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, caso o Contratante opte pela prorrogação do presente instrumento contratual.

Parágrafo Oitavo: A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagens, nos casos do art. 106, inciso III e seus parágrafos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

I – O valor anual do objeto do presente contrato é de R\$ _____, de acordo com os valores constantes na Tabela do Chamamento ____/2025 – Credenciamento de Serviços de Saúde.

II – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

III – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

Parágrafo Primeiro: Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor.

Parágrafo Segundo: Caso o objeto deste contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP/03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta-corrente, a serem indicados pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I – O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços e após a emissão da Nota Fiscal Fatura, que obrigatoriamente deverá vir acompanhada dos relatórios de faturamento do Sistema Informatizado do CONTRATANTE contendo o nome do paciente, procedimento e data da realização dos serviços, sendo que a empresa CONTRATADA deverá autenticar o código de barras das requisições de autorização emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde para comprovação dos pacientes atendidos.

a) A avaliação da prestação dos serviços utilizará o relatório emitido via sistema de agendamento para aferição das quantidades de pacientes atendidos, sendo estes comparados aos comprovantes que serão apresentados pela empresa contratada.

II – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura, quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, por meio de Termo de Recebimento ou Recibo;

III – No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados mensalmente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial IPCA/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV – Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o fiscal.

Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula, fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da Contratada, verificada por meio dos documentos elencados no art. 66, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: Constatando-se quaisquer irregularidades por parte da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Parágrafo Quarto: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo Quinto: Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Parágrafo Sexto: Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

Parágrafo Sétimo: Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não comunicada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação à CONTRATADA, até que o episódio seja esclarecido pela Gerência Técnica e Gerência Administrativa do local de trabalho e anuência do Secretário(a) de Saúde.

Parágrafo Oitavo: As notas fiscais deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde. **CLÁUSULA OITAVA – DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL/FATURA/RECIBO:** A CONTRATADA, quando da emissão de notas fiscais/faturas/recibo, deverá fazer constar o Processo de Inexigibilidade nº ____/2025 e o Contrato de Prestação de Serviços nº ____/2025 – SAÚDE **Parágrafo Único:** As notas fiscais/faturas ou os recibos deverão ser emitidos em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com CNPJ nº 06.931.506/0001-26, com as informações contidas na Nota de Empenho.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

I – Como os valores dos serviços contratados foram baseados em _____ (órçamentos de empresas especializadas/nos Editais de Chamamento Público nº 003/2021, nº 005/2022, nº 007/2024, nº 008/2024, nº 009/2024 e nº 011/2024 da Prefeitura Municipal de Umuarama (Secretaria Municipal de Saúde) na Tabela CISA 001/2024), o reajuste será aplicado

(após o interregno de 01 (um) ano da data do orçamento estimado e mediante solicitação da Contratada, com a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE do período caso o reajuste nos Editais de Chamamento Público nº 003/2021, nº 005/2022, nº 007/2024, nº 008/2024, nº 009/2024 e nº 011/2024 da Prefeitura Municipal de Umuarama (Secretaria Municipal de Saúde) caso haja reajuste na Tabela CISA 001/2024).

II – O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Para cobertura das despesas do presente contrato, os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

70.001.10.302.0025.2.096.3.3.90.39.00.00.D.195 F:1

70.001.10.302.0025.2.096.3.3.90.39.00.00.D.196 F:303

70.001.10.302.0025.2.096.3.3.90.39.00.00.D.197 F:404

70.001.10.302.0025.2.096.3.3.90.39.00.00.D.199 F:70014

70.001.10.302.0025.2.096.3.3.90.39.00.00.D.329 F:360218

70.001.10.302.0025.2.096.3.3.90.39.00.00.D.330 F:370014

70.001.10.302.0025.2.096.3.3.90.39.00.00.D.337 F:60218

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUALS:

I – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

III – As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

IV – O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

V – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

VI – O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

VII – O fiscal anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

IX – Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

X – O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

XI – No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

XII – O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação temporária ou à prorrogação contratual.

XIII – O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glossas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

XIV – Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassem a sua competência.

XV – O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.

XVI – O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obtem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

XVII – O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassem a sua competência.

XVIII – O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

XIX – O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

XX – O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE EXECUÇÃO: Na execução do presente contrato, os participantes deverão observar as seguintes condições:

I – O acesso aos serviços do SUS faz-se exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde;

II – O objeto do presente contrato será realizado conforme encaminhamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, a carga horária estabelecidos na Cláusula Segunda do

presente contrato;

III – As ações e os serviços de saúde executados são dotados de gratuidade, não podendo haver cobrança aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;

IV – Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pela CONTRATADA ou por profissionais da CONTRATADA, ou seja, por membro do seu corpo técnico e de profissionais, por profissionais de nível superior que tenham vínculo com a CONTRATADA ou por profissional autônomo, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde e que prestem serviços à CONTRATADA.;

V – A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 199, com observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

VI – A eventual prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, conformando-se as listagens Municipal, Estadual e Federal;

VII – A eventual prescrição de exames e procedimentos deve conformar-se àqueles preconizados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;

VIII – A CONTRATADA deverá prestar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

IX – É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA o fornecimento de todos os insumos necessários à execução do objeto deste contrato, ali incluídos equipamentos, medicamentos, insumos, órteses, próteses e materiais comuns ou especiais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE;

X – Os serviços serão prestados nas dependências da contratada, com fornecimento de recursos humanos especializados, materiais e insumos necessários para o atendimento adequado aos pacientes.

XI – Os serviços serão executados por profissionais devidamente qualificados anteriormente devendo a contratada notificar via ofício esta secretaria, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, nos casos de substituição e/ou inclusão de profissionais discriminando quem prestará o serviço conforme documentação de identificação e qualificação técnica.

Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo do acompanhamento, da regulação, da fiscalização e da normatização suplementar, previstos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção municipal da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

Parágrafo Segundo: É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, devendo a mesma também arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE;

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA se eximirá da responsabilidade de prestar os serviços constantes no presente CONTRATO, na hipótese de ocorrer atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, ressalvadas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e/ou emergência.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA fica obrigada a fornecer ao paciente, demonstrativo dos valores pagos pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo seu atendimento, quando solicitado.

Parágrafo Quinto: A avaliação da execução dos serviços utilizará o relatório emitido via sistema de agendamento para aferição das quantidades de pacientes transportados, sendo estes comparados aos comprovantes que serão apresentados pela empresa contratada.

Parágrafo Sexto: Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produziu os resultados acordados;

b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

I – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Edital e no presente contrato;

III – O fiscal do contrato anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o art. 117, Lei Federal nº 14.133/2021.

IV – A conformidade da prestação dos serviços deverá ser verificada junto ao documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;

V – A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII – Ficam designados para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto, nos termos dos artigos 7º e 117, Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores indicados na cláusula terceira do presente contrato;

VIII – A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redondos ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e no contencioso desta, não imputando a responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços contratados, não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades perante o próprio CONTRATANTE, ou para com os pacientes ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Parágrafo Terceiro: Em qualquer hipótese estará assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos moldes da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Além das obrigações exigidas em Lei, a CONTRATANTE deverá:

I – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e demais documentos anexos;

II – Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente contrato;

III – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade a prestação de serviço, com as especificações estabelecidas no presente contrato, no Termo de Referência, bem como a proposta da Contratada;

IV – Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades, vícios, defeitos e incorreções verificadas na prestação de serviço, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em partes, às suas expensas;

V – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, por meio de serviço especialmente designado;

VI – Comunicar a Contratada a Nota Fiscal que se pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII – Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à prestação do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente contrato;

VIII – Aplicar à Contratada as sanções previstas em Lei e no presente contrato;

IX – Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, reservando-se o direito de requerer a suspensão dos trabalhos, meramente protetórios ou de natureza interposta, para a boa execução do ajuste;

X – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, feitos pela Contratada, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo do requerimento, conforme o art. 92, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

a) O prazo estipulado no presente inciso poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente motivado pela autoridade competente.

XI – Notificar os emittentes da (s) garantia (s) no contrato, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Parágrafo Único: O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I – Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital, em especial:

a) Os serviços deverão ser prestados única e exclusivamente pelos profissionais relacionados no **Parágrafo Primeiro**, da Cláusula Segunda;

II – Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;

III – Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Umuarama ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV – Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejarem o credenciamento, informando a Prefeitura Municipal de Umuarama toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descumprimento;

V – Justificar ao gestor de sua área deste credenciamento, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;

VI – Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;

VII – Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do Contrato;

VIII – Fica assegurado aos usuários SUS, todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, garantida defesa na forma da lei; O atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

IX – Os dados cadastrais do CREDENCIADO deverão constar, na data da celebração do contrato entre as partes, do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNE) contratado, observadas as regras do Sistema desse Cadastro Nacional, no que diz respeito a profissionais vinculados, quanto à carga horária semanal, tipo de vínculo, especialidade e OBO no CNE e esses dados devem ser mantidos continuamente atualizados, principalmente no tocante à carga horária desses recursos humanos, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde e esse respeito;

X – Observância integral às normas e aos protocolos técnicos e operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS, bem como protocolos, onde a prescrição de exames, materiais, próteses e procedimentos devem conformar-se àqueles preconizados na Tabela SIGTAP, prescrição de medicamentos presentes na REMUME, na vigência deste instrumento, suas atualizações, e nos casos em que o Poder Público Municipal, Estadual ou Federal possui rotina de fornecimento;

XI – Manter, durante a vigência deste termo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

XII – Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

XIII – Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional, necessários à execução dos procedimentos previstos neste instrumento.

XIV – Comunicar ao Município imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente termo;

Parágrafo Único: A inclusão e/ou substituição de profissionais habilitados deverá ser comunicado com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência via ofício encaminhado ao setor de Média e Alta Complexidade da Secretaria de Saúde, com a documentação necessária para habilitação do profissional que vier a substituí-lo e a ser incluído, sob pena de descumprimento contratual e aplicação das sanções previstas na cláusula Décima Sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I – Comele infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame/exexecução do contrato;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

f) não elaborar o preçário ou não apresentar a documentação exigida para a contratação, quando convocação dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica/processo de inexigibilidade ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;

II – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do inciso acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
 DECRETO Nº 072/2025
 Ementa: Regulamento o Plano de Contratações Anual de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.
 O (a) PREFEITO (a) MUNICIPAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, tendo em vista a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,
 D E C R E T A.
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
 Objeto e âmbito de aplicação
 Art. 1º Este Decreto regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual.
 Definições
 Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
 I - autoridade competente - agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão ou da entidade, ou, ainda, por encaminhar os processos de contratação para as centrais de compras de que trata o art. 181 da Lei nº 14.133/2021;
 II - requisitante - agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;
 III - área técnica - agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;
 IV - documento de formalização de demanda - documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;
 V - plano de contratações anual - documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;
 VI - setor de contratações - unidade responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito do órgão ou da entidade; e
 §1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.
 §2º A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.
CAPÍTULO II
DO FUNDAMENTO
 Objetivos
 Art. 3º A elaboração do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades tem como objetivos:
 I - racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;
 II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;
 III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;
 IV - evitar o fraacionamento de despesas; e
 V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.
CAPÍTULO III
DA ELABORAÇÃO
 Diretrizes
 Art. 4º Até a primeira quinzena de maio de cada exercício, os órgãos e as entidades elaborarão os seus planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluindo:
 I - as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos arts. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 II - as contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou de doação, oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou de organismo financeiro de que o País seja parte.
 §1º Os órgãos e as entidades com unidades de execução descentralizada poderão elaborar o plano de contratações anual separadamente por unidade administrativa, com consolidação posterior em documento único.
 §2º O período de que trata o caput compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades.
 Exceções
 Art. 5º Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:
 I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;
 II - as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos, nas hipóteses previstas no art. 45 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;
 III - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 IV - as pequenas compras e as prestações de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 Procedimentos
 Art. 6º Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda com as seguintes informações:
 I - justificativa da necessidade da contratação;
 II - descrição sucinta do objeto;
 III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
 IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;
 V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;
 VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;
 VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e
 VIII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.
 Art. 7º O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.
 Art. 8º As informações de que trata o art. 6º serão formalizadas até 1º de abril do ano de elaboração do plano de contratações anual.
 Consolidação
 Art. 9º Encerrado o prazo previsto no art. 8º, o setor de contratações consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:
 I - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;
 II - adequar e consolidar o plano de contratações anual; e
 III - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.
 §1º O prazo para tramitação do processo de contratação ao setor de contratações constará do calendário de que trata o inciso III do caput.
 §2º O processo de contratação de que trata o § 1º será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.
 §3º O setor de contratações concluirá a consolidação do plano de contratações anual até 30 de abril do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.
CAPÍTULO IV
DA APROVAÇÃO
 Autoridade competente
 Art. 10. Até a primeira quinzena de maio do ano de elaboração do plano de contratações anual, a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas, observado o disposto no art. 6º.
 §1º A autoridade competente poderá revogar itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no caput.
 §2º O plano de contratações anual aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas, observado o disposto no art. 14.
 Unidades de execução descentralizada
 Art. 11. A aprovação do plano de contratações anual de órgãos ou entidades com unidades de execução descentralizada poderá ser delegada à autoridade competente daquela unidade a que se refere, observado o disposto no art. 12.
CAPÍTULO V
DA PUBLICAÇÃO
 Divulgação
 Art. 12. O plano de contratações anual dos órgãos e das entidades será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas.
 Parágrafo único. Os órgãos e as entidades disponibilizarão, em seus sites eletrônicos, o endereço de acesso ao seu plano de contratações anual no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de quinze dias, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.
CAPÍTULO VI
DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO
 Inclusão, exclusão ou redimensionamento
 Art. 13. Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:
 I - no período de 15 de setembro a 15 de novembro do ano de elaboração do plano de contratações anual, para a sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou da entidade encaminhada ao Poder Legislativo; e
 II - na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do plano de contratações anual ao orçamento aprovado para aquele exercício.
 Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações no plano de contratações anual serão aprovadas pela autoridade competente nos prazos previstos nos incisos I e II do caput.
 Art. 14. Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.
 Parágrafo único. O plano de contratações anual atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas, observado o disposto no art. 14.
CAPÍTULO VII
DA EXECUÇÃO
 Compatibilização da demanda
 Art. 15. O setor de contratações verificará se as demandas encaminhadas constam do plano de contratações anual anteriormente à sua execução.
 Parágrafo único. As demandas que não constarem do plano de contratações anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas.
 Art. 16. As demandas constantes do plano de contratações anual serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao setor de contratações com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V do caput do art. 6º, acompanhadas de instrução processual, observado o disposto no § 1º do art. 9.
 Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos 03/06/2023.
CERTIFIQUEM-SE, PUBLIQUEM-SE E CUMPRAM-SE.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.
 EVERTON BARBIERI
 Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE GUAIÁRA

ESTADO DO PARANÁ
 ADITIVO CONTRATUAL Nº 201/2025
 Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Uso nº 217/2021, do Edital de Concorrência Pública nº 008/2021
 Concedente: MUNICÍPIO DE GUAIÁRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
 Concessionária: NORDESTE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 76.299.270/0001-07
 Objeto do Contrato: Concessão onerosa de uso de bem público de domínio Municipal, intitulado BOX 08, nas dependências do Terminal Rodoviário de Guaíra/PR, localizado na Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 75, Centro, para fins de exploração comercial (vendas de passagens para transporte rodoviário).
 Objeto do Aditivo: o objetivo do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência e reajuste de valor do Contrato de Concessão de Uso nº 217/2021.
 Da prorrogação do prazo de vigência: Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 11 de agosto de 2026.
 Do Reajuste do Valor Contratual - A CONCESSIONÁRIA pagará ao CONCEDENTE o valor total mensal de R\$ 1.018,07 (um mil, dezoto reais e sete centavos) e total anual de R\$ 12.216,84 (doze mil, duzentos e dezesseis reais e oitenta e quatro centavos), reajustado conforme Decreto Municipal nº 536/2024, que estabelece o valor da UFG para o exercício de 2025, pelo uso do espaço denominado BOX 08.
 Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original.
 Guaíra, Paraná, 11 de agosto de 2025.
 GILEADE GABRIEL OSTI
 Prefeito Municipal
ADITIVO CONTRATUAL Nº 202/2025
 Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Uso nº 218/2021, do Edital de Concorrência Pública nº 008/2021
 Concedente: MUNICÍPIO DE GUAIÁRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
 Concessionária: VIACÃO UMUARAMA LTDA, CNPJ nº 76.354.281/0001-42
 Objeto do Contrato: Concessão onerosa de uso de bem público de domínio Municipal, intitulado BOX 10, nas dependências do Terminal Rodoviário de Guaíra/PR, localizado na Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 75, Centro, para fins de exploração comercial (vendas de passagens para transporte rodoviário).
 Objeto do Aditivo: o objetivo do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência e reajuste de valor do Contrato de Concessão de Uso nº 218/2021.
 Da prorrogação do prazo de vigência: Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 11 de agosto de 2026.
 Do Reajuste do Valor Contratual - A CONCESSIONÁRIA pagará ao CONCEDENTE o valor total mensal de R\$ 1.495,28 (um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte e oito centavos) e total anual de R\$ 17.943,36 (dezoisete mil, novecentos e quarenta e três reais e trinta e seis centavos), reajustado conforme Decreto Municipal nº 536/2024, que estabelece o valor da UFG para o exercício de 2025, pelo uso do espaço denominado BOX 10.
 Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original.
 Guaíra, Paraná, 11 de agosto de 2025.
 GILEADE GABRIEL OSTI
 Prefeito Municipal
ADITIVO CONTRATUAL Nº 203/2025
 Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Uso nº 219/2021, do Edital de Concorrência Pública nº 008/2021
 Concedente: MUNICÍPIO DE GUAIÁRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
 Concessionária: EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S.A, CNPJ nº 80.227.796/0001-59
 Objeto do Contrato: Concessão onerosa de uso de bem público de domínio Municipal, intitulado BOX 11, nas dependências do Terminal Rodoviário de Guaíra/PR, localizado na Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 75, Centro, para fins de exploração comercial (vendas de passagens para transporte rodoviário).
 Objeto do Aditivo: o objetivo do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência e reajuste de valor do Contrato de Concessão de Uso nº 219/2021.
 Da prorrogação do prazo de vigência: Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 11 de agosto de 2026.
 Do Reajuste do Valor Contratual - A CONCESSIONÁRIA pagará ao CONCEDENTE o valor total mensal de R\$ 1.529,59 (um mil, quinhentos e vinte e nove reais e cinquenta e nove centavos) e total anual de R\$ 18.355,08 (dezoisete mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e oito centavos), reajustado conforme Decreto Municipal nº 536/2024, que estabelece o valor da UFG para o exercício de 2025, pelo uso do espaço denominado BOX 11.
 Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original.
 Guaíra, Paraná, 11 de agosto de 2025.
 GILEADE GABRIEL OSTI
 Prefeito Municipal
ADITIVO CONTRATUAL Nº 204/2025
 Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Uso nº 220/2021, do Edital de Concorrência Pública nº 008/2021
 Concedente: MUNICÍPIO DE GUAIÁRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
 Concessionária: ATSUUNETO & CIA LTDA, CNPJ nº 07.003.703/0001-12
 Objeto do Contrato: Concessão onerosa de uso de bem público de domínio Municipal, intitulado BOX 18, nas dependências do Terminal Rodoviário de Guaíra/PR, localizado na Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 75, Centro, para fins de exploração comercial de alimentos e bebidas (restaurante, lanchonete, café e afins).
 Objeto do Aditivo: o objetivo do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência e reajuste de valor do Contrato de Concessão de Uso nº 220/2021.
 Da prorrogação do prazo de vigência: Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 11 de agosto de 2026.
 Do Reajuste do Valor Contratual - A CONCESSIONÁRIA pagará ao CONCEDENTE o valor total mensal de R\$ 1.675,73 (um mil, seiscentos e setenta e cinco reais e setenta e três centavos) e total anual de R\$ 20.108,76 (vinte mil, cento e oito reais e setenta e seis centavos), reajustado conforme Decreto Municipal nº 536/2024, que estabelece o valor da UFG para o exercício de 2025, pelo uso do espaço denominado BOX 18.
 Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original.
 Guaíra, Paraná, 11 de agosto de 2025.
 GILEADE GABRIEL OSTI
 Prefeito Municipal
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 641/2025
 Processo Administrativo nº 252/2025
 Dispensa de Licitação nº 044/2025
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAIÁRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
 CONTRATADA: RIEDI COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 77.310.928/0001-05
 Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças, materiais e prestação de serviços, que serão utilizados na Revisão do veículo Frotá 627 (ONIX/ONIX 10TMT LT1, placa TAM5F74), da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, lotado na Diretoria de Turismo deste município.
 Fundamentação: Artigo 75, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.
 Valor Total: R\$ 538,32 (quinhentos e trinta e oito reais e trinta e dois centavos).
 Recursos Orçamentários:
 2194.13.02.2087.33390303999900000000.505
 2194.13.02.2087.33390391999900000000.505
 2194.13.02.2087.33390300106000000000.505
 Prazo de Vigência: O prazo de vigência do contrato é de 90 (noventa) dias, com início na data de assinatura e término em 17 de novembro de 2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
 Data de Assinatura: 19 de agosto de 2025.
 Foro: Guaíra - Paraná
 Guaíra, Paraná, 19 de agosto de 2025.
 GILEADE GABRIEL OSTI
 Prefeito Municipal
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 642/2025
 Dispensa de Licitação nº 045/2025
 Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIÁRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
 Contratada: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/PR, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ, Unidade de Educação Profissional e Tecnológica em Marechal Cândido Rondon/PR, CNPJ nº 03.541.088/0039-10
 Objeto do Contrato: Contratação de serviço especializado para a realização de palestras, cursos e oficinas, voltadas à geração de trabalho e renda e desenvolvimento da autonomia das famílias inseridas nos serviços de Proteção Social Básica/CRAS, bem como para a capacitação dos trabalhadores da Proteção Social Básica.
 Valor Total: R\$ 119.500,00 (cento e dezoito mil e quinhentos reais).
 Recursos Orçamentários:
 1474.10.01.2063.33390399999000000000.505
 1475.10.01.2063.33390399999000000000.934
 2257.10.01.2063.33390399999000000000.932
 Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do presente instrumento, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.
 Data de Assinatura: 19 de agosto de 2025.
 Foro: Guaíra - Paraná
 Guaíra, Paraná, 19 de agosto de 2025.
 GILEADE GABRIEL OSTI
 Prefeito Municipal
PORTARIA Nº 478/2025
 Ementa: Declara REVOGADO o processo Licitatório na modalidade de Edital de Pregão Eletrônico nº 074/2025 - Município de Guaíra, Paraná.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIÁRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
 R E S O L V E:
 Art. 1º Declarar REVOGADO o processo licitatório na modalidade de Edital de Pregão Eletrônico nº 074/2025, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de Aparelho de Ultrassom de alta performance, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município de Guaíra/PR, por razões de interesse público e conveniência administrativa, em estrita observância aos princípios da Administração Pública, conforme o parecer emitido pela Procuradoria Municipal no memorando interno nº 2.059/2025.
 Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Guaíra/PR, em 19 de agosto de 2025.
 GILEADE GABRIEL OSTI
 Prefeito Municipal
PORTARIA Nº 479/2025
 Ementa: Declara REVOGADO o processo Licitatório na modalidade de Edital de Pregão Eletrônico nº 192/2024 - Município de Guaíra, Paraná.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIÁRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
 R E S O L V E:
 Art. 1º Declarar REVOGADO o processo licitatório na modalidade de Edital de Pregão Eletrônico nº 192/2024, que tem como objeto o Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual prestação de serviços de oxigenoterapia domiciliar, através da locação de aparelhos, a saber: CPAP, BIPAP, CONCENTRADOR 5L/LIMM, CONCENTRADOR 10L/M, ASPIRADOR CIRURGICO, ASPIRADOR DOMICILIAR, OXÍMETRO DE MESA, COUGH ASSIST (APARELHO ASSISTENTE DE TOSSE NÃO INVASIVO), bem como todos os acessórios de oxigenoterapia, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Guaíra/PR, por razões de interesse público e conveniência administrativa, em estrita observância aos princípios da Administração Pública, conforme o parecer emitido pela Procuradoria Municipal no memorando interno nº 3.221/2024.
 Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Guaíra/PR, em 19 de agosto de 2025.
 GILEADE GABRIEL OSTI
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 096 (Estatutário Efetivo)
 Referente ao Edital de Concurso Público Nº 003/2022
 O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, usando das faculdades outorgadas pelo art. 66, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal,
 RESOLVE:
 Convocar o (s) candidato (s) abaixo relacionado (s), aprovado (s) em Concurso Público, a fim de submeter-se ao Exame de Sanidade Física e Mental, e posterior nomeação:
 Cargo: Professor (20 horas)
 NOME CLASSIFICAÇÃO
 LUCILENE CARMEN ANSELMI 66º
 O (s) candidato (s) convocado (s) por este Edital deverá (ão) comparecer em qualquer um dos locais do quadro abaixo para avaliação de sanidade física e mental:
 Local: Endereço:
 UBS Rua Bom Sucesso nº 487, Vila Brasília, Fone: 44 3662-1029 (ao lado do CRAS)
 Verificar disponibilidade de horário para atendimento.
 Deverão portar consigo os resultados dos exames abaixo relacionados para o que possa ser emitido, por médico do município de Maria Helena-Pr ou credenciado por este, o Atestado de Sanidade Física e Mental, sendo que os custos dos exames correrão por conta do candidato:
 - Raio X do Tórax;
 - Hemograma;
 - Urina Tipo 1.
 Após aprovação nos Exames Médicos, o candidato deverá comparecer até o dia 26 de agosto de 2025, na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Maria Helena, portando o original e fotocópia dos seguintes documentos:
 - C.P.F.
 - Cédula de Identidade (R.G.);
 - Carteira de Trabalho e PIS/PASEP;
 - Carteira Nacional de Habilitação, quando for o caso;
 - Certificado de Reservista (se do sexo masculino);
 - Título de Eleitor e Comprovante de voto na última eleição ou a justificativa da ausência;
 - Certidão de Nascimento ou Casamento;
 - Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;
 - CPF dos filhos menores de 14 anos;
 - Comprovante da escolaridade exigida para o cargo (acompanhado de histórico escolar) e, quando ser o caso, registro no órgão de classe;
 - Comprovante de residência;
 - Uma foto 3X4 recente;
 - Atestado de Sanidade Física e Mental (emitido por médico do município); e
 - Certidão Negativa de Ações Cíveis e Criminais. (ESTADUAL) (emitida no Fórum em Umuarama).
 Apresentar os documentos originais com cópia (ou entregar cópias autenticadas em cartório).
 Maria Helena-PR, 19 de agosto de 2025.
 MARLON RANCER MARQUES
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
 ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇO

2º TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇO
 Ata de Registro de Preços nº 69/2024
 Pregão Eletrônico nº 39/2024 - SRP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA/PR
 CONTRATADO: CMA - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA
 CLÁUSULA PRIMEIRA: Em razão do aumento do valor registrado para o ITEM 119 Hidrocortisona 50mg Intélevel., marca TEUTO, passando o valor de R\$ 4,70 para R\$5,98, o que causou um desequilíbrio na relação contratual inicialmente pactuada, conforme solicitado pela empresa e comprovando o aumento do preço deste item, as partes acordam pela alteração do valor unitário para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, conforme os documentos em anexo (notas fiscais) conforme a aprovação do gestor de contrato.
 CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas na ata de registro de preços nº 69/2024, firmada entre as partes.
 Data: 19 de agosto de 2025.

Everton Barbieri
 Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
 Estado do Paraná
 CNPJ nº 381.654/0001-27
 Rua João Orlando de Rezende, 686, CEP: 87.400-000
 Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2025 DATA DA SESSÃO PÚBLICA: **08/09/2025 às 09h00min** (horário de Brasília), através do site **https://bilcompras.com**

Objeto
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA REALIZAR SERVIÇOS DE DESRATIZAÇÃO, DEDETIÇÃO E LIMPEZA DAS CAIXAS D'ÁGUA EM TODOS OS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, GARANTINDO A SAÚDE E A SEGURANÇA DOS SERVIDORES, USUÁRIOS E FUNCIONÁRIOS.

Valor estimado
R\$ 388.583,09 (trezentos e oitenta e oito mil, quinhentos e oitenta e três reais e nove centavos).

Modo de disputa	Instrumento contratual		
ABERTO	CONTRATO		
Registro de preços	Vistoria	Garantia de execução	Critério de julgamento
NÃO	FACULTATIVA	NÃO	MEHOR PREÇO

Documentos de habilitação (Item 16)

Requisitos básicos:
 - Documentos de regularidade jurídica;
 - Documentos de regularidade fiscal e trabalhista;
 - Documentos de qualificação econômica-financeira.
Requisitos específicos:
 -Documentos de qualificação técnica

Licitação exclusiva ME/EPP?	Cota para ME/EPP?	Exigência de amostra	Dedicação exclusiva
NÃO	SIM	NÃO	NÃO

Pedidos de esclarecimentos **Impugnações**

Até às 23h59min do dia 03/09/2025, através do endereço: https://bilcompras.com

Até às 23h59min do dia 03/09/2025, através do endereço: https://bilcompras.com

Cruzeiro do Oeste, 19 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
 REGIANE CASTRO BONADIO
 Data: 19/08/2025 16:48:00
 URL para verificar a autenticidade: https://portal.trasparencia.pr.gov.br

REGIANE CASTRO BONADIO
 Pregoeira Municipal

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
 Estado do Paraná
 CNPJ nº 381.654/0001-27
 Rua João Orlando de Rezende, 686, CEP: 87.400-000
 Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste, através da Comissão de Licitação, comunica que estará promovendo licitação nos termos da Nova Lei de Licitações e Contratos Nº 14.133/2021 na forma eletrônica conforme IN SEGES Nº 67/2021.

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 23/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 74/2025.

O objeto a ser licitado será:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZEIRO DO OESTE-PR.

Data e hora de abertura da sessão pública: **03 de setembro de 2025 às 08:00 h**

Sistema utilizado: www.bil.org.br
 Edital: O edital completo está disponível no site: <https://cruzeirodoeste.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes> e no sistema eletrônico utilizado para a licitação.

Os interessados em participar do certame devem cadastrar-se previamente no sistema eletrônico utilizado e estar de acordo com as condições estabelecidas no edital.

Para maiores informações, os interessados podem entrar em contato pelo telefone (44) 3676-8150 ramal 211 ou através do e-mail: licitacoes@cruzeirodoeste.pr.gov.br

Cruzeiro do Oeste, 19 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
 REGIANE CASTRO BONADIO
 Data: 19/08/2025 16:48:00
 URL para verificar a autenticidade: https://portal.trasparencia.pr.gov.br

REGIANE CASTRO BONADIO
 AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Estado do Paraná
 PORTARIA Nº 268/2025
 Sumula: Concede férias regulamentares a servidora ALINE RYSZKA DA ROCHA, e dá outras providências.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
 R E S O L V E:
 Art. 1º Conceder férias regulamentares a servidora ALINE RYSZKA DA ROCHA, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 10.576.376-0, relativas ao período aquisitivo 09/03/2024 a 08/03/2024, por 30 (trinta) dias, devendo entrar em gozo da mesma a partir de 19 de agosto de 2025.
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.
 Everton Barbieri
 Prefeito Municipal
PORTARIA Nº 267/2025
 Sumula: Concede férias regulamentares a servidora Maria Santíssima Fernandes Lomba, e dá outras providências.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
 R E S O L V E:
 Art. 1º Conceder férias regulamentares a servidora Maria Santíssima Fernandes Lomba, Portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.302.768-9, relativas ao período aquisitivo 26/09/2022 a 25/09/2023, por 15 (quinze) dias devendo entrar em gozo da mesma a partir de 18 de agosto de 2025.
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.
 Everton Barbieri
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
 PORTARIA Nº 269/2025
 SUMULA: Concede avanço de uma referência a título de Progressão Funcional e dá outras providências.
 O Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais, e o contido no Art. 18 e seguintes da Lei 500 de 20 de abril de 2011 ainda,
 Considerando a nota obtida na avaliação de desempenho realizada em data 19/08/2025 pela comissão competente,
 R E S O L V E:
 Art. 1º Conceder aos servidores abaixo relacionados, o avanço de 01 (uma) referência de vencimento a título de Progressão Funcional, com base no Artigo 19 da Lei 500/2011, reequadrando-os para a referência, constante no anexo I da citada Lei.

Referência			
AMANDA NAARA G. BOLSANELLO DUDEK 70			
ANTONIO FERNANDES 15			
CLAUDIA BELINI GIMENEZ LAMAZALE 17			
GILVANA DA SILVA 60			
LUCIANA DE OLIVEIRA SOUZA FIGUEIREDO 21			
MARCOS VINICIUS DE C. GONCALVES 15			
MAYCON ALEXANDRE DOMINGUES DE SOUZA 16			
VALQUIRIA DOS SANTOS OCHIANI 60			

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 CERTIFIQUEM-SE, PUBLIQUEM-SE E CUMPRAM-SE.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.
 Everton Barbieri
 Prefeito Municipal

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
CNPJ nº 06.544.000/27
Rua João Cândido de Rezende, 866, CEP: 87.400-000
Telefones: (41)375-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste, através da Comissão de Licitação, comunica que estará promovendo licitação nos termos da Nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 na forma eletrônica conforme IN SEGES nº 67/2021.

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 21/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 66/2025.

Objeto a ser licitado será:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS DE COSTURA INDUSTRIAL RETA INDUSTRIAL E MÁQUINA DE CORTE DE TECIDOS, CONFORME DESCRITIVO NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Data e hora de abertura da sessão pública: **28 de agosto de 2025 às 08:00 h**

Sistema utilizado: www.bll.org.br
Edital: O edital completo está disponível no site: <https://cruzeirodoeste.oleweb.net/portal/transparencia/filicacoes> e no sistema eletrônico utilizado para a licitação.

Os interessados em participar do certame devem cadastrar-se previamente no sistema eletrônico utilizado e estar de acordo com as condições estabelecidas no edital.

Para maiores informações, os interessados podem entrar em contato pelo telefone (44) 3676-8150 ramal 211 ou através do e-mail: licitacoes@cruzeirodoeste.pr.gov.br

Cruzeiro do Oeste, PR 19 de agosto de 2025.

DANIELLE CRISTINA PEDRINI
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
CNPJ nº 06.544.000/27
Rua João Cândido de Rezende, 866, CEP: 87.400-000
Telefones: (41)375-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste, através da Comissão de Licitação, comunica que estará promovendo licitação nos termos da Nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 na forma eletrônica conforme IN SEGES nº 67/2021.

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 22/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73/2025.

Objeto a ser licitado será:

Aquisição de agulhas para costura, ziper, de metal, alfinetes e tesoura de arremate tem como principal objetivo atender à crescente demanda do Centro de Qualificação de Cruzeiro do Oeste.

Data e hora de abertura da sessão pública: **27 de agosto de 2025 às 08:00 h**

Sistema utilizado: www.bll.org.br
Edital: O edital completo está disponível no site: <https://cruzeirodoeste.oleweb.net/portal/transparencia/filicacoes> e no sistema eletrônico utilizado para a licitação.

Os interessados em participar do certame devem cadastrar-se previamente no sistema eletrônico utilizado e estar de acordo com as condições estabelecidas no edital.

Para maiores informações, os interessados podem entrar em contato pelo telefone (44) 3676-8150 ramal 211 ou através do e-mail: licitacoes@cruzeirodoeste.pr.gov.br

Cruzeiro do Oeste, PR 19 de agosto de 2025.

DANIELLE CRISTINA PEDRINI
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ
Fone (044) 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

EXTRATO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 068/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA/PR

CONTRATADA: A.A.Z SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

DO OBJETO: O objeto do presente contrato é (a) aquisição de equipamentos de pilates, para comporem a sala de pilates, para atender a demanda do grupo da terceira idade e dos usuários da Secretaria de Assistência Social;

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura;

DO PREÇO: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto da presente contratação, o valor total de R\$ 16.336,29 (dezesseis mil, trezentos e trinta e seis reais e vinte e nove centavos);

Cidade Gaúcha/PR, 15 de agosto de 2025.

ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal
Contratante

GIOVAN CARLO MONEGAT
Representante Legal
Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ
Fone (044) 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

EXTRATO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 069/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA/PR

CONTRATADA: IDEIA EDUCATIVA LTDA

DO OBJETO: O objeto do presente contrato é (a) aquisição de equipamentos de pilates, para comporem a sala de pilates, para atender a demanda do grupo da terceira idade e dos usuários da Secretaria de Assistência Social;

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura;

DO PREÇO: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto da presente contratação, o valor total de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais);

Cidade Gaúcha/PR, 15 de agosto de 2025.

ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal
Contratante

JANILZA MARIA DA SILVA
Representante Legal
Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ
Fone (044) 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

EXTRATO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 070/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA/PR

CONTRATADA: INDÚSTRIA E COMÉRCIO COLCHÕES ORTHOVIDA LTDA

DO OBJETO: O objeto do presente contrato é (a) aquisição de equipamentos de pilates, para comporem a sala de pilates, para atender a demanda do grupo da terceira idade e dos usuários da Secretaria de Assistência Social;

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura;

DO PREÇO: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto da presente contratação, o valor total de R\$ 1.200,00 (um mil e vinte reais);

Cidade Gaúcha/PR, 15 de agosto de 2025.

ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal
Contratante

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
Representante Legal
Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ
Fone (044) 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

EXTRATO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 071/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA/PR

CONTRATADA: TECNOKAR SOLUÇÕES LTDA

DO OBJETO: O objeto do presente contrato é (a) aquisição de equipamentos de pilates, para comporem a sala de pilates, para atender a demanda do grupo da terceira idade e dos usuários da Secretaria de Assistência Social;

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura;

DO PREÇO: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto da presente contratação, o valor total de R\$ 1.440,00 (um mil e quatrocentos e quarenta reais);

Cidade Gaúcha/PR, 15 de agosto de 2025.

ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal
Contratante

ROGER WEBER MORENO
Representante Legal
Contratado

PREFEITURAMUNICIPALDETAPEJARA
C.G.C./CNPJ: 24.3450001-06
AV. PRESIDENTE TANCREDO ALMEIDA Nº 156-442-FONE: (044)677-1222 CEP: 87400-000 - TAPEJARA - PARANÁ

DECRETO Nº 083, DE 19 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a abertura de crédito Adicional Suplementar em dotações do orçamento corrente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71 inciso VI da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei nº 2.500 de 28 de novembro de 2024.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento do executivo para o corrente exercício o valor de R\$ 21.000,00 (vinte e uma mil reais), destinadas a ocorrer com despesas classificadas nas atividades e nos elementos a seguir discriminados:

07.000.000.0000.0.0003Secretaria de Obras Vias e Serviços Urbanos	
07.004.000.0000.0.0003Divisão do Rodoviário Municipal	
07.004.26.782.0043.2.015Manutenção e Encargos de Estradas Pontes Bueiros	
Fuente:000-Recursos Ordinários (Ivres)	
3.3.90.39.00.0001155Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	RS: 30.000,00
08.000.000.0000.0.0005Secretaria de Agricultura Meio Ambiente	
08.001.000.0000.0.0005Divisão de Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.20.666.0014.2.010Manutenção e Encargos de Agricultura	
Fuente:000-Recursos Ordinários(Ivres)	
3.3.90.39.00.0001157Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	RS: 5.000,00
3.3.90.34.00.0001159Outros Serviços de Pessoal Decorrentes de Contrato	RS: 7.000,00
11.000.000.0000.0.0003Secretaria de Saúde	
11.001.000.0000.0.0003Unidade Municipal de Saúde	
11.001.10.301.0023.2.033Manutenção e Encargos de Saúde - Atenção Primária - Recursos Próprios	
Fuente: 303 - Saúde - 15%	
3.3.90.08.00.000303Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do M.E.	RS: 2.000,00
Fuente:510-Taxas-Exercício de Poder de Polícia	
3.3.90.34.00.0003159Outros Serviços de Pessoal Decorrentes de Contrato	RS: 85.000,00
Fuente:511-Taxas-de Prestação de Serviços	
3.3.90.34.00.0003159Outros Serviços de Pessoal Decorrentes de Contrato	RS: 50.000,00
3.3.90.39.00.000378Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	RS: 50.000,00
11.001.10.302.0021.2.039Transferências Financeiras a Consórcios de Saúde	
Fuente: 000 - Recursos Ordinários (Ivres)	
3.3.91.70.00.004161Ratões Pela Participação em Consórcio Público	RS: 52.000,00
Total RS: 281.000,00	
07.000.000.0000.0.0003Secretaria de Obras Vias e Serviços Urbanos	
07.004.000.0000.0.0003Divisão do Rodoviário Municipal	
07.004.26.782.0043.2.015Manutenção e Encargos de Estradas Pontes Bueiros	
Fuente:000-Recursos Ordinários(Ivres)	
3.3.90.39.00.0001155Materiais Consumos	RS: 15.000,00
3.3.90.36.00.000157Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	RS: 15.000,00
08.000.000.0000.0.0005Secretaria de Agricultura Meio Ambiente	
08.001.000.0000.0.0005Divisão de Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.20.666.0014.2.010Manutenção e Encargos de Agricultura	
Fuente:000-Recursos Ordinários(Ivres)	
3.3.90.36.00.0001159Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	RS: 5.000,00
3.3.91.11.00.000170Vinculados e Vantajosos Fixos-Pessoal Civil	RS: 7.000,00
11.000.000.0000.0.0003Secretaria de Saúde	
11.001.000.0000.0.0003Unidade Municipal de Saúde	
11.001.10.301.0023.2.033Manutenção e Encargos de Saúde-Atenção Primária-Recursos Próprios	
Fuente:303-Saúde-15%	
3.3.91.13.00.000361Contribuições Patrimoniais	RS: 2.000,00
Fuente:510-Taxas-Exercício de Poder de Polícia	
3.3.90.30.00.000367Materiais Consumos	RS: 85.000,00
Fuente:511-Taxas-de Prestação de Serviços	
3.3.90.30.00.000368Materiais de Consumo	RS: 100.000,00
11.001.10.302.0021.2.039Transferências Financeiras a Consórcios de Saúde	
Fuente:000-Recursos Ordinários(Ivres)	
3.3.91.70.00.004161Ratões Pela Participação em Consórcio Público	RS: 52.000,00
Total RS: 281.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ
Fone (044) 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

EXTRATO: CONTRATO Nº 058/2025

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2025
INEXIGIBILIDADE DE CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA/PR

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE

DO OBJETO: O presente termo de fomento, decorrente do Processo de Licitação nº 061/2025, inexigibilidade nº 004/2025, que tem por objeto a execução do plano de aplicação, proposto pela OSC - APAE de Cidade Gaúcha, e aprovado pelo MUNICÍPIO, será parte integrante e indissociável desta parceria, conforme detalhado no Plano de Aplicação;

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura;

DO PREÇO: Montante total dos recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento será de R\$ 320.014,31 (trezentos e vinte mil, quatorze reais e trinta e um centavo);

Cidade Gaúcha/PR, 12 de agosto de 2025.

ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal
Concedente

SANDRA MARIZE PAES BALTAZAR
Representante da APAE
Conveniente

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 273 DE 14 DE AGOSTO DE 2025
SÚMULA: Autoriza viagem e concede diárias.

ALIRIO JOSE MISTURA, Prefeito Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e na forma da Lei Municipal nº 1068/2019 de 16 de outubro de 2019 e 1.274 de 30 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

I - Autorizar e conceder, em consonância com a Lei Municipal nº 1068/2019 de 16 de outubro de 2019, o pagamento de diárias ao pagamento de diárias ao Servidor MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS, Conferência de Meta Motorista Categoria "B" portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 5.480.453-9, expedida pela SSP/PR, e devidamente inscrito no CPF sob nº 788.143.839-87, Matrícula nº 2259, conforme segue:

REQUERIMENTO Nº 077/2025

OBJETIVO DA VIAGEM: Acompanhar na função de Motorista e Executivo Municipal em viagem a Curitiba, Agenda do Executivo; Conferência da Meta Motorista Categoria "B" portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 5.480.453-9, expedida pela SSP/PR, e devidamente inscrito no CPF sob nº 788.143.839-87, Matrícula nº 2259, conforme segue:

PERÍODO DE AFASTAMENTO: 18/08/2025 a 21/08/2025.
ORIGEM: Francisco Alves - Pr
DESTINO: Curitiba - PR
DATA DA SAÍDA: 18/08/2025
DATA PREVISTA PARA O RETORNO: 21/08/2025
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 3
TIPO DE TRANSPORTE: Oficial
VALOR GLOBAL: R\$ 1.140,00

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves, em 14 de agosto de 2025, 204ª da Independência e 137ª da República.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

ALIRIO JOSE MISTURA
Prefeito Municipal

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA AMERIOS - 12ª S.S.
AV. ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 886 ZONA ANCIANAZA UMUARAMA - PR CEP: 87.903-000 FONE: (41) 9633-9798 www.cisaameros.com.br

RESUMO DE ADITIVOS
074/2025
Termo Aditivo nº 001/2025
Ref.: Contrato de prestação de serviços nº 076/2023.
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12ª R.S.
Contratado: ANA LÍVIA NONIS DE OLIVEIRA LTDA - ME
Objeto: Fica aditado o Contrato de Prestação de Serviços nº 076/2023, prorrogando-se o prazo pactuado na cláusula décima sexta, passando o término para 01 de setembro de 2026.
CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do contrato será mantido em até R\$ 312.500,00 (trezentos e doze mil e quinhentos reais) anuais.

Termo Aditivo nº 001/2025
Ref.: Contrato de prestação de serviços nº 085/2023.
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12ª R.S.
Contratado: GELINI FISIOTERAPIA LTDA-ME
Objeto: Fica aditado o Contrato de Prestação de Serviços nº 085/2023, prorrogando-se o prazo pactuado na cláusula sexta, passando o término para 27 de setembro de 2026.
CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do contrato será mantido em até R\$ 42.481,50 (quarenta e dois mil e quatrocentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos) anuais.

Termo Aditivo nº 001/2025
Ref.: Contrato de prestação de serviços nº 71/2024.
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12ª R.S.
Contratado: T RONQUI ATACADISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA-EPP
Objeto: Fica aditado o Contrato de Prestação de Serviços nº 71/2024, prorrogando-se o prazo pactuado na cláusula terceira, passando o termo para 16 de setembro de 2026.
CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do contrato será mantido em até R\$ 42.481,50 (quarenta e dois mil e quatrocentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos) anuais.

Termo Aditivo nº 001/2025
Ref.: Contrato de prestação de serviços nº 78/2023.
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12ª R.S.
Contratado: A.A. CARNIATTO SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA-ME
Objeto: Fica aditado o Contrato de Prestação de Serviços nº 78/2023, prorrogando-se o prazo pactuado na cláusula décima sexta, passando o término para 11 de setembro de 2026.
CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do contrato será mantido em até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) anuais.

Termo Aditivo nº 001/2025
Ref.: Contrato de prestação de serviços nº 61/2024.
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12ª R.S.
Contratado: L R ALVES PESSUTI-ME
Objeto: Fica aditado o Contrato de Prestação de Serviços nº 61/2024, prorrogando-se o prazo pactuado na cláusula terceira, passando o término para 02 de setembro de 2026.
CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do contrato será mantido em até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) anuais.

Termo de Rescisão de Contrato Amigável
Ref.: Contrato de prestação de serviços nº 035/2025.
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12ª R.S.
Contratado: ARNEIRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-ME
Objeto: As partes, de comum acordo, resolvem rescindir o presente contrato a partir de 31 de agosto de 2025.
Cláusula Segunda: A Contratante dá a Contratada plena e total quitação do extinto contrato, após o recebimento dos serviços prestados até a presente data.

Termo de Aditivo nº 001/2025
Ref.: Contrato de Fomento nº 065/2024.
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12ª R.S.
Contratado: R PEREZ OCCHI SOBRAL LTDA-ME
Objeto: Fica aditado o contrato de fomento nº 065/2024, aumentando o valor pactuado na cláusula nona em 25% (vinte e cinco por cento), cujo valor é de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), para o devido atendimento da demanda.
Cláusula Segunda: Devido o aumento, o valor do contrato passará para até R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais) anuais.

Termo de aditivo nº 02/2025
Ref.: Contrato de prestação de serviços nº 093/2021.
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12ª R.S.
Contratado: CENTRO DE DIAGNOSTICO SANTA CLARA LTDA-EPP
Objeto: Fica aditado o contrato de prestação de serviços nº 093/2021, incluindo o exame abaixo relacionado:

EXAMES: VALOR
CITOLOGIA ONCÓTICA R\$ 150,00
CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do contrato será mantido em até R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) anuais, pelos serviços realizados.
Umuarama, 19 de agosto de 2025
ELIANA DE LIMA BERALDO
Coordenadora

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES
Estado do Paraná
AVISO DE PREGÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2025
PROCESSO Nº 100/2025

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que de acordo com a legislação em vigor, encontra-se aberta LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, para o seguinte:

OBJETO: A presente licitação tem por objeto: a contratação de empresa especializada na organização e execução de viagem turística através do Programa Paraná Mais Viagem, conforme Termo de Convênio nº289/2025 entre a Secretaria de Estado do Turismo (SETU) e o município de Francisco Alves, Estado do Paraná, conforme memorial descritivo constante no anexo I do referido Edital.

TIPO: MENOR PREÇO LOTE.
MODO DE DISPUTA: "aberto"

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:00 horas do dia 04/09/2025.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 09:00 horas do dia 04/09/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 04/09/2025.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 69.960,00 (sessenta e nove mil e novecentos e sessenta reais).

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10520/02, Lei 14.133/21, as Leis Complementares nº 123/06, 147/2014, Decreto Federal 10.024/2019 e LEI MUNICIPAL Nº 1.146/2022.

O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES – <http://www.franciscoalves.pr.gov.br>-Licitações, ou diretamente no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Francisco Alves, situado à Rua Jorge Ferreira, 627, mediante preenchimento da solicitação de edital.

OUTROS ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER FORNECIDOS NA DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, à Rua Jorge Ferreira, 627, FRANCISCO ALVES – PARANÁ, OU ATRAVÉS DO TELEFONE Nº (41) 3643-000.

FRANCISCO ALVES/PR, 19 de agosto de 2025.

RITA DE CÁSSIA GONÇALVES DA SILVA PAIVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
PORTARIA Nº 006/2025
ALIRIO JOSE MISTURA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 277 DE 18 DE AGOSTO DE 2025
EXONERA, A PEDIDO, GRACIELA FERREIRA DE OLIVEIRA, ALIRIO JOSE MISTURA, Prefeito Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a Senhora GRACIELA FERREIRA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, funcionária, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 10.728.694-2 expedida pela SSP/PR e CPF sob nº 012.317.649-29, contratada pelo Processo Seletivo Simplificado – Nº 001/2024, no cargo de Auxiliar de Educação Infantil, do quadro único de pessoal deste município de Francisco Alves, Estado do Paraná.

Esta portaria entra em vigor nesta data.

Francisco Alves, em 18 de agosto de 2025, 204ª da Independência e 137ª da República.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

ALIRIO JOSE MISTURA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 279 DE 19 DE AGOSTO DE 2025
EXONERA, A PEDIDO, SONIA CONCEIÇÃO DE CAMPOS DA GRAÇA, ALIRIO JOSE MISTURA, Prefeito Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a Senhora SONIA CONCEIÇÃO DE CAMPOS DA GRAÇA, brasileira, casada, funcionária, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 35.941.719 - X expedida pela SSP/PR e CPF sob nº 035.578.149-20, contratada pelo Processo Seletivo Simplificado – Nº 001/2023, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do quadro único de pessoal deste município de Francisco Alves, Estado do Paraná.

Esta portaria entra em vigor nesta data.

Francisco Alves, em 19 de agosto de 2025, 204ª da Independência e 137ª da República.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

ALIRIO JOSE MISTURA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
DECRETO Nº 352, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.
Altera o Decreto nº 172, de 24 de junho de 2022, incluindo o artigo 30-A e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos V e XXV do § 1º do artigo 76 da Lei Orgânica Municipal e com fundamento nos demais dispositivos legais,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, disciplina em seu Capítulo X, os instrumentos auxiliares utilizados nos processos de licitação e na formalização de contratos;

CONSIDERANDO que o Sistema de Registro de Preços consiste em um mecanismo que possibilita à Administração Pública selecionar bens e serviços para contratações futuras, contribuindo na redução de contratações diretas;

CONSIDERANDO o Memorando nº 2025003947, encaminhado pela Secretaria Municipal de Agricultura na data de 1º de agosto de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o artigo 30-A ao Decreto nº 172, de 24 de junho de 2022, com a seguinte redação:

Art. 30-A. Ficam autorizados os órgãos e as entidades que compõem a Administração Pública Direta e Indireta do Município, a aderirem a ata de registro de preços gerenciada por outro órgão ou entidade estadual, distrital, federal ou municipal, na condição de órgão não participante, devendo observar os seguintes requisitos para formalização da adesão, além das regras e condições definidas pelo órgão ou entidade gerenciadora:

I – Apresentação de justificativa acerca da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público, nos termos do art. 86, §2º, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – Demonstração de compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – Consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora e do respectivo fornecedor; nos termos do art. 86, §2º, inc. III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – Autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

§2º Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetuará a aquisição solicitada em até 90 (noventa) dias, mediante formalização de instrumento contratual, observado o prazo de vigência da ata.

§3º O prazo previsto no §2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação ao órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

§4º O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens que não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

§5º A assessoria jurídica do órgão ou da entidade participante ou não participante deverá realizar o controle prévio de legalidade da adesão à Ata de Registro de Preços, nos termos do §4º, do art. 53, da Lei Federal nº 14.133/2021. (NR)

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto Municipal nº 346, de 13 de agosto de 2025, que altera o Decreto nº 172, de 24 de junho de 2022, incluindo o artigo 30-A e dá outras providências, devido a erro de numeração deste decreto.

PAÇO MUNICIPAL, 19 DE AGOSTO DE 2025.
ARMANDO CERCI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Estado do Paraná
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2025.
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Douradina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e observando o contido nas Leis Federal nº. Lei nº 14.133, de 2021 e o Decreto Municipal 36/2023, e ainda tomando por referência o parecer do Pregoeiro e Equipe de Apoio datado de 14/08/2025, HOMOLOGA como vencedoras as propostas das empresas TRATOR DIESEL LTDA., Pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua 27 de Fevereiro, nº 295, CEP. 89.820-000, na cidade de Xanxerê, no Estado de Santa Catarina, inscrita

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
 PORTARIA Nº 278, DE 19 DE AGOSTO DE 2025
 Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025
 SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES POR MEIO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS 2025 - EDITAL Nº 001/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
 O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, considerando a necessidade de contratação temporária para atender à excepcional necessidade de interesse público, conforme prevê a Lei Municipal nº 1.248/2024, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado; CONSIDERANDO, a homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado – PSS 2025 – em 12 de junho de 2025, publicado em 18 de junho de 2025.
RESOLVE:
 Art. 1º Ficam contratados, por tempo determinado, os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado – PSS 2025, conforme classificação e necessidade da Administração Municipal, para atuarem nas funções especificadas no Anexo I desta Portaria.
 Art. 2º As particularidades, tais como prazo, vigência, valores, obrigações, atribuições e demais condições, serão estabelecidas nas cláusulas do respectivo contrato de prestação de serviços, conforme a legislação vigente.
 Art. 3º As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.
 Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Francisco Alves, em 19 de agosto de 2025, 204ª da Independência e 137ª da República.
 Registre-se,
 Publique-se,
 Cumpra-se.
ALIRIO JOSÉ MISTURA
 Prefeito Municipal

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONTRATADOS

Clas.	Convocação nº	Nº da Inscrição no PSS	Nome	Cargo
11ª	017/2025	243527	Graciela Ferreira de Oliveira	Agente de combate a endemias
	158/2025	19/08/2025		

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE FRANCISCO ALVES PR
 PROCESSO SELETIVO PARA FORMADORAS(E)S MUNICIPAIS DO PROGRAMA LEITURA E ESCRITA NA EDUCAÇÃO INFANTIL (PRO-LEEI) 2025/2026 E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA
 A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE FRANCISCO ALVES-PR, no uso de suas atribuições e conforme as "Orientações aos Municípios Paranaenses Adesos ao PRO-LEEI 2025/2026", torna público o processo seletivo para Formadoras(es) Municipais (FMs) e formação de Cadastro Reserva para o Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil (Pro-LEEI) 2025/2026.
1. DO OBJETO E VAGAS
 1.1. Este Edital visa selecionar Formadoras(es) Municipais para atuar no Pro-LEEI 2025/2026, além de formar um Cadastro Reserva.
 1.2. O número de vagas ofertadas será de (01) uma vaga para Formador Municipal para atender à demanda prevista no Edital, além de (03) três vagas para a formação de Cadastro Reserva, conforme Anexo I da comunicação estadual.
2. DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) FORMADOR(A) MUNICIPAL
 As (Os) Formadoras(es) Municipais terão como principais atribuições:
 • Realizar a formação (planejamento, organização e acompanhamento) de cursistas do município, com carga horária total de 120 horas (88h presenciais e 52h a distância via AVAMEC).
 • Participar obrigatoriamente de 120 horas de formação com o Formador(a) Estadual (8 encontros presenciais de 1h cada e atividades síncronas/asíncronas).
 • Acessar a plataforma AVAMEC Interativo no mínimo 3 vezes por semana para mediação e acompanhamento das cursistas.
 • Realizar busca ativa de cursistas ausentes, em parceria com a RENALFA municipal.
 • Monitorar as atividades das(os) cursistas, produzindo relatórios, planilhas de notas e carga horária para certificação.
 • Elaborar Diário de Bordo e relatórios parciais/finais das atividades desenvolvidas.
3. DOS REQUISITOS OBRIGATORIOS
 Para participar do processo seletivo, as(os) candidatas(os) devem atender cumulativamente a todos os seguintes requisitos:
 I. Exercer função profissional relacionada à educação infantil (docência, gestão pedagógica ou atuação em secretaria de educação) por, no mínimo, 1 (um) ano;
 II. Ser profissional efetivo (vínculo empregatício permanente e estável), preferencialmente por cargo público;
 III. Ser graduado(a) em Pedagogia ou em curso Normal Superior.
 É vedada a candidatura de Articuladoras(es) RENALFA Municipais, devido a proibição do acúmulo de funções e bolsas.
4. DAS INSCRIÇÕES
 4.1. As inscrições ocorrerão no período de 20/08/2025 a 27/08/2025, das 08:00 às 17:00.
 4.2. As inscrições ocorrerão na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Francisco Alves-PR.
4.3. Documentos Necessários (cópias simples e originais para conferência):
 I. Ficha de inscrição (disponível no local).
 II. Documento de Identidade (RG) e CPF.
 III. Diploma de Pedagogia ou Normal Superior.
 IV. Comprovante de vínculo empregatício efetivo (ex: contracheque, portaria de nomeação).
 V. Comprovante de experiência de, no mínimo 1 ano, na educação infantil (ex: declaração do local de trabalho).
VI. Documentos para pontuação (conforme Anexo I deste Edital).
5. DO PROCESSO SELETIVO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO
 5.1. O processo seletivo será realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Francisco Alves-PR.
 5.2. A seleção será baseada na análise e pontuação dos títulos e experiência profissional das(os) candidatas(os), conforme a Tabela de Pontuação detalhada no Anexo I deste Edital.
 5.3. Profissionais que atuam como formadoras(es) em Centros de Formação de professores(as) com a temática da Educação Infantil, ou nas Secretarias Municipais de Educação.
 5.4. Profissionais que fizeram o LEEI em 2024/2025, cuja avaliação do trabalho tenha sido positiva.
6. CRITÉRIOS DE DESEMPATE
 6.1. Na pontuação final em caso de empate, a classificação observará a seguinte ordem de critérios para desempate:
 I. Maior pontuação no critério experiência em Educação Infantil (Anexo I – Critério 3).
 II. Maior pontuação no critério Formação Acadêmica (Anexo I – Critério 2).
 III. Maior tempo de serviço público efetivo.
 IV. Maior idade.
7. DO CADASTRO RESERVA
 7.1. As (os) Candidatas(os) aprovadas(os) além do número de vagas iniciais comporão o Cadastro Reserva.
 7.2. A convocação do Cadastro Reserva ocorrerá por ordem de classificação, em caso de desistências, desligamentos ou novas necessidades do programa.
8. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS
 8.1. Resultado Preliminar:
 8.1.1 A divulgação do Resultado Preliminar será realizada em 28/08/2025, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Francisco Alves.
 8.2. O prazo para Recursos: 01 (um) dia útil após o resultado preliminar, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Francisco Alves.
 8.3. Resultado Final e Classificação: Divulgação em 01/09/2025, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Francisco Alves.
 8.4. Os dados das(os) selecionadas(os) serão enviados à Coordenação Estadual do Pro-LEEI/PR até 05 de setembro de 2025.
9. DA BOLSA ACOMPANHAMENTO
 9.1. O valor da Bolsa será R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) mensais, pagos pelo FNDE. O deslucamento para a formação com o Formador(a) Estadual é custeado pelo Programa.
 9.2. As (Os) Formadoras(es) serão avaliadas(os) sistematicamente em dois momentos durante a formação, com autoavaliação e avaliação da instância superior e da RENALFA municipal. Critérios incluem assiduidade, participação, planejamento, relacionamento e uso de ferramentas digitais.
10. DO DESLIGAMENTO
 10.1. O(A) Formador(a) será desligado(a) em caso de:
 I. Solicitação própria.
 II. Não cumprimento das atividades inerentes à função.
 III. Mais de 2 (duas) faltas, consecutivas ou não, em encontros presenciais ou remotos, ainda que justificadas.
 IV. Alterações na duração de encontros ou escopo da formação sem autorização.
11. DISPOSIÇÕES FINAIS
 11.1. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Francisco Alves-PR manterá a guarda documental de todo o processo seletivo.
 11.2. Casos omissos serão tratados pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com a Coordenação Estadual do Pro-LEEI/PR.
 Francisco Alves, 18 de agosto de 2025.
ANGELA MARIA DA CRUZ PINTO Secretária Municipal de Educação e Cultura de Francisco Alves - Pr.

ANEXO I - TABELA DE PONTUAÇÃO PARA SELEÇÃO DE FORMADORAS(ES) MUNICIPAIS PRO-LEEI 2025/2026

Critério de Pontuação	Descrição	Pontuação por Item/Ano/Título	P o n t u a ç ã o Máxima
1. Atuação Anterior no Pro-LEEI (2024)	Ter atuado como Formador(a) Municipal no LEEI 2024, com avaliação de desempenho positiva.	20 pontos	20 pontos
2. Formação Acadêmica (Títulos)	Maior titulação em Educação (Pedagogia ou áreas afins).		
• Especialização: 5 pontos			
• Mestrado: 15 pontos			
• Doutorado: 25 pontos	25 pontos	Cópia autenticada do diploma/certificado.	
3. Experiência Profissional Adicional	Tempo de experiência em Educação Infantil	2 pontos por ano completo (max. 10 anos)	20 pontos
4. Atuação como Formador(a) ou Assessor(a)	Tempo de experiência como formador(a) de professores em Centros de Formação, SME ou programas (exceto LEEI 2024).	3 pontos por ano completo (max. 5 anos)	15 pontos
5. Cursos de Aprofundamento	Cursos de 40h+ em Educação Infantil, Linguagens, Leitura e Escrita.	2 pontos por curso	10 pontos (máx. 5 cursos)
6. Produção Bibliográfica	Publicações relevantes na área (artigos, capítulos de livros, livros).	5 pontos por publicação	10 pontos (máx. 2 publicações)

Cópia da publicação ou fita catalográfica
****PONTUAÇÃO TOTAL MÁXIMA POSSÍVEL** *100 pontos****

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
 D E C R E T O Nº 351/2025
 O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
 D E C R E T A:
 Art. 1º - NOMEAR MARIA FERNANDA MONTEIRO CAVALCANTE, CPF: 101.XXX.XXX-08, a contar do dia 20 de Agosto de 2025, para exercer o cargo de PSICÓLOGA-30H, aprovada no Concurso Público Efetivo - Edital de Abertura nº 01/2024, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.
 Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.
 EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 19 (DEZENOVE) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2025.
ARMANDO CERCI JUNIOR
 -Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 209/2025 DE 19 DE AGOSTO
 SÚMULA: Convocação de Candidata Aprovada no Concurso para Emprego Público do Município de Cruzeiro do Oeste – Pr, conforme Edital de Abertura nº 002/2024, de 29 de fevereiro de 2024. O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
 E em conformidade com o Concurso para Emprego Público e Edital de Abertura nº 002/2024 datado de 29 de fevereiro de 2024, realizado em 21 de abril de 2024, e considerando a Homologação da Classificação Final que homologou o resultado final do Concurso para Emprego Público, publicado em 23 de Maio de 2024, no Jornal Umuarama Ilustrado.
 CONVOCA a candidata abaixo relacionado, aprovada no Concurso Público - Emprego Público e Edital nº 002/2024 – , homologado o resultado final dos aprovados no concurso público, através do Edital de Homologação da Classificação Final nº 047/2024 de 22/05/2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado do dia 23/05/2024, para no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data da publicação deste Edital, apresentar documentação para contratação, observadas as condições previstas no Edital de Abertura nº. 01/2024, Itens 14.6 e 14.7.
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL – 30H
Inscrição CANDIDATO CPF Classificação
 93 LUMLIDIA TODERO DUARTE 069.xxx.xxx-98 2º
 Os candidatos (a) aprovados (a) e convocados (a) deverão apresentar os seguintes documentos para admissão e contratação:
 - Carteira de Identidade (R.G.) e fotocópia;
 - Certificado de reservista e fotocópia, quando couber;
 - Título de eleitor e fotocópia, junto com o comprovante de votação nas últimas eleições ou a justificativa da ausência;
 - C.P.F. e fotocópia;
 - Cadastro do PIS/PASEP fotocópia;
 - Comprovante de escolaridade exigida, e registro no Conselho da Classe quando couber;
 - Certidão de nascimento ou casamento e fotocópia;
 - Certidão de nascimento com CPF dos filhos menores de 21 anos e fotocópia, quando couber;
 - Duas fotos 3X4 recente, tirada de frente;
 - CTPS (carteira de trabalho) e fotocópia;
 - Comprovante de residência
 - Declaração, com firma reconhecida, de não ter sofrido o exercício de função pública, penalidade decorrente de processo administrativo disciplinar;
 - Declaração, com firma reconhecida, de inexistência de acúmulo ilegal de cargos ou de aposentadoria.
 - Atestado de antecedentes cível e criminal, fornecido pelo Cartório do Distribuidor do Fórum.
 - Atestado de Saúde Mental
 - Qualificação pelo site: <https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar>.
 - Conta Banco CAIXA ECONÔMICA. (Conta Salário)
 - O candidato que não comparecer no prazo estipulado, será excluído da lista de aprovados, conforme Edital de Abertura nº 002/2024 do Concurso para Emprego Público.
 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 19 (DEZENOVE) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2025.
ARMANDO CERCI JUNIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 210/2025 DE 19 DE AGOSTO
 SÚMULA: Convocação de Candidata Aprovada no Concurso Público nº 01/2023 - Efetivo, do Município de Cruzeiro do Oeste – Pr, conforme Edital nº 01/01/2023, de 08 de Fevereiro de 2023. O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
 E em conformidade com o Concurso Público nº 01/2023 – Efetivo, Edital de Abertura nº 01/01/2023 datado de 08 de fevereiro de 2021, realizado em 30 de abril de 2023, e considerando a Homologação da Classificação Final que homologou o resultado final do Concurso Público nº 01/2023 – Efetivo, publicado em 16 de Junho de 2023 no Jornal Umuarama Ilustrado.
 CONVOCA a candidata abaixo relacionado, aprovada no Concurso Público nº 01/2023 – Efetivo, homologado o resultado final dos aprovados no Concurso Público, através do Edital de Homologação da Classificação Final nº 11/01/2023 do dia 15/06/2023, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado do dia 16/06/2023, para no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data da publicação deste Edital, apresentar documentação para contratação, observadas as condições previstas no Edital de Abertura nº. 01/01/2023, Itens 14.1 - 14.2 e 14.3.
CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 40H/12X36
Inscrição CANDIDATO CPF Classificação
 112 MILLENA BATISTA LALLO 067.xxx.xxx-18 40º
 Os candidatos (a) aprovados (a) e convocados (a) deverão apresentar os seguintes documentos para admissão e contratação:
 - Carteira de Identidade (R.G.) e fotocópia;
 - Certificado de reservista e fotocópia, quando couber;
 - Título de eleitor e fotocópia, junto com o comprovante de votação nas últimas eleições ou a justificativa da ausência;
 - C.P.F. e fotocópia;
 - Cadastro do PIS/PASEP fotocópia;
 - Comprovante de escolaridade exigida, e registro no Conselho da Classe quando couber;
 - Certidão de nascimento ou casamento e fotocópia;
 - Certidão de nascimento com CPF dos filhos menores de 21 anos e fotocópia, quando couber;
 - Duas fotos 3X4 recente, tirada de frente;
 - CTPS (carteira de trabalho) e fotocópia;
 - Comprovante de residência
 - Declaração, com firma reconhecida, de não ter sofrido o exercício de função pública, penalidade decorrente de processo administrativo disciplinar;
 - Declaração, com firma reconhecida, de inexistência de acúmulo ilegal de cargos ou de aposentadoria.
 - Atestado de antecedentes cível e criminal, fornecido pelo Cartório do Distribuidor do Fórum.
 - Atestado de Saúde Mental
 - Qualificação pelo site: <https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar>.
 - Conta Banco CAIXA ECONÔMICA. (Conta Salário)
 - O candidato que não comparecer no prazo estipulado, será excluído da lista de aprovados, conforme Edital de Abertura nº 01/01/2023 do Concurso Público nº 01/2023 – Efetivo.
 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 19 (DEZENOVE) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2025.
ARMANDO CERCI JUNIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 210/2025 DE 19 DE AGOSTO
 SÚMULA: Convocação de Candidata Aprovada no Concurso Público nº 01/2023 - Efetivo, do Município de Cruzeiro do Oeste – Pr, conforme Edital nº 01/01/2023, de 08 de Fevereiro de 2023. O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
 E em conformidade com o Concurso Público nº 01/2023 – Efetivo, Edital de Abertura nº 01/01/2023 datado de 08 de fevereiro de 2021, realizado em 30 de abril de 2023, e considerando a Homologação da Classificação Final que homologou o resultado final do Concurso Público nº 01/2023 – Efetivo, publicado em 16 de Junho de 2023 no Jornal Umuarama Ilustrado.
 CONVOCA a candidata abaixo relacionado, aprovada no Concurso Público nº 01/2023 – Efetivo, homologado o resultado final dos aprovados no Concurso Público, através do Edital de Homologação da Classificação Final nº 11/01/2023 do dia 15/06/2023, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado do dia 16/06/2023, para no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data da publicação deste Edital, apresentar documentação para contratação, observadas as condições previstas no Edital de Abertura nº. 01/01/2023, Itens 14.1 - 14.2 e 14.3.
CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 40H/12X36
Inscrição CANDIDATO CPF Classificação
 112 MILLENA BATISTA LALLO 067.xxx.xxx-18 40º
 Os candidatos (a) aprovados (a) e convocados (a) deverão apresentar os seguintes documentos para admissão e contratação:
 - Carteira de Identidade (R.G.) e fotocópia;
 - Certificado de reservista e fotocópia, quando couber;
 - Título de eleitor e fotocópia, junto com o comprovante de votação nas últimas eleições ou a justificativa da ausência;
 - C.P.F. e fotocópia;
 - Cadastro do PIS/PASEP fotocópia;
 - Comprovante de escolaridade exigida, e registro no Conselho da Classe quando couber;
 - Certidão de nascimento ou casamento e fotocópia;
 - Certidão de nascimento com CPF dos filhos menores de 21 anos e fotocópia, quando couber;
 - Duas fotos 3X4 recente, tirada de frente;
 - CTPS (carteira de trabalho) e fotocópia;
 - Comprovante de residência
 - Declaração, com firma reconhecida, de não ter sofrido o exercício de função pública, penalidade decorrente de processo administrativo disciplinar;
 - Declaração, com firma reconhecida, de inexistência de acúmulo ilegal de cargos ou de aposentadoria.
 - Atestado de antecedentes cível e criminal, fornecido pelo Cartório do Distribuidor do Fórum.
 - Atestado de Saúde Mental
 - Qualificação pelo site: <https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar>.
 - Conta Banco CAIXA ECONÔMICA. (Conta Salário)
 - O candidato que não comparecer no prazo estipulado, será excluído da lista de aprovados, conforme Edital de Abertura nº 01/01/2023 do Concurso Público nº 01/2023 – Efetivo.
 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 19 (DEZENOVE) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2025.
ARMANDO CERCI JUNIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
 EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
 CONTRATO Nº 202/2025
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 58/2025
 PREGÃO Nº 20 /2025
 OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de materiais/ insumos odontológicos e equipamentos para atender os procedimentos odontológicos de atenção primária e centro de especialidades odontológicas
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, n.º 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27 neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Armando Cerci Junior, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG sob nº XX2.150-X e do CPF sob nº XX0.071.879-XX, residente e domiciliado nesta cidade.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 58/2025, Pregão de Licitação nº 20/2025, que integram o presente Termo e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 172/2022, da Lei Complementar nº 123/06 e demais legislações aplicáveis.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, tendo início em 11 de agosto de 2025 e com término em 11 de agosto de 2026, sendo prorrogável por igual período, por conveniência e oportunidade da Administração, na forma dos artigos 105 e 111, da Lei Federal nº 14.133/2021.
VALOR TOTAL: O valor total da presente contratação é de R\$519.96 (quinhentos e dezenove reais e noventa e seis centavos).
DE ACORDO COM OS REQUISITOS EXIGIDOS NO ARTIGO 5.º, DO DECRETO MUNICIPAL 172/2022, indica-se como gestor de contrato o Sr. Flavio Silva Posselt, inscrito no CPF sob nº 025.XXX.XXX-10 e como fiscal de contrato o Sr. Ana Beatriz Dias Guimarães, inscrito no CPF sob nº 089.XXX.XXX-96.
DISPOSIÇÕES GERAIS: O contrato segue os termos estabelecidos no instrumento convocatório e na proposta apresentada pela contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
 EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
 CONTRATO Nº 202/2025
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 58/2025
 PREGÃO Nº 20 /2025
 OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de materiais/ insumos odontológicos e equipamentos para atender os procedimentos odontológicos de atenção primária e centro de especialidades odontológicas
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, n.º 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27 neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Armando Cerci Junior, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG sob nº XX2.150-X e do CPF sob nº XX0.071.879-XX, residente e domiciliado nesta cidade.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 58/2025, Pregão de Licitação nº 20/2025, que integram o presente Termo e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 172/2022, da Lei Complementar nº 123/06 e demais legislações aplicáveis.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, tendo início em 11 de agosto de 2025 e com término em 11 de agosto de 2026, sendo prorrogável por igual período, por conveniência e oportunidade da Administração, na forma dos artigos 105 e 111, da Lei Federal nº 14.133/2021.
VALOR TOTAL: O valor total da presente contratação é de R\$519.96 (quinhentos e dezenove reais e noventa e seis centavos).
DE ACORDO COM OS REQUISITOS EXIGIDOS NO ARTIGO 5.º, DO DECRETO MUNICIPAL 172/2022, indica-se como gestor de contrato o Sr. Flavio Silva Posselt, inscrito no CPF sob nº 025.XXX.XXX-10 e como fiscal de contrato o Sr. Ana Beatriz Dias Guimarães, inscrito no CPF sob nº 089.XXX.XXX-96.
DISPOSIÇÕES GERAIS: O contrato segue os termos estabelecidos no instrumento convocatório e na proposta apresentada pela contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
 EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
 CONTRATO Nº 188/2025
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 58/2025
 PREGÃO Nº 20 /2025
 OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de materiais/ insumos odontológicos e equipamentos para atender os procedimentos odontológicos de atenção primária e centro de especialidades odontológicas
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, n.º 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27 neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Armando Cerci Junior, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG sob nº XX2.150-X e do CPF sob nº XX0.071.879-XX, residente e domiciliado nesta cidade.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 58/2025, Pregão de Licitação nº 20/2025, que integram o presente Termo e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 172/2022, da Lei Complementar nº 123/06 e demais legislações aplicáveis.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, tendo início em 11 de agosto de 2025 e com término em 11 de agosto de 2026, sendo prorrogável por igual período, por conveniência e oportunidade da Administração, na forma dos artigos 105 e 111, da Lei Federal nº 14.133/2021.
VALOR TOTAL: O valor total da presente contratação é de R\$348.400,92 (trinta e oito mil e quatrocentos reais e noventa e dois centavos).
DE ACORDO COM OS REQUISITOS EXIGIDOS NO ARTIGO 5.º, DO DECRETO MUNICIPAL 172/2022, indica-se como gestor de contrato o Sr. Flavio Silva Posselt, inscrito no CPF sob nº 025.XXX.XXX-10 e como fiscal de contrato o Sr. Ana Beatriz Dias Guimarães, inscrito no CPF sob nº 089.XXX.XXX-96.
DISPOSIÇÕES GERAIS: O contrato segue os termos estabelecidos no instrumento convocatório e na proposta apresentada pela contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
 EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
 CONTRATO Nº 188/2025
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 58/2025
 PREGÃO Nº 20 /2025
 OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de materiais/ insumos odontológicos e equipamentos para atender os procedimentos odontológicos de atenção primária e centro de especialidades odontológicas
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, n.º 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27 neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Armando Cerci Junior, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG sob nº XX2.150-X e do CPF sob nº XX0.071.879-XX, residente e domiciliado nesta cidade.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 58/2025, Pregão de Licitação nº 20/2025, que integram o presente Termo e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 172/2022, da Lei Complementar nº 123/06 e demais legislações aplicáveis.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, tendo início em 11 de agosto de 2025 e com término em 11 de agosto de 2026, sendo prorrogável por igual período, por conveniência e oportunidade da Administração, na forma dos artigos 105 e 111, da Lei Federal nº 14.133/2021.
VALOR TOTAL: O valor total da presente contratação é de R\$348.400,92 (trinta e oito mil e quatrocentos reais e noventa e dois centavos).
DE ACORDO COM OS REQUISITOS EXIGIDOS NO ARTIGO 5.º, DO DECRETO MUNICIPAL 172/2022, indica-se como gestor de contrato o Sr. Flavio Silva Posselt, inscrito no CPF sob nº 025.XXX.XXX-10 e como fiscal de contrato o Sr. Ana Beatriz Dias Guimarães, inscrito no CPF sob nº 089.XXX.XXX-96.
DISPOSIÇÕES GERAIS: O contrato segue os termos estabelecidos no instrumento convocatório e na proposta apresentada pela contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
 EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
 CONTRATO Nº 221/2025
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 80/2025
 PREGÃO Nº 30 /2025
 OBJETO: O objeto do presente instrumento é a presente contratação tem por objetivo viabilizar a locação de equipamentos, estruturas e prestação de serviços técnicos especializados para a realização dos eventos comemorativos ao 73º aniversário do município de Cruzeiro do Oeste, programados para os dias 22, 23, 24 e 25 de agosto, no parque de exposições Jayme Canet Júnior
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, n.º 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27 neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Armando Cerci Junior, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG sob nº XX2.150-X e do CPF sob nº XX0.071.879-XX, residente e domiciliado nesta cidade.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 80/2025, Pregão de Licitação nº 30/2025, que integram o presente Termo e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 172/2022, da Lei Complementar nº 123/06 e demais legislações aplicáveis.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será de 03 (três) meses, tendo início em 19 de agosto de 2025 e término em 19 de novembro de 2025 contudo prorrogável, na forma do artigo 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
VALOR TOTAL: O valor total máximo do objeto do presente contrato será de até R\$52.654,43 (cinquenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e três centavos); observado o disposto na cláusula sétima do presente contrato.
DE ACORDO COM OS REQUISITOS EXIGIDOS NO ARTIGO 5.º, DO DECRETO MUNICIPAL 172/2022, indica-se como gestor de contrato o(a) Sra. Lisile Pereira Dos Santos, inscrita no CPF sob nº 0XX.7XX.0X-05 e como fiscal de contrato o(a) Sra. Evelyn Petineli, inscrita no CPF sob nº 103.XXX.XXX-50, Sra. Ana Paula De Souza Pulsides, inscrita no CPF sob nº 040.XXX.XXX-00, Sra. Melyne Movio Santos Pereira, inscrita no CPF sob nº 085.XXX.XXX-35, Sr. Claudinei Cardoso Dos Santos, inscrito no CPF sob nº 069.XXX.XXX-76, Sr. Carlos Augusto Farinazzo, inscrito no CPF sob nº 822.XXX.XXX-91, Sr. Alejandro Bruno Mendes Dos Santos, inscrito no CPF sob nº 029.XXX.XXX-76, Sra. Marcela Barbosa Dos Santos, inscrita no CPF sob nº 084.XXX.XXX-60, Sra. Eliasane Salzer, inscrita no CPF sob nº 051.XXX.XXX-09, Sr. Daniel Jorge De Carvalho, inscrito no CPF sob nº 091.XXX.XXX-55, Sr. André Paisana Nogueira, inscrito no CPF sob nº 069.XXX.XXX-19, Sra. Jaqueline Aparecida Pacheco, inscrita no CPF sob nº 526.XXX.XXX-53, Sra. Lorena S. Sra. Jaqueline Aparecida Pacheco, inscrita no CPF sob nº 044.XXX.XXX-90, Sra. Maria De Lurdes Madrona Moretto, inscrita no CPF sob nº 329.XXX.XXX-72, Sr. Bruno Alex Da Silva, inscrito no CPF sob nº 092.XXX.XXX-78, Sr. Jefferson Leandro Ocalkux De Oliveira, inscrito no CPF sob nº 039.XXX.XXX-58, Sra. Jennifer F.N. Bornia, inscrita no CPF sob nº 085.XXX.XXX-98, Sr. Euclides Dos Santos, inscrito no CPF sob nº 700.XXX.XXX-72.
DISPOSIÇÕES GERAIS: O contrato segue os termos estabelecidos no instrumento convocatório e na proposta apresentada pela contratada.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 222/2025
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 80/2025
 PREGÃO Nº 30 /

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATO Nº 226/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 80/2025
PREGÃO Nº 30/2025

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a presente contratação tem por objetivo viabilizar a locação de equipamentos, estruturas e prestação de serviços técnicos especializados para a realização dos eventos comemorativos ao 73º aniversário do município de Cruzeiro do Oeste, programados para os dias 22, 23, 24 e 25 de agosto, no parque de exposições Jayme Canet Júnior

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Rua João Orlando de Resende, n.º 686, inscrita no CNPJ sob nº 78.381.854/0001-27 neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Armando Cerci Junior, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG sob n.º XX2.150-X e do CPF sob n.º XX0.071.879-XX, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADO: JJ GRANA PROMOCOES E EVENTOS, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 30.167.372/0001-78, com sede Avenida Gilberto Pivoan, n.º 1290, Bairro: Centro, CEP: 87370000, Município de Moreira Sales, estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. Jhonata Jose Grana, portador do CPF n.º 112.XXX.XXX-58, telefone: (44) 99978-4228, e-mail: grasanom@hotmail.com.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 80/2025, Pregão de Licitação nº 30/2025, que integram o presente Termo e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 172/2022, da Lei Complementar nº 123/06 e demais legislações aplicáveis.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será de 03 (três) meses, tendo início em 19 de agosto de 2025 e término em 19 de novembro de 2025 contudo prorrogável, na forma do artigo 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR TOTAL: O valor total máximo do objeto do presente contrato será de R\$17.440,00 (dezessete mil, quatrocentos e quarenta reais) observado o disposto na cláusula sétima do presente contrato.

De acordo com os requisitos exigidos no artigo 5.º, do Decreto Municipal 172/2022, indica-se como gestor de contrato o(a) Sra. Lislie Pereira Dos Santos, inscrita no CPF sob n.º 0XX.7XX.0X-05 e como fiscal de contrato o(a) Sra. Evelyn Petineli, inscrita no CPF sob n.º 103.XXX.XXX-50, Sra. Ana Paula De Souza Pulsides, inscrita no CPF sob n.º 040.XXX.XXX-00, Sra. Melyne Movio Santos Pereira, inscrita no CPF sob n.º 085.XXX.XXX-35, Sr. Claudinei Cardoso Dos Santos, inscrito no CPF sob n.º 069.XXX.XXX-76, Sr. Carlos Augusto Farinazzo, inscrito no CPF sob n.º 822.XXX.XXX-91, Sr. Alejandro Bruno Mendes Dos Santos, inscrito no CPF sob n.º 029.XXX.XXX-76, Sra. Marcela Barbosa Dos Santos, inscrita no CPF sob n.º 084.XXX.XXX-60, Sra. Eliasiane Salzer, inscrita no CPF sob n.º 051.XXX.XXX-09, Sr. Daniel Jorge De Carvalho, inscrito no CPF sob n.º 091.XXX.XXX-55, Sr. André Paisiana Nogueira, inscrito no CPF sob n.º 069.XXX.XXX-19, Sra. Jaqueline Aparecida Pacheco, inscrita no CPF sob n.º 526.XXX.XXX-53, Sra. Lorena S. Furayama, inscrita no CPF sob n.º 044.XXX.XXX-90, Sra. Maria De Lurdes Madrona Moretto, inscrita no CPF sob n.º 329.XXX.XXX-72, Sr. Bruno Alex Da Silva, inscrito no CPF sob n.º 092.XXX.XXX-78, Sr. Jefferson Leandro Ocakub De Oliveira, inscrito no CPF sob n.º 039.XXX.XXX-58, Sra. Jennifer F.N. Borna, inscrita no CPF sob n.º 085.XXX.XXX-98, Sr. Euclides Dos Santos, inscrito no CPF sob n.º 700-XXX-XXX-72.

DISPOSIÇÕES GERAIS: O contrato segue os termos estabelecidos no instrumento convocatório e na proposta apresentada pela contratada.

MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
Exercício: 2025

TERMO DE ADITIVO

2º Termo aditivo do contrato nº 58/2022, decorrente da INEXIGIBILIDADE nº 12/2022 de Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas na Área de Saúde para atendimento no Programa Saúde da Família, conforme anexo II do edital.

O MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 78.247.352/0001-08, com endereço em RUA SANTOS DUMONT, 341, CENTRO, ALTO PIQUIRI PR, 87260-000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. GIOVANE MENDES DE CARVALHO, e a empresa INTERCLINICA ZILOTTO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 05.973.829/0003-56, com sede no endereço RUA FELIETO MULLER, 293, CENTRO, CENTRO PEROLA-PR neste ato representada por Rodrigo Jarekni Zilotto, portador do RG nº 5.672.045-5, portador do CPF sob nº 007.789.419-84, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo aditivo tem por objeto - Dilação do Prazo de Vigência Imediato 141/2025. Fica aditado o prazo do presente contrato por mais 3 (três) meses, conforme o protocolo nº 1034/2025, com fundamento art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS
As demais cláusulas contratuais permanecem em qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

ALTO PIQUIRI 14 de agosto de 2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ: 78.247.352/0001-08

CONTRATADA: INTERCLINICA ZILOTTO LTDA - EPP
CNPJ: 05.973.829/0003-56

GIOVANE MENDES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

Rodrigo Jarekni Zilotto
RG: 5.672.045-5
CPF: 007.789.419-84
REPRESENTANTE LEGAL

MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
Exercício: 2025

TERMO DE ADITIVO

2º Termo aditivo do contrato nº 58/2022, decorrente da INEXIGIBILIDADE nº 12/2022 de Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas na Área de Saúde para atendimento no Programa Saúde da Família, conforme anexo II do edital.

O MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 78.247.352/0001-08, com endereço em RUA SANTOS DUMONT, 341, CENTRO, ALTO PIQUIRI PR, 87260-000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. GIOVANE MENDES DE CARVALHO, e a empresa INTERCLINICA ZILOTTO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 05.973.829/0003-56, com sede no endereço RUA FELIETO MULLER, 293, CENTRO, CENTRO PEROLA-PR neste ato representada por Rodrigo Jarekni Zilotto, portador do RG nº 5.672.045-5, portador do CPF sob nº 007.789.419-84, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo aditivo tem por objeto - Resultado de Valores na Importância de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). Fica aditado o valor do presente contrato, conforme protocolo nº 1034/2025, com fundamento art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS
As demais cláusulas contratuais permanecem em qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

ALTO PIQUIRI 14 de agosto de 2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ: 78.247.352/0001-08

CONTRATADA: INTERCLINICA ZILOTTO LTDA - EPP
CNPJ: 05.973.829/0003-56

GIOVANE MENDES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

Rodrigo Jarekni Zilotto
RG: 5.672.045-5
CPF: 007.789.419-84
REPRESENTANTE LEGAL

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (41) 3662.1030 - CEP 87.480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 78.247.358/0001-00 - www.mariabelena.pr.gov.br

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

Ref.: AO EDITAL 115/2025 DA DISPENSA 043/2025

Em virtude de erro na informação das quantidades das referidas da digressa mencionada em epígrafe, retifica-se informações, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Refeição Buffet Livre, incluso um refrigerante - lata (350 ml) ou suco por pessoa	UND	1	R\$57,00	R\$3.021,00

PERMANECEREM INALTERADAS AS DEMAIS DISPOSIÇÕES.

Maria Helena, 19 de agosto de 2025.

MARLON RANCIER MARQUES
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná

TERMO DE ADESAO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

Termo de Adesão do MUNICÍPIO DE PÉROLA/PR ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, bem como exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, de acordo com o disposto no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

O MUNICÍPIO DE PÉROLA/PR, CNPJ 81.478.133/0001-70, neste ato representado por sua Prefeita, VALDETE CUNHA, CPF nº 524.098.729-72, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado ADERENTE:

Considerando que o Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, que dispõe sobre as regras relativas à instituição de um padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (Protocolo ENAT nº 11, de 2015), institui o Sistema Nacional da NFS-e e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio,

resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio da NFS-e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO
Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), com o consequente compartilhamento dos documentos fiscais, e integrar o Sistema Nacional da NFS-e, sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal.

DAS CONDIÇÕES
O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.

DA VIGÊNCIA
O presente TERMO é parte integrante do CONVÊNIO e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

Na ocorrência de ajustes ao CONVÊNIO, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de distrito.

DA PUBLICAÇÃO
A publicação do presente TERMO é de responsabilidade do ADERENTE, a ser formalizada em seus diários oficiais, ou em outros instrumentos de grande circulação.

O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

Pérola/PR, 18 de agosto de 2025

Valdete Cunha
Prefeita do Município de Pérola/PR

PREFEITURA DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
P O R T A R I A Nº 840/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;

R E S O L V E:

DEMITIR por término de contrato a contar do dia 19 de Agosto de 2025, a servidora FRANCIELLE MACEDO DE SOUZA, CPF. nº 049.xxx.xxx-36, ocupante do cargo de PROFESSOR-20H, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 19 (DEZENOVE) DIAS DO MÊS AGOSTO DE 2025.

ARMANDO CERCI JUNIOR
-Prefeito Municipal-

P O R T A R I A Nº 842/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;

R E S O L V E:

DETERMINAR LOTAÇÃO da servidora MARIA FERNANDA MONTEIRO CAVALCANTE, CPF: 101.XXX.XXX-08, ocupante do cargo de PSICÓLOGA- 30H, a contar do dia 20/08/2025, pelo Decreto nº 351/2025 do dia 19/08/2025, no CREAS (Centro de Referência Especializado em Assistência Social), junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 19 (DEZENOVE) DIAS DO MÊS AGOSTO DE 2025.

ARMANDO CERCI JUNIOR
-Prefeito Municipal-

P O R T A R I A Nº 841/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;

R E S O L V E:

DEMITIR por término de contrato a contar do dia 20 de Agosto de 2025, a servidora MARCIA GOMES MARQUES, CPF. nº 127.xxx.xxx-54, ocupante do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 19 (DEZENOVE) DIAS DO MÊS AGOSTO DE 2025.

ARMANDO CERCI JUNIOR
-Prefeito Municipal-

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (41) 3662.1030 - CEP 87.480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 78.247.358/0001-00 - www.mariabelena.pr.gov.br

REVOGAÇÃO

Processo Licitatório Edital nº 085/2025 – DISPENSA nº 026/2025.

MARLON RANCIER MARQUES, Prefeito, no uso de suas atribuições legais e tendo como prerrogativas os regulamentos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21, bem como: Considerando ser uma das funções da Administração Pública responder o interesse público e o erário de despesas comprovadamente antieconômicas e de práticas irregulares;

Considerando o que dispõe o art. 71 da Lei nº 14.133/21: "Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades; II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; (...)";

Considerando o que dispõe a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal: "A Administração pode anular seus próprios atos, quando excludentes de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial";

Considerando o princípio da Autotutela Administrativa, onde a administração pública poderá deixar a licitação REVOGADA por motivo de interesse público.

Considerando o pedido do Ofício nº 339/2025, pelo qual o Secretário do Departamento de Administração e Fazenda do Município, solicita a anulação do contrato, tendo em vista que o início precisa ser de forma íntegra, devido ao afastamento dos antigos servidores, sendo feita a contratação do curso por DF.

Termo público

A REVOGAÇÃO DO Processo Licitatório Edital nº 085/2025 – DISPENSA nº 026/2025, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CAPACITAÇÃO E APLICAÇÃO DE CURSO NA MODALIDADE REMOTA ON LINE PARA A NOVA ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO BÁSICO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA DE MARIA HELENA - PR, fundada nos motivos discriminados e com base legal no art. 71, da Lei nº 14.133/21 e Súmula 473 de STF. O processo se encontra com vista franqueada no Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Maria Helena, situada na Praça Brasil, 2001 Centro, Maria Helena-PR.

Maria Helena - PR, 30 de junho de 2025.

MARLON RANCIER MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE
Estado do Paraná
REPUBLICAÇÃO DE PREGÃO ELETRONICO 44/2025

O Município de Xambre – PR, torna público aos interessados a realização do Pregão eletrônico nº 44/2025. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.bl.org.br. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, IN73/2022, Decreto Municipal nº 57/2024 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda das secretarias municipais do Município de Xambre.

VALOR MÁXIMO: R\$ 764.788,05 (setecentos e sessenta e quatro mil, setecentos e oitenta e oito reais e cinco centavos), INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 04/09/25.

Xambre – PR, 19 de agosto de 2025.

Diogo Barbosa de Souza
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2025
P.A. 1Dc Nº 1553/2025**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, DIEGO JARDIM PERGO, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/21, autoriza a DISPENSA DE LICITAÇÃO, solicitada, pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA para prestar os serviços de manutenção corretiva do ar-condicionado de ônibus blindado, com fornecimento de materiais e execução de reparos necessários para restabelecer o funcionamento do sistema, no valor de R\$ 4.285,00 (quatro mil duzentos e oitenta e cinco reais), com a empresa: 59.652.422 MARCOS ASSONI, inscrita no CNPJ sob nº. 59.652.422/0001-94, com sede na Rua Tiradentes, 847 - Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná.

Os recursos para a contratação acima citada serão oriundos da Fonte:

ORÇAO	UNID	ELEMENTO DE DESPESA	DE FONTE DE RECURSO	PROJETO ATIVIDADE	DESPA. REDUZIDO
05	01	3.3.90.30.99.90.00	104	1236100052023000	1005
05	01	3.3.90.30.01.06.00	104	1236100052023000	988
05	01	3.3.90.39.19.99.00	104	1236100052023000	1081

REQUISIÇÃO 117/2025 - RESERVAS 162, 163 e 1164/2025

Altônia, 19 de agosto de 2025.

DIEGO JARDIM PERGO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
Estado do Paraná
Portaria Nº 5382/2025 de 19 de agosto de 2025.

CONSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR DO MUNICÍPIO DE TAPIRA – PARANÁ.

RONALD R. L. SMARZARO, Prefeito do Município de Tapira – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme a Lei nº 1026/2022 de 06 e dezembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituído o Conselho Municipal de Turismo, composto pelas seguintes representações:
I – Poder Público Representante da Secretaria de Turismo
Titular: Paulo Victor de Oliveira Freitas.
Suplente: Ison de Paula.
II – Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.
Titular: Tiago Cabrera de Oliveira
Suplente: Claudemir Antonio de Abreu.
III – Representante da Secretaria de Educação e Cultura
Titular: Alzira da Silva Santos.
Suplente: Lucinéia Carvalho Escorcor.
IV – Representante da Secretaria de Indústria e Comércio
Titular: José Eugênio Escorcor.
Suplente: José dos Santos Pereira Siqueira.
V – Sociedade Civil Organizada
Representantes do segmento de alimentos e bebidas;
Titular: Luciano Barreto da Silva
Suplente: Luiz Otávio Santos de Carvalho.
VI – Representantes do segmento de Hospedagem;
Titular: Lucia Munhoz da Silva de Lima.
Suplente: Leide Regina Fernandes do Prado.
VII – Representantes da Associação dos Pescadores do Município de Tapira por Região.
Titular: Iremal Mateus Gonçalves.
Suplente: Rogério Rodrigues dos Santos
VIII – Representantes de Transporte Turístico;
Titular: Adenilson Aparecido da Silva Moura.
Suplente: Maria José Fernandes do Prado.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tapira/PR, 18 de agosto de 2025.

RONALD R. L. SMARZARO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE
Estado do Paraná
DECRETO Nº 151/2025
SÚMULA- ABRE CREDITO SUPLEMENTAR.

O Prefeito Municipal de Xambre – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, especialmente o contido na Lei nº. 2599 de 29 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual 2025).

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município para 2025 um CREDITO SUPLEMENTAR, no corrente Orçamento Geral do Município no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), para suporte de dotação orçamentária vigente.

FICHA	ORG	UN	FUNC	PROGRAM	FNT	NOMECLATURA	CAT	ECON	VALOR
110	04	001	28.843.1201.0001	000	000	Amortização e encargos da Div Piv	CAT	ECON	50.000,00
TOTAL									50.000,00

Art. 2º Para cobertura dos Créditos abertos no artigo anterior serão utilizados produtos do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária vigente:

FICHA	ORG	UN	FUNC	PROGRAM	FNT	NOMECLATURA	CAT	ECON	VALOR
57	03	001	04.122.1104.2006	000	000	Manut. Ativ de Adm Geral	CAT	ECON	50.000,00
TOTAL									50.000,00

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua Assinatura.

XAMBRE, Pr., 13 de Agosto de 2025.

DECIO JARDIM
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 152/2025
SÚMULA- ABRE CREDITO SUPLEMENTAR.

O Prefeito Municipal de Xambre – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, especialmente o contido na Lei nº. 2669 de 19 de Agosto de 2025.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município para 2025 um CREDITO SUPLEMENTAR, no corrente Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 3.028.689,33 (Três milhões, vinte e oito mil, seiscentos e oitenta e nove mil e trinta e três centavos), para suporte de dotação orçamentária vigente.

FICHA	ORG	UN	FUNC	PROGRAM	FNT	NOMECLATURA	CAT	ECON	VALOR
000	06	001	26.782.1900.2017	861	861	Manut. Rede Rod e Manutenção de Estradas	4.4.90.52	RS	3.028.689,33
TOTAL									RS 3.028.689,33

Nomenclaturas das Fontes: 861 – AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E CAMINHÃO - SEAB CV 460/2025.

Categorias Econômicas: 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente;

Art. 2º Para cobertura dos Créditos abertos no artigo anterior serão utilizados produtos de EXCESSO DE ARRECAÇÃO, verificado nestas Fontes de Receita.

FICHA	ORG	UN	FUNC	PROGRAM	FNT	NOMECLATURA	CAT	ECON	VALOR
152	06	001	04.122.1106.2008	000	000	Manut. Ativ. de Obras, Urb e Serv P	4.4.90.51	VALOR	1.000.000,00
284	10	001	12.361.1400.2026	103	103	Manut. Ativ. do Ensino Fundament	4.4.90.52	VALOR	200.000,00
TOTAL									1.000.000,00

Nomenclaturas das Fontes: 103 – Educação 5%; 104 – Educação 25%.

Art. 3º Para cobertura dos Créditos abertos no artigo anterior serão utilizados produtos do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária vigente:

FICHA	ORG	UN	FUNC	PROGRAM	FNT	NOMECLATURA	CAT	ECON	VALOR
152	06	001	04.122.1106.2008	000	000	Manut. Ativ. de Obras, Urb e Serv P	4.4.90.51	VALOR	1.000.000,00
284	10	001	12.361.1400.2026	103	103	Manut. Ativ. do Ensino Fundament	4.4.90.52	VALOR	200.000,00
TOTAL									1.200.000,00

Nomenclaturas das Fontes: 103 – Educação 5%; 603 - Fimisa.

Categorias Econômicas: 3.3.90.30 – Material de Consumo; 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixa – Pessoal Ativo.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

XAMBRE, Pr., 19 de Agosto de 2025

DECIO JARDIM
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 153/2025
SÚMULA- ABRE CREDITO SUPLEMENTAR.

O Prefeito Municipal de Xambre – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, especialmente o contido na Lei nº. 2670 de 19 de Agosto de 2025.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município para 2025 um CREDITO ESPECIAL, no corrente Orçamento Geral do Município no valor de R\$811.879,00 (oitocentos e onze mil, oitocentos e onze reais), para suporte de dotação orçamentária vigente.

FICHA	ORG	UN	FUNC	PROGRAM	FNT	NOMECLATURA	CAT	ECON	VALOR
000	08	001	10.301.1500.2021	490	490	Manut. Fundo Municipal de Saúd	3.3.90.39	VALOR	611.879,00
000	08	001	10.301.1500.2021	490	490	Manut. Fundo Municipal de Saúd	3.3.90.30	VALOR	200.000,00
TOTAL									RS 811.879,00

Nomenclaturas das Fontes: 490 – EMENDAS INDIVIDUAIS 2025 - SAUDE.

Categorias Econômicas: 3.3.90.30 – Material de Consumo; 3.3.90.39 – Outros Serv. Terceiro PJ.

Art. 2º Para cobertura dos Créditos abertos no artigo anterior serão utilizados produtos de EXCESSO DE ARRECAÇÃO, verificado nestas Fontes de Receita.

FICHA	ORG	UN	FUNC	PROGRAM	FNT	NOMECLATURA	CAT	ECON	VALOR
145	06	001	15.451.1303.2015	504	504	Manut. Ativ. de Compras	3.3.90.30	VALOR	2.300,00
249	09	003	08.244.1702.2025	000	000	Manut. Ativ. de Assist. Social	3.1.90.11	VALOR	140.000,00
TOTAL									200.000,00

Nomenclaturas das Fontes: 000 – Recursos Ordinários (livre)

FICHA	ORG	UN	FUNC	PROGRAM	FNT	NOMECLATURA	CAT	ECON	VALOR
18	02	001	02.061.1103.2005	000	000	Manut. Ativ. Jurídicas	3.3.90.30	VALOR	3.000,00
21	02	001	02.061.1103.2005	000	000	Manut. Ativ. Jurídicas	3.3.90.36	VALOR	14.000,00
22	02	001	02.061.1103.2005	000	000	Manut. Ativ. Jurídicas	3.3.90.39	VALOR	5.000,00
23	02								

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (41) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

TERMO ADITIVO Nº 03
CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRAS Nº 024/2024
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023

Que entre si celebraram de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARIA HELENA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil 2001 – Centro – Maria Helena – PR, inscrita no CNPJ sob nº 76.247.386/0001-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **MARLON RANER MARQUES**, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF sob nº 063.474.769-08, portador da Cédula de Identidade nº 10.183.853-5/SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Maria Helena, Paraná, e de outro lado a empresa **RCM PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ 06.129.907/0001-31, localizada na Rua Projelada A, nº 1646, Fq Industrial III, na cidade de Umuarama-PR, representada por **CLEBER RUIZ MARTINEZ**, brasileiro portador da cédula de identidade R.G. Nº 6.925.696-1 SSP-PR, inscrito no CPF nº 021.110.919-36/residente na cidade de Umuarama-PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Empreitada Global n.º 024/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Trata-se o presente de **AUMENTO DE META FÍSICA E DILATAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA**, conforme planilhas acostadas aos autos e constante na cláusula vigésima quarta do Contrato de Empreitada de obras n.º 024/2024, conforme parecer técnico do setor de engenharia do município de Maria Helena.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: Através do presente Termo Aditivo, as partes resolvem **ACRESCENTAR** o valor de **R\$ 58.706,34** (Cinquenta e oito mil, setecentos e seis reais e trinta e quatro centavos), no valor do contrato original de **R\$ 605.439,22** (Seiscentos e cinco mil, quatrocentos e trinta e nove reais e vinte e sete centavos), passando o contrato para o valor total de **R\$ 664.145,61** (Seiscentos e sessenta e quatro mil, cento e quarenta e um reais e sessenta e um centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DILATAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: As partes resolvem mediante **JUSTIFICATIVA**, prorrogar o prazo de vigência para mais 90 dias, desta forma o prazo de vigência passa a ser até **21/11/2025**.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições originais do Contrato original, ressalvado o direito de discutir os pedidos protocolados com pendência de análise.

Maria Helena – PR, 15 de agosto de 2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 126/2025
MODALIDADE Dispensa por Limite Nº 061/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0133/2025

HOMOLOGADO ATRAVÉS DO TERMO DE RETIFICAÇÃO Nº 061/2025 DE 19 DE AGOSTO DE 2025

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrito no CNPJ nº 81.478.059/0001-91 doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal e Exmo. Sr. **DIEGO JARDIM PERGO**, portador do RG nº 10.599.278-7 SSP/PR e CPF nº 069.595.959-08, residente na Rua da Bandeira, 319, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, na qualidade de **CONTRATADA** empresa: **59.652.433 MARCOS ASSONI**, inscrito no CNPJ sob nº **59.652.422/0001-84**, neste ato representada pelo **MARCOS ASSONI**, portador (a) do RG nº 111000011, CPF nº 059.662.259-74, residente na RUA TIRADENTES, na cidade de ALTÔNIA, Estado do PR, resolve firmar o presente Contrato de Forneimento para entrega do objeto da Licitação na Modalidade Dispensa por Limite nº 061/2025, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETO:
O presente Contrato de Forneimento tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestar os serviços de manutenção corretiva do ar-condicionado de ónibus blindado, com fornecimento de materiais e execução de reparos necessários para restabelecer o funcionamento do sistema, a seguir descritos:

Lote	Item	Quant.	Descrição	V. UNIT	TOTAL
1	1	2	SERVIÇOS DE SOLDA DE CANO DO AR CONDICIONADO	200,00	400,00
1	2	1	SERVICO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE ONIBUS BLINDADO	1.500,00	1.500,00
2	1	1	OLEO DE COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO	350,00	350,00
3	1	1	RECARGA DE GAS DE AR CONDICIONADO	2.000,00	2.000,00
3	2	2	VALVULA DE ENCHIMENTO	17,50	35,00

DO VALOR:
O valor dos lotes vendidos pela Empresa 59.652.433 MARCOS ASSONI e de R\$ 4.285,00 (quatro mil duzentos e oitenta e cinco reais).

VIGÊNCIA:
O presente contrato terá vigência, com início em 19/08/2025 e término em 19/12/2025, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratadas, e saído nos itens licitados.

DA FORMA DE PAGAMENTO:
Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará a Prefeitura Municipal de Altônia, após Homologação, e entrega total dos Produtos, a Nota Fiscal, com as especificações detalhadas que acompanham os produtos, bem como deverá constar na Nota Fiscal o tipo e o número da Licitação. Ex: "Dispensa por Limite Nº061/2025". Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após conclusão do objeto.

CONDICÕES PARA ENTREGA:
Os produtos/serviços referentes aos lotes, desta licitação deverão ser entregues/prestados mediante solicitação do órgão responsável, em até 15 (quinze) dias, no Pátio Rodoviário, no Município de Altônia – PR.

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, Rejeitará no todo ou em parte os produtos que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas no Edital.

ADOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão recursos oriundos da Fonte:

21	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, COMUNICAÇÃO	12	5	2	23	Manutenção dos Serviços de Transportes de Alunos	339030010000	LUBRIFICANTES ADITIVOS AUTOMOTIVOS	e
21	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, COMUNICAÇÃO	12	5	2	23	Manutenção dos Serviços de Transportes de Alunos	339030399900	OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEICULOS	
21	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, COMUNICAÇÃO	12	5	2	23	Manutenção dos Serviços de Transportes de Alunos	339039199900	OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEICULOS	

Altônia-PR, 19 DE AGOSTO DE 2025.

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (41) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 166/2025
Pregão Eletrônico Nº 012/2025
Edital nº 021/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA (76.247.386/0001-00)
Contratada: MEINERZ DO BRASIL LTDA – Nº49.128.590/0001-21

OBJETO: Aquisição de PRODUTOS DO TIPO ESPORTIVO E MATERIAL PEDAGÓGICO, para atender a demanda da Secretaria de Esportes e Lazer, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante deste edital, nas condições estabelecidas no Documento de Referência.

Valor total: R\$ 2.979,40 (Dois mil, novecentos e setenta e nove reais e quarenta centavos).

Vigência: 06/08/2025 a 06/08/2026
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (41) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 150/2025
Pregão Eletrônico Nº 033/2025
Edital nº 063/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA (76.247.386/0001-00)
Contratada: FERGOV LTDA - 12.809.965/0001-09

OBJETO: Aquisição de Relógio Ponto Biométrico para atender a demanda das Secretárias Municipais de Maria Helena-PR.

Valor total: R\$ 13.230,00 (Treze mil duzentos e trinta reais).

Vigência: 29/07/2025 a 29/07/2026
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

MUNICÍPIO DE TAPIRA
Estado do Paraná

Exercício: 2025

Decreto nº 2870/2025 de 19/08/2025

EMENTA: Abre Crédito Especial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de TAPIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1149/2025 de 19/08/2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 66.763,30 (sessenta e seis mil setecentos e sessenta e três reais e trinta centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Total Suplementação:
10.000.00.0000.0000.0000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
10.028.00.0000.0000.0000.	Divisão de Educação	
10.028.12.361.0027.2.161.	Escola em Tempo Integral - ETI Lei 14640-2023	
415 - 4.4.90.52.00.00	3133 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	66.763,30

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Total Redução:
10.000.00.0000.0000.0000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
10.028.00.0000.0000.0000.	Divisão de Educação	
10.028.12.361.0027.2.161.	Escola em Tempo Integral - ETI Lei 14640-2023	
414 - 3.3.90.30.00.00	3133 MATERIAL DE CONSUMO	66.763,30

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de TAPIRA - Estado do Paraná,
em 19 de agosto de 2025.

RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO
Prefeito

Prefeitura Municipal de Francisco Alves

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ.77.356.665/0001-67

EXTRATO DO CONTRATO Nº 147/2025.
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 028/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2025.

Contratante: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL.
Contratada: PERBELINI PANIFICADORA E CONFITEARIA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 10.862.545/0001-60.

Objeto: O objeto do presente contrato é o fornecimento parcelado de panificados, através do recurso do PNAS/GBF. Fonte 802, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Ação Social de Francisco Alves, Estado do Paraná.

Valor global: O preço global para a execução do objeto deste contrato é de R\$ 28.791,00 (VINTE E OITO MIL, SETECENTOS E NOVENTA E UM REAIS).

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;
Pelo fornecimento do objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor abaixo discriminado conforme especificação dos itens a seguir:

ITEM	Descrição dos Produtos	UN	QTDE	VALOR UN	VALOR TOTAL	MARCA
1	Pão Francês: Produto de origem vegetal, preço por kg. Informação nutricional: Cada 50g (01 unidade) do produto contém: Em média 142,80 calorias; 28,7g de carboidrato; 4,65g de proteína; 1g de gorduras totais; 1g de gorduras trans. Ingredientes: Trigo, água, fermento. Obs: Contém glúten. Pão tipo francês. Peso mínimo por unidade 50 gramas. Fresco, macio, apropriado para consumo no dia do recebimento. Item de qualidade e meio de recebimento.	KG	80	RS 14,81	RS 1.184,80	PRÓPRIA
2	Bolo: Produto tipo caseiro preço por kg. Ingredientes: Ovos, trigo, fermento, leite. Informação nutricional e composição: Cada 50g do produto contém 207,65 calorias; 37,7g de carboidrato; 2,85g de proteína e 5,05g de gorduras totais. Sabores diversos (laranja, chocolate, abacaxi, formigueiro, mandioca, coco). Obs: Contém glúten.	KG	80	RS 24,07	RS 1.925,60	PRÓPRIA
3	PAÃO DE QUEIJO, base da massa: polvilho doce ou azedo e queijo, ingredientes adicionais: com outros sabores, formato: coquelet/minis.	KG	60	RS 34,87	RS 2.092,20	PRÓPRIA
4	Cueca Virada assada e passada em açúcar e canela.	KG	60	RS 27,94	RS 1.676,40	PRÓPRIA
5	mini sonho frito com recheio de goiabada ou doce de leite, polvilhado com açúcar, peso aproximado 50 gramas fabricação própria com fabricação menor do que 24 horas	KG	60	RS 48,34	RS 2.900,40	PRÓPRIA
6	Salgado tipo mini hambúrguer, pronto para consumo, confeccionado com pão tipo brioche ou semelhante, carne bovina temperada e cozida (hambúrguer). Peso aproximado por unidade: entre 30g e 50g. Diâmetro aproximado: entre 5 cm e 7 cm; Pão macio, fresco, sem sinais de ressecamento ou umidade excessiva; Hambúrguer de carne bovina moída, temperada, cozida e com aspecto e odor característico.	UND	400	RS 6,00	RS 2.400,00	PRÓPRIA
7	BOLÃO RECHADÃO, produzido com ingredientes de	KG	60	RS 72,38	RS 4.342,80	PRÓPRIA
Valor Total					RS 28.791,00	

Francisco Alves - PR, 19 de agosto de 2025.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES/Contratante
ALÍRIO JOSÉ MISTURA/Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 143-2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, Estado do Paraná, com sede à Rua Jorge Ferreira, 267, inscrito no CGC/MF nº 77.356.665/0001-67, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **ALÍRIO JOSÉ MISTURA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.285.518-7 e do CPF/MF nº 710.227.089-53, e

CONTRATADA: SOTRAM CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA inscrita no CNPJ nº 67.156.943/0001-89.

OBJETO: Execução, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da seguinte obra: Local: Rua Irmãos Villas Boas, Rua João Cortez Capel e Rua Do Bagre; Objeto: Pavimentação asfáltica de vias urbana em CBUQ, 16.352,68 m2, incluindo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual. Trechos: - Rua Irmãos Villas Boas (entre Rua e Rua + 980,00) - Rua João Cortez Capel (entre Rua Bento Pinto Ferraz e Rua Bento Pinto Ferraz + 870,00m) - Rua do Bagre (entre Rua João Cortez Capel e Rua João Cortez Capel + 524,00m) Área Pavimentada: 16.352,68 m² Colocação de placas de comunicação visual.

VALOR: R\$ 4.337.000,00 (quatro milhões, trezentos e trinta e sete mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 210 (duzentos e dez) dias
PRAZO DE VIGÊNCIA: 420 (quatrocentos e vinte) dias.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 14 de agosto de 2025.
FORO: Comarca de Iporã, Estado do Paraná.

Francisco Alves, 14 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 49/2024 - ID Nº. 2583
REF. DISPENSA Nº 39/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE TEM COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ABATE TOTAL E FODA DE ARVORES COM REMOÇÃO E DESTINO DOS RESÍDUOS ARBÓREO NO MUNICÍPIO DE TAPIRA.

Pelo presente instrumento particular que celebram MUNICÍPIO DE TAPIRA, já qualificado no Contrato ora aditivado, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Ronald R. L. Smarzaro, em pleno exercício de seu mandato e funções, a empresa **SONIA MOREIRA GONÇALVES - JARDINAGEM**, já qualificada no contrato ora aditivado, neste ato representada pela Senhora Sonia Moreira Gonçalves, ajustam e acordam entre si o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO EMBASAMENTO
O presente Termo Aditivo possui amparo legal na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
Fica alterada a cláusula sétima do contrato inicial, prorrogando sua validade para a data de 19 de fevereiro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR
Acrescenta-se ao valor do contrato a quantia de R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais), passando o seu valor para R\$ 60.600,00 (sessenta mil e seiscentos reais), tendo em vista o redimensionamento dos itens do contrato dentro do limite de 25%.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato, desde que não contrariem o que ficou convenicionado no presente Termo Aditivo.

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente Termo Aditivo de Contrato nos expressos termos em que foi lavrado e assinam-no de forma digital.

Tapira (PR), 19 de agosto de 2025
Ronald Rogério Lopes Smarzaro
Prefeito Municipal
Contratante
SONIA MOREIRA GONÇALVES
SONIA MOREIRA GONÇALVES – JARDINAGEM
Contratada

MUNICÍPIO DE TAPIRA
Estado do Paraná

Exercício: 2025

Decreto nº 2871/2025 de 19/08/2025

EMENTA: Abre Crédito Especial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de TAPIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1150/2025 de 19/08/2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 9.500,00 (nove mil quinhentos reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Total Suplementação:
10.000.00.0000.0000.0000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
10.028.00.0000.0000.0000.	Divisão de Educação	
10.028.12.361.0027.2.161.	Escola em Tempo Integral - ETI Lei 14640-2023	
449 - 3.3.90.39.00.00	1133 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	9.500,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação:

Recursos	Total da Receita:
Recursos: 3.2.1.01.01.01.00.00000000 Fonte: 1133	9.500,00
	9.500,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de TAPIRA - Estado do Paraná,
em 19 de agosto de 2025.

RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO
Prefeito

TAPIRA
PREFEITURA

DECRETO N.º 2.872/2025

EMENTA: APROVA O REMEMBRAMENTO DOS LOTES DE TERRAS Nº. 86-A, 86-B E LOTE “A”, TODOS SITUADOS NA QUADRA 86, MATRÍCULAS DE Nº 28.065, 28.066 E 28.067, TODAS PERTENCENTES AO C.R.I. DA COMARCA DE CIDADE GAÚCHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tapira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO a competência do Município para promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do art. 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o atendimento do disposto na Lei Federal nº 6.766/79 e na Lei Municipal n.º 1.054/2023, a qual dispõe sobre o Parcelamento do Solo no âmbito do Município de Tapira/PR;

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto de Remembramento pelo Departamento de Engenharia do Município de Tapira-PR.

DECRETA

Art. 1º Fica **aprovado**, de acordo com o requerimento apresentando, nos termos dos artigos 20 a 22 e 35 a 37 da Lei Municipal n.º 1.054/2023 e do Parecer Técnico elaborado pelo Departamento de Engenharia do Município de Tapira/PR o **remembramento** dos lotes de terras nº. **86-A, 86-B e “A”**, todos da Quadra **86**, localizados no núcleo urbano da Planta Oficial do Município de Tapira, Estado do Paraná, onde os lotes supracitados, estão inscritos sob as matrículas de números **28.065 – CRI Cidade Gaúcha/PR, 28.066 – CRI Cidade Gaúcha/PR e 28.067 – CRI Cidade Gaúcha/PR**.

Art. 2º O remembramento dos lotes originários resultará o surgimento do seguinte lote.

Situação Atual:

- Lote de terra nº **86-A** (Oitenta e Seis “A”) da Quadra **86** (Oitenta e Seis), com área de 4.860,00 metros quadrados;
- Lote de terra nº **86-B** (Oitenta e Seis “B”) da Quadra **86** (Oitenta e Seis), com área de 4.860,00 metros quadrados;
- Lote de terra nº **“A”** (Lote “A”) da Quadra **86** (Oitenta e Seis), com área de 1.080,00 metros quadrados.

Situação Pretendida:

- Lote de terras nº **86** (Oitenta e Seis) da Quadra **86** (Oitenta e Seis), com área de 10.800,00 metros quadrados.

Art. 3º Fica autorizado averbar perante o Registro de Imóveis competente, depois de cumpridas as demais diligências pertinentes, apresentando cópia da matrícula dos lotes remembrados a Divisão de Engenharia do Município de Tapira.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tapira-PR, 19 (dezenove) de agosto de 2025.

RONALD R. L. SMARZARO
Prefeito

TAPIRA
PREFEITURA

DECRETO N.º 2.873/2025

EMENTA: APROVA O DESMEMBRAMENTO DO LOTE DE TERRAS DA QUADRA Nº. 86, ORIUNDO DA UNIFICAÇÃO DO LOTE DE TERRAS 86-A, 86-B E LOTE “A”, MATRÍCULAS DOS LOTES ORIUNDO COM AS NUMERAÇÕES Nº 28.065, 28.066 E 28.067, TODAS PERTENCENTES AO CRI DA COMARCA DE CIDADE GAÚCHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tapira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO a competência do Município para promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do art. 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o atendimento do disposto na Lei Federal nº 6.766/79 e na Lei Municipal n.º 1.054/2023, a qual dispõe sobre o Parcelamento do Solo no âmbito do Município de Tapira/PR;

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto de Desmembramento pelo Departamento de Engenharia do Município de Tapira-PR.

DECRETA

Art. 1º Fica **aprovado**, de acordo com o requerimento apresentando, nos termos dos artigos 20 a 22 e 35 a 37 da Lei Municipal n.º 1.054/2023 e do Parecer Técnico elaborado pelo Departamento de Engenharia do Município de Tapira/PR o **desmembramento** dos lotes de terras da quadra nº. **86**, localizada no núcleo urbano da Planta Oficial do Município de Tapira, Estado do Paraná.

Art. 2º O desmembramento dos lotes originários resultará o surgimento do seguinte lote.

Situação Atual:

- Lote de terras da Quadra **86** (Oitenta e Seis), com área de 10.800,00 metros quadrados.

Situação Pretendida:

- Lote de terras **“A”** da Quadra **86** (Oitenta e Seis), com área de 2.800,00 metros quadrados;
- Lote de terras **“B”** da Quadra **86** (Oitenta e Seis), com área de 500,00 metros quadrados;
- Lote de terras **“C”** da Quadra **86** (Oitenta e Seis), com área de 300,00 metros quadrados;
- Lote de terras **“D”** da Quadra **86** (Oitenta e Seis), com área de 1.575,00 metros quadrados;
- Lote de terras **“E”** da Quadra **86** (Oitenta e Seis), com área de 1.575,00 metros quadrados;
- Lote de terras **“F”** da Quadra **86** (Oitenta e Seis), com área de 4.050,00 metros quadrados.

Art. 3º Fica autorizado averbar perante o Registro de Imóveis competente, depois de cumpridas as demais diligências pertinentes, apresentando cópia da matrícula dos lotes desmembrados a Divisão de Engenharia do Município de Tapira.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tapira-PR, 19 (dezenove) de agosto de 2025.

RONALD R. L. SMARZARO
Prefeito

Publicações Legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná

LEI N° 1.147/2025
SÚMULA: ALTERA A LEI 755/2017 E SEUS ANEXOS, INSERE NOVO TÍTULO ORGANIZANTE DAS OUTRAS PROVEDÊNCIAS, A CÂMARA DE VEREDADORES DO MUNICÍPIO DE TAPIRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEQUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei de 13 da Lei 755/2017 passa a vigor com a seguinte redação: "Art. 13 Os Órgãos da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Tapira serão dispostos hierarquicamente conforme disposto no artigo 1º desta Lei, bem como no Organograma anexo e ainda da seguinte forma:

II – Secretarias; III – Divisões; III – Subdivisões."

Art. 2º Revoga-se o art. 8º da Lei 755/2017 em sua integralidade. Art. 3º Fica instituída a Procuradoria Geral do Município de Tapira – PGM, com subordinação direta ao Chefe do Poder Executivo, essencial à justiça, à legalidade e à função jurisdicional incumbida da tutela do interesse público e dos interesses difusos e coletivos municipais.

Art. 4º Fica criado o cargo de Procurador Geral do Município, o qual é livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, sendo considerado cargo em comissão, desde que cumprido os seguintes requisitos:

I – graduação em Direito; II – estar inscrito como Advogado na Ordem dos Advogados do Brasil; III – comprovar, no mínimo, 3 (três) anos de prática forense, preferencialmente junto a administração pública;

IV – não registrar antecedentes criminais, não ter sofrido penalidade de demissão do serviço público nem ter sido considerado inepto ou reprovado em estágio probatório em cargo de carreira jurídica nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à nomeação; abstrato de administração direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 5º A remuneração para o exercício do cargo de Procurador Geral do Município será em forma de cargo em comissão, conforme estabelecido no Anexo I desta Lei.

Art. 6º As atribuições do cargo de Procurador Geral do Município estão descritas no Anexo I desta Lei.

Art. 7º Cria a Secretaria Municipal de Cultura, em desmembramento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º As atribuições da Secretaria Municipal de Cultura estão descritas no Anexo I desta Lei.

Art. 9º Altera o inciso III e II da Lei 755/2017 e insere novo Organograma. Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando na integralidade as disposições da Lei nº 120/2009.

Edição da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de agosto de 2025, no 1º dia de trabalho.

RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO
Prefeito Municipal

ANEXO – I
ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA (ÓRGÃOS E SECRETARIAS)
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL
GABINETE DO PREFEITO

O Gabinete é a sede político-administrativa do Poder Executivo do Município de Tapira, sendo o local onde o Prefeito expediu os atos típicos de sua competência, abrangendo as atividades determinadas na Constituição Federal e regulamentadas na Lei Orgânica Municipal.

GABINETE DO VICE-PREFEITO
O Gabinete do Vice-Prefeito integra a estrutura de representação política do Poder Executivo do Município de Tapira. São competências do Gabinete do Vice-Prefeito:

I – Subsidiar o Vice-Prefeito no fluxo de suas atribuições de representação política;

II – assegurar o andamento do fluxo de informações ao Gabinete do Prefeito;

III – Desenvolver ações em consonância com o programa, o plano e o desempenho das atividades da Administração Direta.

IV – representar o Município em eventos oficiais de Estado e de se insere nas funções essenciais à Justiça, nos termos do Capítulo IV, Seção II, da Constituição Federal, tem por competência o exercício das seguintes atividades:

I – chefiar a Procuradoria Geral do Município, superintender e coordenar suas atividades jurídicas e administrativas e orientar-lhe a atuação, inclusive desempenhando as funções e atribuições previstas no art. 8º desta lei;

II – propor ao Prefeito declaração de nulidade de atos administrativos da administração direta;

III – apresentar ao Prefeito, proposta de arguição de inconstitucionalidade de leis e decretos, elaborando o competente representação;

IV – propor ao Prefeito a abertura de concursos para provimento de cargos de Procurador do Município;

V – propor ao Prefeito Municipal as medidas que julgar necessárias à uniformização da jurisprudência administrativa;

VI – receber citações, intimações e notificações, iniciais ou não, nas ações propostas contra a Prefeitura Municipal;

VII – autorizar, desistindo de qualquer compromisso e reconhecer pedidos nas ações de interesse Municipal, na forma da Lei;

VIII – autorizar mediante justificativa:

a) a não proposição ou a desistência de medida judicial, especialmente quando o valor do benefício pretendido não justifica a ação ou, quando do exame da prova, se evidenciar improbabilidade de resultado favorável;

b) a dispensa da interposição de recursos jurídicos cabíveis, ou a desistência dos interstícios, especialmente quando contrariada a medida em face da jurisprudência ou outros motivos relevantes perante a análise concreta do caso;

c) a não execução de julgados quando a iniciativa for infrutífera, notadamente em circunstâncias de inércia dos órgãos envolvidos;

IX – encaminhar ao Prefeito, para deliberação, os expedientes de cumprimento ou de extensão de decisão judicial;

X – representar o Município judicialmente e/ou extrajudicialmente;

XI – representar o Município em todas as instâncias que digam respeito aos Termos de Ajustes de Conduta – TACs a serem firmados pelo Município;

XII – emitir parecer jurídico sobre quaisquer matérias;

XIII – firmar, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, as leis, os decretos e as portarias;

XIV – atribuir nominatim e a pareceres emitidos pela Procuradoria-Geral do Município, comunicando sua iniciativa ao Prefeito;

XV – editar instruções normativas sobre o funcionamento da Procuradoria-Geral do Município;

XVI – dirimir conflitos e dúvidas de atribuições entre os órgãos da Administração Pública Municipal;

XVII – manifestar parecer que busca a oportunidade e conveniência dos afastamentos de Procuradores, bem como as férias e licenças, sem caráter vinculante;

XVIII – designar Procuradores Municipais para exercerem assessoramento jurídico, representando o Município em outros órgãos municipais de acordo com a necessidade do serviço;

XIX – coordenar a atuação dos integrantes da PGM, inclusive propondo medidas e estabelecendo grupos, na condução de demandas jurídicas específicas e relativas a procedimentos em andamento;

XX – proporcionar o permanente aprimoramento técnico-jurídico aos integrantes da PGM;

XI – emitir parecer sobre a competência da Procuradoria Geral do Município;

XXII – requisitar dos órgãos da Administração Pública documentos, exames, diligências e esclarecimentos necessários à atuação da Procuradoria Geral do Município;

XXIII – elaborar a proposta orçamentária da Procuradoria Geral do Município;

XXIV – administrar o Fundo Municipal de Manutenção da Procuradoria Geral do Município;

XXV – assessorar o Prefeito em assuntos de cunho jurídico-legal, orientar diretamente o Prefeito em tomadas de decisões; emitir parecer sobre a constitucionalidade e legalidade de proposições e atos administrativos; proceder à elaboração de projetos de lei, decretos, portarias e demais atos administrativos; prestar consultoria jurídica e esclarecer dúvidas de servidores e gestores municipais; proceder estudos e emitir pareceres sobre questões jurídicas que forem submetidas; emitir pareceres em requerimentos apresentados perante a administração, por particulares e servidores; acompanhar processos e inquéritos administrativos, inclusive sobre processos disciplinares; executar outras atividades afins e correlatas ou determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

CHIEFA DE GABINETE
A Secretaria de Chefe de Gabinete é órgão responsável por assistir direta e imediatamente ao Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições, auxiliando no relacionamento na tomada de decisões que envolvem as diversas esferas de poder, tanto interna quanto externamente, ou seja, as demais secretarias, entes federativos e o Poder Legislativo.

ASSESSOR JURÍDICO DO PREFEITO
Assessorar juridicamente a Administração Municipal em assuntos de cunho jurídico-legal; orientar diretamente o Prefeito em tomadas de decisões; emitir parecer sobre a constitucionalidade e legalidade de proposições e atos administrativos; proceder à elaboração de projetos de lei, decretos, portarias e demais atos administrativos; prestar consultoria jurídica e esclarecer dúvidas de servidores e gestores municipais; proceder estudos e emitir pareceres sobre questões jurídicas que forem submetidas; emitir pareceres em requerimentos apresentados perante a administração, por particulares e servidores; acompanhar processos e inquéritos administrativos, inclusive sobre processos disciplinares; executar outras atividades afins e correlatas ou determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

CHIEFA DE GABINETE
A Secretaria de Chefe de Gabinete é órgão responsável por assistir direta e imediatamente ao Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições, auxiliando no relacionamento na tomada de decisões que envolvem as diversas esferas de poder, tanto interna quanto externamente, ou seja, as demais secretarias, entes federativos e o Poder Legislativo.

ASSESSOR JURÍDICO DO PREFEITO
Assessorar juridicamente a Administração Municipal em assuntos de cunho jurídico-legal; orientar diretamente o Prefeito em tomadas de decisões; emitir parecer sobre a constitucionalidade e legalidade de proposições e atos administrativos; proceder à elaboração de projetos de lei, decretos, portarias e demais atos administrativos; prestar consultoria jurídica e esclarecer dúvidas de servidores e gestores municipais; proceder estudos e emitir pareceres sobre questões jurídicas que forem submetidas; emitir pareceres em requerimentos apresentados perante a administração, por particulares e servidores; acompanhar processos e inquéritos administrativos, inclusive sobre processos disciplinares; executar outras atividades afins e correlatas ou determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

CHIEFA DE GABINETE
A Secretaria de Chefe de Gabinete é órgão responsável por assistir direta e imediatamente ao Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições, auxiliando no relacionamento na tomada de decisões que envolvem as diversas esferas de poder, tanto interna quanto externamente, ou seja, as demais secretarias, entes federativos e o Poder Legislativo.

ASSESSOR JURÍDICO DO PREFEITO
Assessorar juridicamente a Administração Municipal em assuntos de cunho jurídico-legal; orientar diretamente o Prefeito em tomadas de decisões; emitir parecer sobre a constitucionalidade e legalidade de proposições e atos administrativos; proceder à elaboração de projetos de lei, decretos, portarias e demais atos administrativos; prestar consultoria jurídica e esclarecer dúvidas de servidores e gestores municipais; proceder estudos e emitir pareceres sobre questões jurídicas que forem submetidas; emitir pareceres em requerimentos apresentados perante a administração, por particulares e servidores; acompanhar processos e inquéritos administrativos, inclusive sobre processos disciplinares; executar outras atividades afins e correlatas ou determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

CHIEFA DE GABINETE
A Secretaria de Chefe de Gabinete é órgão responsável por assistir direta e imediatamente ao Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições, auxiliando no relacionamento na tomada de decisões que envolvem as diversas esferas de poder, tanto interna quanto externamente, ou seja, as demais secretarias, entes federativos e o Poder Legislativo.

ASSESSOR JURÍDICO DO PREFEITO
Assessorar juridicamente a Administração Municipal em assuntos de cunho jurídico-legal; orientar diretamente o Prefeito em tomadas de decisões; emitir parecer sobre a constitucionalidade e legalidade de proposições e atos administrativos; proceder à elaboração de projetos de lei, decretos, portarias e demais atos administrativos; prestar consultoria jurídica e esclarecer dúvidas de servidores e gestores municipais; proceder estudos e emitir pareceres sobre questões jurídicas que forem submetidas; emitir pareceres em requerimentos apresentados perante a administração, por particulares e servidores; acompanhar processos e inquéritos administrativos, inclusive sobre processos disciplinares; executar outras atividades afins e correlatas ou determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

CHIEFA DE GABINETE
A Secretaria de Chefe de Gabinete é órgão responsável por assistir direta e imediatamente ao Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições, auxiliando no relacionamento na tomada de decisões que envolvem as diversas esferas de poder, tanto interna quanto externamente, ou seja, as demais secretarias, entes federativos e o Poder Legislativo.

ASSESSOR JURÍDICO DO PREFEITO
Assessorar juridicamente a Administração Municipal em assuntos de cunho jurídico-legal; orientar diretamente o Prefeito em tomadas de decisões; emitir parecer sobre a constitucionalidade e legalidade de proposições e atos administrativos; proceder à elaboração de projetos de lei, decretos, portarias e demais atos administrativos; prestar consultoria jurídica e esclarecer dúvidas de servidores e gestores municipais; proceder estudos e emitir pareceres sobre questões jurídicas que forem submetidas; emitir pareceres em requerimentos apresentados perante a administração, por particulares e servidores; acompanhar processos e inquéritos administrativos, inclusive sobre processos disciplinares; executar outras atividades afins e correlatas ou determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

CHIEFA DE GABINETE
A Secretaria de Chefe de Gabinete é órgão responsável por assistir direta e imediatamente ao Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições, auxiliando no relacionamento na tomada de decisões que envolvem as diversas esferas de poder, tanto interna quanto externamente, ou seja, as demais secretarias, entes federativos e o Poder Legislativo.

ASSESSOR JURÍDICO DO PREFEITO
Assessorar juridicamente a Administração Municipal em assuntos de cunho jurídico-legal; orientar diretamente o Prefeito em tomadas de decisões; emitir parecer sobre a constitucionalidade e legalidade de proposições e atos administrativos; proceder à elaboração de projetos de lei, decretos, portarias e demais atos administrativos; prestar consultoria jurídica e esclarecer dúvidas de servidores e gestores municipais; proceder estudos e emitir pareceres sobre questões jurídicas que forem submetidas; emitir pareceres em requerimentos apresentados perante a administração, por particulares e servidores; acompanhar processos e inquéritos administrativos, inclusive sobre processos disciplinares; executar outras atividades afins e correlatas ou determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

CHIEFA DE GABINETE
A Secretaria de Chefe de Gabinete é órgão responsável por assistir direta e imediatamente ao Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições, auxiliando no relacionamento na tomada de decisões que envolvem as diversas esferas de poder, tanto interna quanto externamente, ou seja, as demais secretarias, entes federativos e o Poder Legislativo.

ASSESSOR JURÍDICO DO PREFEITO
Assessorar juridicamente a Administração Municipal em assuntos de cunho jurídico-legal; orientar diretamente o Prefeito em tomadas de decisões; emitir parecer sobre a constitucionalidade e legalidade de proposições e atos administrativos; proceder à elaboração de projetos de lei, decretos, portarias e demais atos administrativos; prestar consultoria jurídica e esclarecer dúvidas de servidores e gestores municipais; proceder estudos e emitir pareceres sobre questões jurídicas que forem submetidas; emitir pareceres em requerimentos apresentados perante a administração, por particulares e servidores; acompanhar processos e inquéritos administrativos, inclusive sobre processos disciplinares; executar outras atividades afins e correlatas ou determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

CHIEFA DE GABINETE
A Secretaria de Chefe de Gabinete é órgão responsável por assistir direta e imediatamente ao Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições, auxiliando no relacionamento na tomada de decisões que envolvem as diversas esferas de poder, tanto interna quanto externamente, ou seja, as demais secretarias, entes federativos e o Poder Legislativo.

ASSESSOR JURÍDICO DO PREFEITO
Assessorar juridicamente a Administração Municipal em assuntos de cunho jurídico-legal; orientar diretamente o Prefeito em tomadas de decisões; emitir parecer sobre a constitucionalidade e legalidade de proposições e atos administrativos; proceder à elaboração de projetos de lei, decretos, portarias e demais atos administrativos; prestar consultoria jurídica e esclarecer dúvidas de servidores e gestores municipais; proceder estudos e emitir pareceres sobre questões jurídicas que forem submetidas; emitir pareceres em requerimentos apresentados perante a administração, por particulares e servidores; acompanhar processos e inquéritos administrativos, inclusive sobre processos disciplinares; executar outras atividades afins e correlatas ou determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

CHIEFA DE GABINETE
A Secretaria de Chefe de Gabinete é órgão responsável por assistir direta e imediatamente ao Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições, auxiliando no relacionamento na tomada de decisões que envolvem as diversas esferas de poder, tanto interna quanto externamente, ou seja, as demais secretarias, entes federativos e o Poder Legislativo.

ASSESSOR JURÍDICO DO PREFEITO
Assessorar juridicamente a Administração Municipal em assuntos de cunho jurídico-legal; orientar diretamente o Prefeito em tomadas de decisões; emitir parecer sobre a constitucionalidade e legalidade de proposições e atos administrativos; proceder à elaboração de projetos de lei, decretos, portarias e demais atos administrativos; prestar consultoria jurídica e esclarecer dúvidas de servidores e gestores municipais; proceder estudos e emitir pareceres sobre questões jurídicas que forem submetidas; emitir pareceres em requerimentos apresentados perante a administração, por particulares e servidores; acompanhar processos e inquéritos administrativos, inclusive sobre processos disciplinares; executar outras atividades afins e correlatas ou determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

CHIEFA DE GABINETE
A Secretaria de Chefe de Gabinete é órgão responsável por assistir direta e imediatamente ao Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições, auxiliando no relacionamento na tomada de decisões que envolvem as diversas esferas de poder, tanto interna quanto externamente, ou seja, as demais secretarias, entes federativos e o Poder Legislativo.

ASSESSOR JURÍDICO DO PREFEITO
Assessorar juridicamente a Administração Municipal em assuntos de cunho jurídico-legal; orientar diretamente o Prefeito em tomadas de decisões; emitir parecer sobre a constitucionalidade e legalidade de proposições e atos administrativos; proceder à elaboração de projetos de lei, decretos, portarias e demais atos administrativos; prestar consultoria jurídica e esclarecer dúvidas de servidores e gestores municipais; proceder estudos e emitir pareceres sobre questões jurídicas que forem submetidas; emitir pareceres em requerimentos apresentados perante a administração, por particulares e servidores; acompanhar processos e inquéritos administrativos, inclusive sobre processos disciplinares; executar outras atividades afins e correlatas ou determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

CHIEFA DE GABINETE
A Secretaria de Chefe de Gabinete é órgão responsável por assistir direta e imediatamente ao Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições, auxiliando no relacionamento na tomada de decisões que envolvem as diversas esferas de poder, tanto interna quanto externamente, ou seja, as demais secretarias, entes federativos e o Poder Legislativo.

ASSESSOR JURÍDICO DO PREFEITO
Assessorar juridicamente a Administração Municipal em assuntos de cunho jurídico-legal; orientar diretamente o Prefeito em tomadas de decisões; emitir parecer sobre a constitucionalidade e legalidade de proposições e atos administrativos; proceder à elaboração de projetos de lei, decretos, portarias e demais atos administrativos; prestar consultoria jurídica e esclarecer dúvidas de servidores e gestores municipais; proceder estudos e emitir pareceres sobre questões jurídicas que forem submetidas; emitir pareceres em requerimentos apresentados perante a administração, por particulares e servidores; acompanhar processos e inquéritos administrativos, inclusive sobre processos disciplinares; executar outras atividades afins e correlatas ou determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

CHIEFA DE GABINETE
A Secretaria de Chefe de Gabinete é órgão responsável por assistir direta e imediatamente ao Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições, auxiliando no relacionamento na tomada de decisões que envolvem as diversas esferas de poder, tanto interna quanto externamente, ou seja, as demais secretarias, entes federativos e o Poder Legislativo.

ASSESSOR JURÍDICO DO PREFEITO
Assessorar juridicamente a Administração Municipal em assuntos de cunho jurídico-legal; orientar diretamente o Prefeito em tomadas de decisões; emitir parecer sobre a constitucionalidade e legalidade de proposições e atos administrativos; proceder à elaboração de projetos de lei, decretos, portarias e demais atos administrativos; prestar consultoria jurídica e esclarecer dúvidas de servidores e gestores municipais; proceder estudos e emitir pareceres sobre questões jurídicas que forem submetidas; emitir pareceres em requerimentos apresentados perante a administração, por particulares e servidores; acompanhar processos e inquéritos administrativos, inclusive sobre processos disciplinares; executar outras atividades afins e correlatas ou determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

CHIEFA DE GABINETE
A Secretaria de Chefe de Gabinete é órgão responsável por assistir direta e imediatamente ao Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições, auxiliando no relacionamento na tomada de decisões que envolvem as diversas esferas de poder, tanto interna quanto externamente, ou seja, as demais secretarias, entes federativos e o Poder Legislativo.

ASSESSOR JURÍDICO DO PREFEITO
Assessorar juridicamente a Administração Municipal em assuntos de cunho jurídico-legal; orientar diretamente o Prefeito em tomadas de decisões; emitir parecer sobre a constitucionalidade e legalidade de proposições e atos administrativos; proceder à elaboração de projetos de lei, decretos, portarias e demais atos administrativos; prestar consultoria jurídica e esclarecer dúvidas de servidores e gestores municipais; proceder estudos e emitir pareceres sobre questões jurídicas que forem submetidas; emitir pareceres em requerimentos apresentados perante a administração, por particulares e servidores; acompanhar processos e inquéritos administrativos, inclusive sobre processos disciplinares; executar outras atividades afins e correlatas ou determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

CHIEFA DE GABINETE
A Secretaria de Chefe de Gabinete é órgão responsável por assistir direta e imediatamente ao Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições, auxiliando no relacionamento na tomada de decisões que envolvem as diversas esferas de poder, tanto interna quanto externamente, ou seja, as demais secretarias, entes federativos e o Poder Legislativo.

ASSESSOR JURÍDICO DO PREFEITO
Assessorar juridicamente a Administração Municipal em assuntos de cunho jurídico-legal; orientar diretamente o Prefeito em tomadas de decisões; emitir parecer sobre a constitucionalidade e legalidade de proposições e atos administrativos; proceder à elaboração de projetos de lei, decretos, portarias e demais atos administrativos; prestar consultoria jurídica e esclarecer dúvidas de servidores e gestores municipais; proceder estudos e emitir pareceres sobre questões jurídicas que forem submetidas; emitir pareceres em requerimentos apresentados perante a administração, por particulares e servidores; acompanhar processos e inquéritos administrativos, inclusive sobre processos disciplinares; executar outras atividades afins e correlatas ou determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

CHIEFA DE GABINETE
A Secretaria de Chefe de Gabinete é órgão responsável por assistir direta e imediatamente ao Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições, auxiliando no relacionamento na tomada de decisões que envolvem as diversas esferas de poder, tanto interna quanto externamente, ou seja, as demais secretarias, entes federativos e o Poder Legislativo.

XXIV – supervisionar o controle de utilização da estrutura física, equipamentos e mobiliário;

XXV – receber outras atividades correlatas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Compete à Secretaria Municipal de Finanças:

I – executar e deliberar as opções da política financeira e fiscal do Município, das atividades relativas a lançamentos de tributos, arrecadação e rendas municipais;

II – supervisionar e controlar a fiscalização das atividades dos contribuintes; III – manter sob seu controle o recebimento, a guarda e a movimentação de valores, aplicações bancárias e rendimentos;

IV – controlar a despesa e as receitas municipais;

V – manter através de departamento apropriado, as atividades referentes ao lançamento de créditos tributários, arrecadação e fiscalização dos tributos e rendas municipais;

VI – realizar através do departamento, as inscrições, cadastramento dos contribuintes e controle de inadimplências;

VII – manter sob sua responsabilidade a contabilidade e o controle da execução orçamentária;

VIII – assessorar ao Prefeito no controle da correta execução dos convênios firmados entre o Município e outros órgãos e entidades privadas;

IX – determinar a formalização de documentos, avisos, comunicações;

X – preparar os expedientes de sua Secretaria para serem assinados pelo Prefeito;

XI – prestar informações periódicas sobre andamentos de atividades de sua pasta, e quando convocado pelo Prefeito, organizar o pessoal e realizar reuniões periódicas com servidores de sua Secretaria;

XII – efetuar outras atividades e o fornecimento de informações solicitadas à Secretaria;

XIII – elaborar o planejamento anual de sua Secretaria;

XIV – garantir boas condições de trabalho aos servidores dos órgãos sob sua subordinação, propondo medidas que julgar adequadas para evitar doenças profissionais e acidentes do trabalho;

XV – expedir instruções que orientem o cumprimento de leis, decretos, portarias e circulares, pertinentes a essa Secretaria;

XVI – efetuar outras atividades de desempenho de seus subordinados em conformidade com a legislação vigente;

XVII – estudar os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Prefeito, elaborando pareceres e apresentando soluções;

XVIII – controlar e supervisionar o uso de equipamentos de segurança quando for o caso;

XX – receber o contribuinte e prestar-lhe o adequado atendimento;

XXI – representar o Município quando solicitado pelo Prefeito;

XXII – propor ao Prefeito a criação e extinção de cargos de sua Secretaria;

XXIII – propor a nomeação de servidores para cargos já criados;

XXIV – coordenar e fiscalizar os serviços de sua pasta;

XXV – elaborar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem delegados pelo Prefeito;

XXVI – estabelecer as normas necessárias à elaboração e implementação dos recursos orçamentários;

XXVII – apresentar ao Prefeito relatório anual dos serviços realizados pela Secretaria;

XXVIII – participar de reuniões periódicas e, quando convocado pelo Prefeito, organizar o pessoal e realizar reuniões periódicas com servidores de sua Secretaria;

XXIX – efetuar outras atividades e o fornecimento de informações solicitadas à Secretaria;

XXX – estabelecer o planejamento anual de sua Secretaria;

XXXI – garantir boas condições de trabalho aos servidores dos órgãos sob sua subordinação, propondo medidas que julgar adequadas para evitar doenças profissionais e acidentes do trabalho;

XXXII – expedir instruções que orientem o cumprimento de leis, decretos, portarias e circulares, pertinentes a essa Secretaria;

XXXIII – efetuar outras atividades de desempenho de seus subordinados em conformidade com a legislação vigente;

XXXIV – estudar os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Prefeito, elaborando pareceres e apresentando soluções;

XXXV – controlar e supervisionar o uso de equipamentos de segurança quando for o caso;

XXXVI – receber o contribuinte e prestar-lhe o adequado atendimento;

XXXVII – representar o Município quando solicitado pelo Prefeito;

XXXVIII – propor ao Prefeito a criação e extinção de cargos de sua Secretaria;

XXXIX – propor a nomeação de servidores para cargos já criados;

XL – coordenar e fiscalizar os serviços de sua pasta;

XLI – elaborar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem delegados pelo Prefeito;

XLII – estabelecer as normas necessárias à elaboração e implementação dos recursos orçamentários;

XLIII – apresentar ao Prefeito relatório anual dos serviços realizados pela Secretaria;

XLIV – participar de reuniões periódicas e, quando convocado pelo Prefeito, organizar o pessoal e realizar reuniões periódicas com servidores de sua Secretaria;

XLV – efetuar outras atividades e o fornecimento de informações solicitadas à Secretaria;

XLVI – estabelecer o planejamento anual de sua Secretaria;

XLVII – garantir boas condições de trabalho aos servidores dos órgãos sob sua subordinação, propondo medidas que julgar adequadas para evitar doenças profissionais e acidentes do trabalho;

XLVIII – expedir instruções que orientem o cumprimento de leis, decretos, portarias e circulares, pertinentes a essa Secretaria;

XLIX – efetuar outras atividades de desempenho de seus subordinados em conformidade com a legislação vigente;

L – estudar os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Prefeito, elaborando pareceres e apresentando soluções;

LII – controlar e supervisionar o uso de equipamentos de segurança quando for o caso;

LIII – receber o contribuinte e prestar-lhe o adequado atendimento;

LIV – representar o Município quando solicitado pelo Prefeito;

LVI – propor ao Prefeito a criação e extinção de cargos de sua Secretaria;

LVII – propor a nomeação de servidores para cargos já criados;

LX – coordenar e fiscalizar os serviços de sua pasta;

LXI – elaborar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem delegados pelo Prefeito;

LXII – estabelecer as normas necessárias à elaboração e implementação dos recursos orçamentários;

LXIII – apresentar ao Prefeito relatório anual dos serviços realizados pela Secretaria;

LXIV – participar de reuniões periódicas e, quando convocado pelo Prefeito, organizar o pessoal e realizar reuniões periódicas com servidores de sua Secretaria;

LXV – efetuar outras atividades e o fornecimento de informações solicitadas à Secretaria;

LXVI – estabelecer o planejamento anual de sua Secretaria;

LXVII – garantir boas condições de trabalho aos servidores dos órgãos sob sua subordinação, propondo medidas que julgar adequadas para evitar doenças profissionais e acidentes do trabalho;

LXVIII – expedir instruções que orientem o cumprimento de leis, decretos, portarias e circulares, pertinentes a essa Secretaria;

LXIX – efetuar outras atividades de desempenho de seus subordinados em conformidade com a legislação vigente;

LXX – estudar os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Prefeito, elaborando pareceres e apresentando soluções;

LXXI – controlar e supervisionar o uso de equipamentos de segurança quando for o caso;

LXXII – receber o contribuinte e prestar-lhe o adequado atendimento;

LXXIII – representar o Município quando solicitado pelo Prefeito;

LXXIV – propor ao Prefeito a criação e extinção de cargos de sua Secretaria;

LXXV – propor a nomeação de servidores para cargos já criados;

LXXVI – coordenar e fiscalizar os serviços de sua pasta;

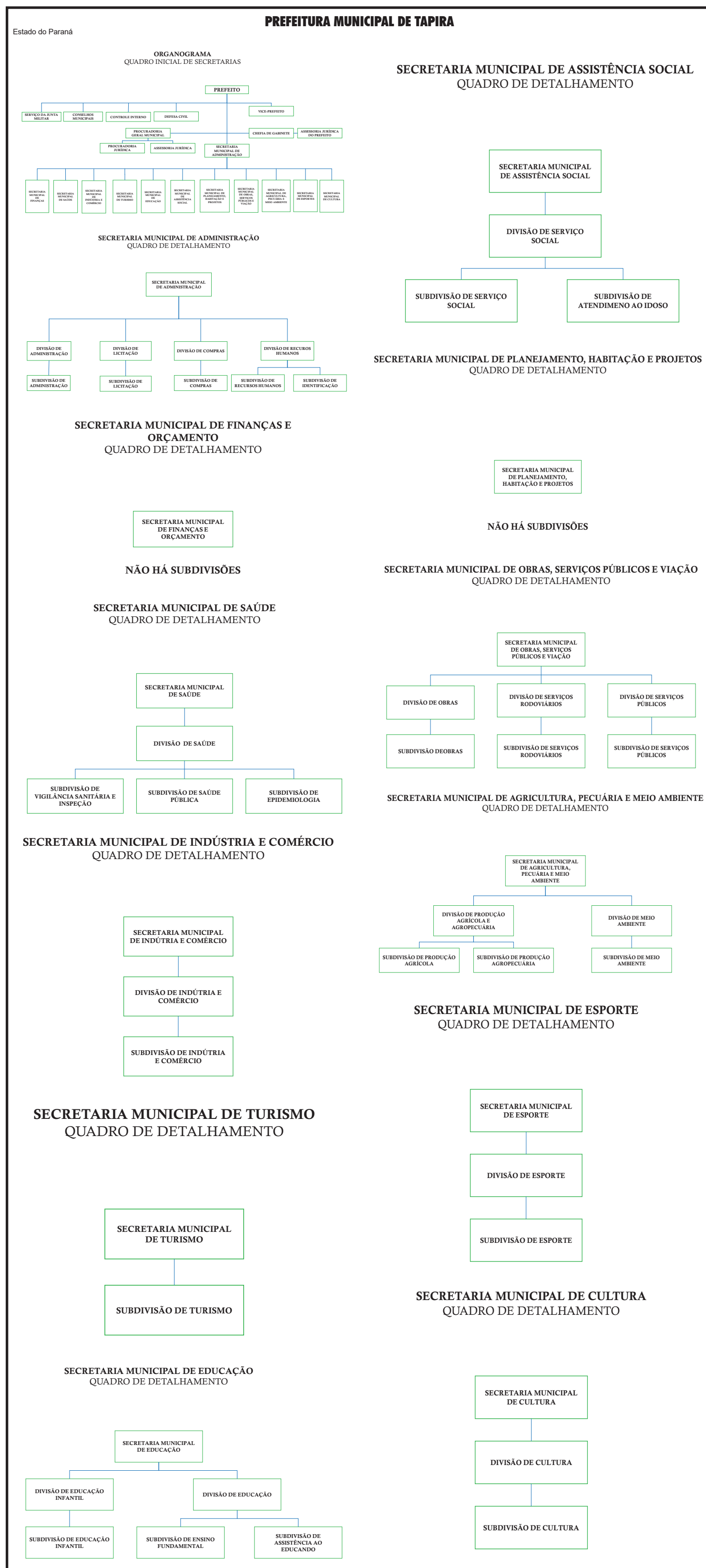
LXXVII – elaborar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem delegados pelo Prefeito;

LXXVIII – estabelecer as normas necessárias à elaboração e implementação dos recursos orçamentários;

LXXIX – apresentar ao Prefeito relatório anual dos serviços realizados pela Secretaria;

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 - CEP 87501-225 - Telefone: (44) 3639-1900
 Homepage: www.umuarama.pr.gov.br - E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

RESUMO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO Nº 238/2023
 Contratante: Fundo Municipal de Saúde
 Contratado: PAVA E BANCARO - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 06 de fevereiro de 2026.
Cláusula Segunda: Fica mantido o valor anual do presente contrato de até R\$ 182.400,00 (cento e oitenta e dois mil e quatrocentos reais), perfazendo o valor do presente contrato de até R\$ 191.200,00 (cento e noventa e um mil e duzentos reais) referente a (6)seis meses.
Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
 70.001.10.302.0025.2.096.3.3.90.39.00.00 D:195 F:1
 70.001.10.302.0025.2.096.3.3.90.39.00.00 D:196 F:303
 70.001.10.302.0025.2.096.3.3.90.39.00.00 D:197 F:494
 70.001.10.302.0025.2.096.3.3.90.39.00.00 D:199 F:70014
 70.001.10.302.0025.2.096.3.3.90.39.00.00 D:329 F:360218
 70.001.10.302.0025.2.096.3.3.90.39.00.00 D:330 F:370014
Cláusula Quarta: Fica alterado o gestor para a Sra. CAROLINA MENDONÇA FELIX, inscrita no CPF nº 049.459.929-40, Assistente Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde. E Fica alterado o Fiscal para o Sr. FELPE GUSTAVO CARDOZO GOMES, inscrito no CPF sob nº 081.189.689-79, Assistente Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde.
Cláusula Quinta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
 Data: 24/07/2025

TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO Nº 156/2023
 Contratante: Fundo Municipal de Saúde
 Contratado: CDO APARELHOS ADITIVOS LTDA
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 29 de janeiro de 2026.
Cláusula Segunda: Fica mantido o valor anual do presente contrato de até R\$ 292.268,00 (duzentos e noventa e dois mil e trezentos e sessenta e oito reais), perfazendo o valor mensal do presente contrato em até R\$ 146.134,00 (cento e quarenta e seis mil cento e oitenta e quatro reais) referente a (6)seis meses.
Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
 70.001.10.302.0025.2.096.3.3.90.39.00.00 D:195 F:1
 70.001.10.302.0025.2.096.3.3.90.39.00.00 D:196 F:303
 70.001.10.302.0025.2.096.3.3.90.39.00.00 D:197 F:494
 70.001.10.302.0025.2.096.3.3.90.39.00.00 D:199 F:70014
 70.001.10.302.0025.2.096.3.3.90.39.00.00 D:329 F:360218
 70.001.10.302.0025.2.096.3.3.90.39.00.00 D:330 F:370014
Cláusula Quarta: Fica alterado o gestor para a Sra. CAROLINA MENDONÇA FELIX, inscrita no CPF nº 049.459.929-40, Assistente Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde. E Fica alterado o Fiscal para o Sr. FELPE GUSTAVO CARDOZO GOMES, inscrito no CPF sob nº 081.189.689-79, Assistente Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde.
Cláusula Quinta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
 Data: 31/07/2025

TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO Nº 412/2024
 Contratante: Fundo Municipal de Saúde
 Contratado: ANGELICA FERNANDES DA COSTA
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 22 de abril de 2026.
Cláusula Segunda: Fica mantido o valor anual do presente contrato para até R\$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais), perfazendo o valor deste termo em até R\$ 34.950,00 (trinta e quatro mil novecentos e cinquenta reais).
VALOR ATUALIZADO COM 40% DE INSALUBRIDADE

ESPECIALIDADE/HABILITAÇÃO	VALOR DA HORA COM REAJUSTE	DIFERENÇA DO VALOR	ADICIONAL POR HORA NOTURNA	VALOR MENSAL ATUALIZADO	VALOR TOTAL PARA (6)SEIS MESES
TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA	R\$ 21,85	R\$ 1,91	R\$ 4,15	ATE R\$ 5.825,00	ATE R\$ 34.950,00

Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
 70.001.10.302.0025.2.277 - ED-3.3.90.36.00.00 - D:216 - F:303
Cláusula Quarta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
 Data: 11/08/2025

TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO Nº 442/2024
 Contratante: Fundo Municipal de Saúde
 Contratado: MARLI CRISTINA DOS SANTOS
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até R\$ 5.825,00 (cinco mil oitocentos e vinte e cinco reais), perfazendo o valor deste termo em até R\$ 1.833,60 (um mil oitocentos e trinta e três reais e sessenta centavos) referente a diferença para (4)quatro meses.
VALOR ATUALIZADO COM 40% DE INSALUBRIDADE

ESPECIALIDADE/HABILITAÇÃO	VALOR DA HORA COM REAJUSTE	DIFERENÇA DO VALOR	ADICIONAL POR HORA NOTURNA	VALOR MENSAL ATUALIZADO	VALOR TOTAL DA DIFERENÇA PARA (4)QUATRO MESES
TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA	R\$ 21,85	R\$ 1,91	R\$ 4,15	ATE R\$ 5.825,00	ATE R\$ 1.833,60

Cláusula Segunda: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
 70.001.10.302.0025.2.277 - ED-3.3.90.36.00.00 - D:216 - F:303
Cláusula Terceira: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
 Data: 14/08/2025

TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO Nº 136/2025
 Contratante: Fundo Municipal de Saúde
 Contratado: GAZIM & VIEGAS S/S ME
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 21 de fevereiro de 2026.
Cláusula Segunda: Fica atualizado o valor mensal do presente contrato para até R\$ 39.837,60 (trinta e nove mil oitocentos e trinta e sete reais e sessenta centavos) conforme o índice de IPCA do período de 5,42% (dezembro 2023 à dezembro 2024), perfazendo o valor do presente contrato em até R\$ 239.025,60 (duzentos e trinta e nove mil e sessenta e seis reais e sessenta centavos) referente a (6)seis meses.
VALOR ATUALIZADO COM 40% DE INSALUBRIDADE

ESPECIALIDADE/HABILITAÇÃO	HORA MENSAL	VALOR DA HORA COM REAJUSTE	VALOR DA HORA INICIAL DO CONTRATO	DIFERENÇA DO VALOR	ADICIONAL POR HORA NOTURNA	VALOR MENSAL COM REAJUSTE	VALOR TOTAL DA DIFERENÇA PARA (6)SEIS MESES
MEDICO PLANTONISTA ESPECIALISTA EM ORTOPEdia	ATE 240 HORAS	R\$ 157,46	R\$ 165,99	R\$ 8,53	ATE R\$ 39.837,60	ATE R\$ 239.025,60	ATE R\$ 239.025,60

Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
 70.001.10.302.0025.2.277 - ED-3.3.90.36.00.00 - D:217 - F:1
Cláusula Quarta: Fica alterado o índice de Cálculo Hora do contrato, passando a vigorar com a seguinte redação:
 I - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado em dezembro de 2023.
Cláusula Quinta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
 Data: 12/08/2025

TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO Nº 159/2025
 Contratante: Fundo Municipal de Saúde
 Contratado: JULIANE DOS SANTOS MACHADO
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 28 de fevereiro de 2026.
Cláusula Segunda: Fica atualizado o valor mensal do presente contrato para até R\$ 5.825,00 (cinco mil oitocentos e vinte e cinco reais), perfazendo o valor deste termo em até R\$ 34.950,00 (trinta e quatro mil novecentos e cinquenta reais).
VALOR ATUALIZADO COM 40% DE INSALUBRIDADE

ESPECIALIDADE/HABILITAÇÃO	VALOR DA HORA COM REAJUSTE	DIFERENÇA DO VALOR	ADICIONAL POR HORA NOTURNA	VALOR MENSAL ATUALIZADO	VALOR TOTAL PARA (6)SEIS MESES
TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA	R\$ 21,85	R\$ 1,91	R\$ 4,15	ATE R\$ 5.825,00	ATE R\$ 34.950,00

Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
 70.001.10.302.0025.2.277 - ED-3.3.90.36.00.00 - D:216 - F:303
Cláusula Quarta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
 Data: 11/08/2025

TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO Nº 160/2025
 Contratante: Fundo Municipal de Saúde
 Contratado: CINTIA DE OLIVEIRA GAZZOLI
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 28 de fevereiro de 2026.
Cláusula Segunda: Fica atualizado o valor mensal do presente contrato para até R\$ 5.825,00 (cinco mil oitocentos e vinte e cinco reais), perfazendo o valor deste termo em até R\$ 34.950,00 (trinta e quatro mil novecentos e cinquenta reais).
VALOR ATUALIZADO COM 40% DE INSALUBRIDADE

ESPECIALIDADE/HABILITAÇÃO	VALOR DA HORA COM REAJUSTE	DIFERENÇA DO VALOR	ADICIONAL POR HORA NOTURNA	VALOR MENSAL ATUALIZADO	VALOR TOTAL PARA (6)SEIS MESES
TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA	R\$ 21,85	R\$ 1,91	R\$ 4,15	ATE R\$ 5.825,00	ATE R\$ 34.950,00

Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
 70.001.10.302.0025.2.277 - ED-3.3.90.36.00.00 - D:216 - F:303
Cláusula Quarta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
 Data: 11/08/2025

TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO Nº 161/2025
 Contratante: Fundo Municipal de Saúde
 Contratado: JILCINEIA WYANE DA SILVA
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 28 de fevereiro de 2026.
Cláusula Segunda: Fica atualizado o valor mensal do presente contrato para até R\$ 5.825,00 (cinco mil oitocentos e vinte e cinco reais), perfazendo o valor deste termo em até R\$ 34.950,00 (trinta e quatro mil novecentos e cinquenta reais).
VALOR ATUALIZADO COM 40% DE INSALUBRIDADE

ESPECIALIDADE/HABILITAÇÃO	VALOR DA HORA COM REAJUSTE	DIFERENÇA DO VALOR	ADICIONAL POR HORA NOTURNA	VALOR MENSAL ATUALIZADO	VALOR TOTAL PARA (6)SEIS MESES
TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA	R\$ 21,85	R\$ 1,91	R\$ 4,15	ATE R\$ 5.825,00	ATE R\$ 34.950,00

Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
 70.001.10.302.0025.2.277 - ED-3.3.90.36.00.00 - D:216 - F:303
Cláusula Quarta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
 Data: 11/08/2025

TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO Nº 201/2023
 Contratante: Fundo Municipal de Saúde
 Contratado: REVITALLE PSIQUIATRIA E ORTOPEdia LTDA
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 29 de janeiro de 2026.
Cláusula Segunda: Fica mantido o valor anual do presente contrato de até R\$ 610.800,00 (seiscentos e dez mil e oitocentos reais), perfazendo o valor do presente contrato em R\$ 305.400,00 (trezentos e cinco mil e quatrocentos reais) referente a (6)seis meses.
Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
 70.001.10.302.0025.2.096.3.3.90.39.00.00 D:195 F:1
 70.001.10.302.0025.2.096.3.3.90.39.00.00 D:196 F:303
 70.001.10.302.0025.2.096.3.3.90.39.00.00 D:197 F:494
 70.001.10.302.0025.2.096.3.3.90.39.00.00 D:199 F:70014
 70.001.10.302.0025.2.096.3.3.90.39.00.00 D:329 F:360218
 70.001.10.302.0025.2.096.3.3.90.39.00.00 D:330 F:370014
Cláusula Quarta: Fica alterado o gestor para a Sra. CAROLINA MENDONÇA FELIX, inscrita no CPF nº 049.459.929-40, Assistente Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde. E Fica alterado o Fiscal para o Sr. FELPE GUSTAVO CARDOZO GOMES, inscrito no CPF sob nº 081.189.689-79, Assistente Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde.
Cláusula Quinta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
 Data: 30/07/2025

TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO Nº 216/2023
 Contratante: Fundo Municipal de Saúde
 Contratado: REVITALLE PSIQUIATRIA E ORTOPEdia LTDA
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 29 de janeiro de 2026.
Cláusula Segunda: Fica mantido o valor anual do presente contrato de até R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais), perfazendo o valor do presente contrato em R\$ 172.500,00 (cento e setenta e dois mil e quinhentos reais) referente a (6)seis meses.
Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
 70.001.10.302.0025.2.096.3.3.90.39.00.00 D:195 F:1
 70.001.10.302.0025.2.096.3.3.90.39.00.00 D:196 F:303
 70.001.10.302.0025.2.096.3.3.90.39.00.00 D:197 F:494
 70.001.10.302.0025.2.096.3.3.90.39.00.00 D:199 F:70014
 70.001.10.302.0025.2.096.3.3.90.39.00.00 D:329 F:360218
 70.001.10.302.0025.2.096.3.3.90.39.00.00 D:330 F:370014
Cláusula Quarta: Fica alterado o gestor para a Sra. CAROLINA MENDONÇA FELIX, inscrita no CPF nº 049.459.929-40, Assistente Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde. E Fica alterado o Fiscal para o Sr. FELPE GUSTAVO CARDOZO GOMES, inscrito no CPF sob nº 081.189.689-79, Assistente Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde.
Cláusula Quinta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
 Data: 31/07/2025

TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO Nº 343/2024
 Contratante: Fundo Municipal de Saúde
 Contratado: NEDE AUGUSTO DE SOUZA CHAVES 8853760900
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 10 de fevereiro de 2026.
Cláusula Segunda: Fica mantido o valor anual do presente contrato de até R\$ 11.901,92 (onze mil, novecentos e um real e noventa e dois centavos), passando o valor do presente contrato em até R\$ 5.950,96 (cinco mil novecentos e cinquenta reais e noventa e seis centavos), perfazendo o valor total do contrato de R\$ 11.901,92 (onze mil, novecentos e um real e noventa e dois centavos) para até R\$ 17.862,88 (dezoito mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos).
VALOR ATUALIZADO COM 40% DE INSALUBRIDADE

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Únit.	Marca/Modelo	Valor Total
01	CARIMBO AUTOMÁTICO TRODAT 3927, OU MODELO/MARCA EQUIVALENTE	10	Unid.	R\$ 68,74	Trodat Priny 2	R\$ 687,40
02	CARIMBO AUTOMÁTICO TRODAT 4911 OU MODELO/MARCA EQUIVALENTE	25	Unid.	R\$ 38,51	Trodat Priny 2	R\$ 962,75
03	CARIMBO AUTOMÁTICO TRODAT 4912 OU MODELO/MARCA EQUIVALENTE	5	Unid.	R\$ 45,50	Trodat Priny 2	R\$ 227,50
04	CARIMBO AUTOMÁTICO TRODAT 4913 OU MODELO/MARCA EQUIVALENTE	5	Unid.	R\$ 65,06	Trodat Priny 2	R\$ 325,30
05	CARIMBO AUTOMÁTICO TRODAT 4923 OU MODELO/MARCA EQUIVALENTE	5	Unid.	R\$ 98,56	Trodat Priny 2	R\$ 492,80
06	CARIMBO AUTOMÁTICO TRODAT 4924 OU MODELO/MARCA EQUIVALENTE	5	Unid.	R\$ 89,92	Trodat Priny 2	R\$ 449,60
07	CARIMBO AUTOMÁTICO TRODAT 4912 TIPO OU MODELO/MARCA EQUIVALENTE	01	Unid.	R\$ 141,61	Trodat Priny 2	R\$ 141,61
08	TROCA DE BORRACHA CARIMBO 3927 OU MODELO/MARCA EQUIVALENTE	10	Unid.	R\$ 29,27	Próprio	R\$ 292,70
09	TROCA DE BORRACHA CARIMBO 4911 OU MODELO/MARCA EQUIVALENTE	15	Unid.	R\$ 19,86	Próprio	R\$ 297,90
10	TROCA DE BORRACHA CARIMBO 4912 OU MODELO/MARCA EQUIVALENTE	5	Unid.	R\$ 21,84	Próprio	R\$ 109,20
11	TROCA DE BORRACHA CARIMBO 4913 OU MODELO/MARCA EQUIVALENTE	5	Unid.	R\$ 24,82	Próprio	R\$ 124,10
12	TROCA DE BORRACHA CARIMBO 4923 OU MODELO/MARCA EQUIVALENTE	5	Unid.	R\$ 24,33	Próprio	R\$ 121,65
13	TROCA DE BORRACHA CARIMBO 4924 OU MODELO/MARCA EQUIVALENTE	5	Unid.	R\$ 28,79	Próprio	R\$ 143,95
14	REFIL PARA CARIMBO 3927 OU MODELO/MARCA EQUIVALENTE	10	Unid.	R\$ 20,08	Trodat	R\$ 200,80
15	REFIL PARA CARIMBO 4911 OU MODELO/MARCA EQUIVALENTE	25	Unid.	R\$ 14,22	Trodat	R\$ 355,50
16	REFIL PARA CARIMBO 4912 OU MODELO/MARCA EQUIVALENTE	5	Unid.	R\$ 17,21	Trodat	R\$ 86,05
17	REFIL PARA CARIMBO 4913 OU MODELO/MARCA EQUIVALENTE	5	Unid.	R\$ 20,19	Trodat	R\$ 100,95
18	REFIL PARA CARIMBO 4923 OU MODELO/MARCA EQUIVALENTE	5	Unid.	R\$ 21,97	Trodat	R\$ 109,85
19	REFIL PARA CARIMBO 4924 OU MODELO/MARCA EQUIVALENTE	5	Unid.	R\$ 21,97	Trodat	R\$ 109,85
20	TINTA ESPECÍFICA PARA OS CARIMBOS NA COR PRETA E VERMELHA	25	Unid.	R\$ 24,46	Trodat	R\$ 611,50
VALOR TOTAL DO ADITIVO						R\$ 5.950,96

Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
 70.001.10.302.0025.2.096.3.3.90.39.00.00 D:195 F:1
Cláusula Quarta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
 Data: 12/08/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

RESUMO DE CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 045/2025 - ACESF

Contratante: ACESF - ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS

Contratado: GUILHERME DA SILVA CAMTRUCK LTDA

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conserto/manutenção, troca e aferição de tacógrafos com fornecimento de peças genuínas, serviços de alinhamento, balanceamento, cambagem e caster, e serviço de molejo e complementares a este, pelo período de 12 (doze) meses, com critério de maior percentual de desconto tendo como referência de valores máximos os preços do software de orçamentação eletrônica TRAZ VALOR para peças e/ou materiais e maior percentual de desconto sobre os preços da hora homem dos serviços da TRAZ VALOR e tempo de reparo da tabela tempária sindirepa-PR e/ou equivalente da montadora e/ou fabricante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Valor: R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais);

Vigência: 05/08/2025 a 05/08/2026.

Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2025/04/492 e no Pregão Eletrônico nº 045/2025 - PMU, homologado pela Portaria nº 1.903/2025, em 28 de julho de 2025, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 30 de julho de 2025, edição nº. 13.376, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, Decreto Municipal nº 067/2023 e do Decreto nº 049/2025 e demais legislações aplicáveis.

Umuarama, 19 de agosto de 2025

CLEBER BOMFIM
 Secretário de Administração

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE

Estado do Paraná
LEI Nº 2668/2025
SÚMULA - AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRE - PARANÁ, APROVA

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a abrir CREDITO ESPECIAL, no corrente Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 3.028.689,33 (Três milhões, vinte e oito mil, seiscentos e oitenta e nove mil e trinta e três centavos.), a proceder alteração no Plano Plurianual de Investimentos 2022 a 2025 (Lei 2327 de 05 de Julho de 2021), Lei nº 2564 de 13 de Junho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentária 2025), Lei nº. 2599 de 29 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual 2025), incluir e alterar metas.

FICHA	ORG	UN	FUNC PROGRAM	FNT	NO MECLATURA	CAT ECON	VALOR
000	06	001	26.782.1900.2017	861	Manut. Rede Rod e Manutenção de Estradas	4.4.90.52	R\$ 3.028.689,33

TOTAL: R\$ 3.028.689,33
Nomenclaturas das Fontes: 861 - AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E CAMINHÃO - SEAB CV 460/2025.
Categorias Econômicas: 4.4.90.52 - Equipamento e Material Permanente.
Art. 2º - Para cobertura dos Créditos abertos no artigo anterior serão utilizados produtos de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, verificado nestas Fontes de Receita.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
XAMBRE, Pr., 19 de Agosto de 2025
DECIO JARDIM
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA
A presente proposição tem por objetivo autorizar a aquisição de uma motoniveladora nova, uma pá carregadeira nova e dois caminhões caçamba novos, no valor total de R\$ 3.028.689,33 com recursos da Secretaria de Agricultura do Paraná, integralmente, sem a necessidade de contrapartida financeira por conta do Município, visando atender às demandas do Município na execução de obras e serviços de infraestrutura urbana e rural.
O investimento se justifica pela necessidade de modernização e ampliação da frota de máquinas e equipamentos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, de forma a garantir maior eficiência e agilidade na manutenção e recuperação de estradas vicinais, abertura e conservação de vias, execução de serviços de terraplenagem, transporte de materiais e demais atividades essenciais à melhoria da mobilidade e ao escoamento da produção agrícola.
Atualmente, parte significativa da frota municipal encontra-se com elevado tempo de uso e alto índice de desgaste mecânico, o que tem gerado custos crescentes de manutenções e redução da produtividade operacional. A aquisição dos novos equipamentos permitirá reduzir gastos com reparos, aumentar a disponibilidade das máquinas e oferecer melhores condições de trabalho às equipes técnicas, resultando em maior qualidade e rapidez na prestação dos serviços à população.
Resalta-se que o investimento proposto contribuirá diretamente para o desenvolvimento econômico e social do Município, uma vez que estradas em boas condições favorecem o transporte escolar, o acesso aos serviços de saúde, o escoamento da produção agropecuária e o fortalecimento da economia local.
Diante do exposto, considerando a relevância e a urgência da medida para a melhoria da infraestrutura e da qualidade de vida da população, solicita-se a aprovação do presente Projeto de Lei.
Atenciosamente
Decio Jardim
Prefeito Municipal

LEI Nº 2669/2025
SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO SUPLEMENTAR.
A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRE - PARANÁ, APROVA

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a abrir CREDITO SUPLEMENTAR, no corrente Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e Duzentos mil reais), a proceder alteração no Plano Plurianual de Investimentos 2022 a 2025 (Lei 2327 de 05 de julho de 2021), Lei nº 2564 de 00 de junho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentária 2025), Lei nº. 2599 de 29 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual 2025), incluir e alterar metas.

FICHA	ORG	UN	FUNC PROGRAM	FNT	NO MECLATURA	CAT ECON	VALOR
293	10	001	12.361.1400.2026	103	Manut. Ativ. do Ensino Fundament	4.4.90.52	200.000,00
294	10	001	12.361.1400.2026	104	Manut. Ativ. do Ensino Fundament	4.4.90.52	1.000.000,00

TOTAL: 1.200.000,00
Nomenclaturas das Fontes: 103 - Educação 5%; 104 - Educação 25%.
Art. 2º - Para cobertura dos Créditos abertos no artigo anterior serão utilizados produtos do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária vigente:
FICHA ORG UN FUNC PROGRAM FNT NO MECLATURA CAT ECON VALOR
152 06 001 15.451.1303.2015 603 Manut. Ativ. de Obras, Urb e Serv P 4.4.90.51 1.000.000,00
284 10 001 12.361.1400.2026 103 Manut. Ativ. do Ensino Fundament 3.3.90.39 200.000,00
TOTAL 1.200.000,00
Nomenclaturas das Fontes: 103 - Educação 5%; 603 - Finisa.
Categorias Econômicas: 3.3.90.39 - Outros Serviços Terc. P.J.; 4.4.90.51 - Obras e Instalações.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.
XAMBRE, Pr., 19 de Agosto de 2025
Decio Jardim
Prefeito Municipal

LEI Nº 2670/2025
SÚMULA - AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRE - PARANÁ, APROVA

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a abrir CREDITO ESPECIAL, no corrente Orçamento Geral do Município no valor de R\$811.879,00 (Oitocentos e onze mil, oitocentos e setenta e nove reais), a proceder alteração no Plano Plurianual de Investimentos 2022 a 2025 (Lei 2327 de 05 de Julho de 2021), Lei nº 2564 de 13 de Junho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentária 2025), Lei nº. 2599 de 29 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual 2025), incluir e alterar metas.

FICHA	ORG	UN	FUNC PROGRAM	FNT	NO MECLATURA	CAT ECON	VALOR
000	08	001	10.301.1500.2021	490	Manut. Fundo Municipal de Saúd	3.3.90.39	611.879,00
000	08	001	10.301.1500.2021	490	Manut. Fundo Municipal de Saúd	3.3.90.30	200.000,00

TOTAL: R\$ 811.879,00
Nomenclaturas das Fontes: 490 - EMENDAS INDIVIDUAIS 2025 - SAUDE.
Categorias Econômicas: 3.3.90.30 - Material de Consumo; 3.3.90.39 - Outros Serv. Terceiro PJ.
Art. 2º - Para cobertura dos Créditos abertos no artigo anterior serão utilizados produtos de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, verificado nestas Fontes de Receita.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
XAMBRE, Pr., 19 de Agosto de 2025
DECIO JARDIM
Prefeito Municipal

LEI Nº 2671/2025
SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO SUPLEMENTAR.
A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRE - PARANÁ, APROVA

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a abrir CREDITO SUPLEMENTAR, no corrente Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), a proceder alteração no Plano Plurianual de Investimentos 2022 a 2025 (Lei 2327 de 05 de julho de 2021), Lei nº 2564 de 00 de julho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentária 2025), Lei nº. 2599 de 29 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual 2025), incluir e alterar metas.

FICHA	ORG	UN	FUNC PROGRAM	FNT	NO MECLATURA	CAT ECON	VALOR
000	08	001	10.301.1500.2021	490	Manut. Fundo Municipal de Saúd	3.3.90.39	611.879,00
000	08	001	10.301.1500.2021	490	Manut. Fundo Municipal de Saúd	3.3.90.30	200.000,00

TOTAL: R\$ 811.879,00
Nomenclaturas das Fontes: 490 - EMENDAS INDIVIDUAIS 2025 - SAUDE.
Categorias Econômicas: 3.3.90.30 - Material de Consumo; 3.3.90.39 - Outros Serv. Terceiro PJ.
Art. 2º - Para cobertura dos Créditos abertos no artigo anterior serão utilizados produtos de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, verificado nestas Fontes de Receita.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
XAMBRE, Pr., 19 de Agosto de 2025
DECIO JARDIM
Prefeito Municipal

LEI Nº 2672/2025
SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO SUPLEMENTAR.
A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRE - PARANÁ, APROVA

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a abrir CREDITO SUPLEMENTAR, no corrente Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), a proceder alteração no Plano Plurianual de Investimentos 2022 a 2025 (Lei 2327 de 05 de julho de 2021), Lei nº 2564 de 00 de julho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentária 2025), Lei nº. 2599 de 29 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual 2025), incluir e alterar metas.

FICHA	ORG	UN	FUNC PROGRAM	FNT	NO MECLATURA	CAT ECON	VALOR
000	08	001	10.301.1500.2021	490	Manut. Fundo Municipal de Saúd	3.3.90.39	611.879,00
000	08	001	10.301.1500.2021	490	Manut. Fundo Municipal de Saúd	3.3.90.30	200.000,00

TOTAL: R\$ 811.879,00
Nomenclaturas das Fontes: 000 - Recursos Ordinários (livre)
Categorias Econômicas: 3.3.90.30 - Material de Consumo; 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixa - Pessoal Ativo.
Art. 2º - Para cobertura dos Créditos abertos no artigo anterior serão utilizados produtos do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária vigente:
FICHA ORG UN FUNC PROGRAM FNT NO MECLATURA CAT ECON VALOR
18 02 001 02.061.1103.2005 000 Manut. Ativ. Jurídicas 3.3.90.30 3.000,00
21 02 001 02.061.1103.2005 000 Manut. Ativ. Jurídicas 3.3.90.36 2.000,00
22 02 001 02.061.1103.2005 000 Manut. Ativ. Jurídicas 3.3.90.39 5.000,00
23 02 001 02.061.1103.2005 000 Manut. Ativ. Jurídicas 3.3.90.30 10.000,00
27 02 001 04.122.1100.2002 000 Manut. Ativ. de Coord Superior 3.3.90.30 30.000,00
35 02 001 04.122.1102.2004 000 Manut. Ativ. de Cont. Interno 3.3.90.30 2.000,00
37 02 001 04.122.1102.2004 000 Manut. Ativ. de Cont. Interno 4.4.90.52 5.000,00
62 03 002 04.128.1105.2031 000 Manut. Ativ. de RH 3.3.90.30 5.000,00
65 03 002 04.128.1105.2031 000 Manut. Ativ. de RH 4.4.90.52 5.000,00
70 03 003 04.122.1106.2008 000 Manut. Ativ. de Compras 3.3.90.30 3.000,00
72 03 003 04.122.1106.2008 000 Manut. Ativ. de Compras 3.3.90.39 2.500,00
73 03 003 04.122.1106.2008 000 Manut. Ativ. de Compras 4.4.90.52 5.000,00
84 04 001 04.121.1203.2003 000 Manut. Planejamento e Orçamento 3.3.90.14 2.300,00
85 04 001 04.121.1203.2003 000 Manut. Planejamento e Orçamento 3.3.90.30 2.300,00
90 04 001 04.123.1200.2010 000 Manut. Ativ. de Tesouraria 3.3.90.30 6.000,00
93 04 001 04.123.1200.2010 000 Manut. Ativ. de Tesouraria 4.4.90.52 5.000,00
98 04 001 04.1231203.2007 000 Manut. Ativ. de Contabilidade 3.3.90.30 5.000,00
122 05 001 20.806.1300.2012 000 Manut. Ativ. de Agricultura e Pecu 4.4.90.51 14.000,00
126 05 002 18.542.1301.2013 000 Manut. Ativ. de Meio Ambiente 3.3.50.43 30.000,00
131 05 002 18.542.1301.2013 000 Manut. Ativ. de Meio Ambiente 4.4.90.51 13.000,00
57 03 001 04.122.1104.2006 000 Manut. Ativ. de Adm Geral 9.99.99 47.900,00
TOTAL: 200.000,00
Nomenclaturas das Fontes: 000 - Recursos Ordinários (livre)
Categorias Econômicas: 3.3.90.39 - Outros Serviços Terceiro PJ; 3.3.90.30 - Material de Consumo; 3.3.90.14 - Diárias - Pessoal Civil; 4.4.90.51 - Obras e Instalações; 4.4.90.52 - Equipamento e Material Permanente;
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.
XAMBRE, Pr., 19 de Agosto de 2025.
Decio Jardim
Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº 78/2025
XAMBRE - Pr., em 14 de Agosto de 2025
Senhor Presidente, Senhores Vereadores!
Dando cumprimento ao contido na Lei Orgânica do Município, Constituição Federal do Brasil, Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº. 101/2000-LRF, temos a honra de encaminhar para apreciação dos senhores Vereadores, desta Colegiada Casa de Leis, o Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito especial no orçamento para 2025 e inclusão no Plano Plurianual 2022 a 2025 do Município de Xambre - PR.
Trata-se o presente projeto de pedido de autorização para adequar o orçamento de 2025 e o PPA 2022-2025, objetivando a abertura de crédito suplementar para reforço de dotação orçamentária no orçamento municipal, produto do cancelamento parcial de dotação e será utilizada para pagamento de despesas com combustível da Secretaria de obras, e na folha de pagamento dos funcionários da Secretaria de Assistência Social.
Faz-se necessária a presente autorização para que seja formalizado adequadamente o aspecto legal e contábil, motivo pelo qual contamos com a unânime compreensão dos Pares dessa Casa.
Sendo o que se apresenta para o momento, aproveito da oportunidade para externar votos de estima e elevado apreço.
Atenciosamente
DECIO JARDIM
Prefeito Municipal

LEI Nº 2673/2025
SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO SUPLEMENTAR.
A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRE - PARANÁ, APROVA

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a abrir CREDITO SUPLEMENTAR, no corrente Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), a proceder alteração no Plano Plurianual de Investimentos 2022 a 2025 (Lei 2327 de 05 de julho de 2021), Lei nº 2564 de 00 de julho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentária 2025), Lei nº. 2599 de 29 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual 2025), incluir e alterar metas.

FICHA	ORG	UN	FUNC PROGRAM	FNT	NO MECLATURA	CAT ECON	VALOR
000	08	001	10.301.1500.2021	490	Manut. Fundo Municipal de Saúd	3.3.90.39	611.879,00
000	08	001	10.301.1500.2021	490	Manut. Fundo Municipal de Saúd	3.3.90.30	200.000,00

TOTAL: R\$ 811.879,00
Nomenclaturas das Fontes: 000 - Recursos Ordinários (livre)
Categorias Econômicas: 3.3.90.39 - Outros Serviços Terceiro PJ; 3.3.90.30 - Material de Consumo; 3.3.90.14 - Diárias - Pessoal Civil; 4.4.90.51 - Obras e Instalações; 4.4.90.52 - Equipamento e Material Permanente;
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.
XAMBRE, Pr., 19 de Agosto de 2025.
Decio Jardim
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE TAPIRA

Estado do Paraná
Exercício: 2025

O Prefeito Municipal de TAPIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial a art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis a espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

** Emissão **
18/08/2025
Pg. 02

Lei nº 1149/2025

Súmula: Autoriza Especial na importância de até R\$ 66.763,30 (sessenta e seis mil setecentos e sessenta e três reais e trinta centavos).

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 66.763,30 (sessenta e seis mil setecentos e sessenta e três reais e trinta centavos), destinado ao refugo das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementada:			
10.000.00.0000.0000.0000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
10.020.00.0000.0000.0000	Divisão de Educação		
10.020.12.361.0027.2.161	Escola em Tempo Integral - ETI Lei 14640-2023		
415 - 4.4.90.52.00.00	3133 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	66.763,30	
		Total Suplementada:	66.763,30

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução:			
10.000.00.0000.0000.0000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
10.020.00.0000.0000.0000	Divisão de Educação		
10.020.12.361.0027.2.161	Escola em Tempo Integral - ETI Lei 14640-2023		
414 - 3.3.90.30.00.00	3133 MATERIA DE CONSUMO	66.763,30	
		Total Redução:	66.763,30

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de TAPIRA, Estado do Paraná, em 19 de agosto de 2025.

RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO
Prefeito

MUNICIPIO DE TAPIRA

Estado do Paraná
Exercício: 2025

O Prefeito Municipal de TAPIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial a art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis a espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

** Emissão **
18/08/2025
Pg. 01

Lei nº 1150/2025

Súmula: Autoriza Especial na importância de até R\$ 9.500,00 (nove mil quinhentos reais).

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 9.500,00 (nove mil quinhentos reais), destinado ao refugo das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementada:			
10.000.00.0000.0000.0000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
10.020.00.0000.0000.0000	Divisão de Educação		
10.020.12.361.0027.2.161	Escola em Tempo Integral - ETI Lei 14640-2023		
449 - 3.3.90.30.00.00	3133 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	9.500,00	
		Total Suplementada:	9.500,00

peço artigo anterior, fica utilizado o Excesso de Arrecadação.

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto
Recurso: 1.3.2.1.01.01.01.000000000 Fone: 1000 9.500,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de TAPIRA, Estado do Paraná, em 19 de agosto de 2025.

RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
AVISO DE PREGÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2025 – PMU
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 660/2025 de 12/06/2025
PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), COM PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), LOCAIS E/OU SEDIADAS NA MICRORREGIÃO GEOGRÁFICA DE UMUARAMA
O MUNICIPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, Decreto Municipal nº 067/2023, e demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:
OBJETO: Constitui objeto da presente licitação o Registro de preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de auto elétrica com fornecimento de peças genuínas, pelo período de 12 (doze) meses, com critério de maior percentual de desconto tendo como referência de valores máximos os preços do software de orçamentação eletrônica TRAZ VALOR para peças e/ou materiais e maior percentual de desconto sobre os preços da hora homem dos serviços da TRAZ VALOR e tempo de reparo da tabela temporária sindirepa-PR e/ou equivalente da montadora e/ou fabricante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Até às 08:00 horas do dia 05/09/2025.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 09:00 horas do dia 05/09/2025.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 05/09/2025.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE
MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado
VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: https://www.bll.org.br.
REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.
O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Umuarama (www.umuarama.pr.gov.br); no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717, no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e no Portal do Sistema BLL COMPRAS (www.bll.org.br).
Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente na Diretoria de Licitações e Contratos, situada na Av. Rio Branco, nº 3717 – Umuarama-PR, E/OU por meio do Telefone (44) 3621-4141 – Ramais 127 e 129.
Umuarama/Pr, 19 de agosto de 2025.
ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal
JOSÉ ORLANDO DA SILVA
Secretário de Serviços Rodoviários
CLEBER BOMFIM
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 2.003/2025
Designa a servidora FABIANA FELIX DE ARAUJO OLIVEIRA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Art.1º Designar a servidora FABIANA FELIX DE ARAUJO OLIVEIRA, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 10.148.928-0-SESP/PR e inscrita no CPF n.º 062.048.929-40, sob matrículas de n.º 1008590 e 1082270, ocupante do cargo de Professora, pelo regime Estatutário, com dois períodos de 20 horas, sendo um com nomeação em 02 de fevereiro de 2022 e outro com nomeação em 03 de fevereiro de 2025, para desempenhar a função de Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal Carlos Gomes, percebendo a gratificação mensal por função correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor referente ao nível A, Classe 1 da tabela de vencimentos, nos termos do artigo 102, inciso III, e artigo 103, inciso I, da Lei Complementar nº 346, de 15 de março de 2013, no período de 11 de agosto de 2025 a 22 de dezembro de 2025.
Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 11 de agosto de 2025.
ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 2.035/2025
Designa a servidora FABIANA FELIX DE ARAUJO OLIVEIRA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Art.1º Designar a servidora FABIANA FELIX DE ARAUJO OLIVEIRA, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 10.148.928-0-SESP/PR e inscrita no CPF n.º 062.048.929-40, sob matrículas de n.º 1008590 e 1082270, ocupante do cargo de Professora, pelo regime Estatutário, com dois períodos de 20 horas, sendo um com nomeação em 02 de fevereiro de 2022 e outro com nomeação em 03 de fevereiro de 2025, para desempenhar a função de Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal Carlos Gomes, percebendo a gratificação mensal por função correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor referente ao nível A, Classe 1 da tabela de vencimentos, nos termos do artigo 102, inciso III, e artigo 103, inciso I, da Lei Complementar nº 346, de 15 de março de 2013, no período de 11 de agosto de 2025 a 22 de dezembro de 2025.
Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 11 de agosto de 2025.
ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
RESUMO DE CONTRATOS
ATA DE COMPRA, CUMULADO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2025
Contratante: Fundo Municipal de Saúde.
Contratado: GUILHERME DA SILVA CAMTRUCK LTDA
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conserto/manutenção, troca e aferição de tacógrafos com fornecimento de peças genuínas, serviços de alinhamento, balanceamento, cambagem e caster, e serviço de molejo e complementares a este, pelo período de 12 (doze) meses, com critério de maior percentual de desconto tendo como referência de valores máximos os preços do software de orçamentação eletrônica TRAZ VALOR para peças e/ou materiais e maior percentual de desconto sobre os preços da hora homem dos serviços da TRAZ VALOR e tempo de reparo da tabela temporária sindirepa-PR e/ou equivalente da montadora e/ou fabricante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
Valor: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);
Vigência: 05/08/2025 a 05/08/2026.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2025/04/492 no Processo de Licitação nº 045/2025 - PMU, homologado pela portaria n.º 1.903/2025 - PMU em 28 de julho de 2025, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 30 de julho de 2025, edição nº 13.376, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, Decreto Municipal nº 067/2023 e do Decreto nº 049/2025 e demais legislações aplicáveis.

ATA DE COMPRA, CUMULADO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2025

Contratante: Fundo Municipal de Saúde.
Contratado: TRUCKPREST PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conserto/manutenção, troca e aferição de tacógrafos com fornecimento de peças genuínas, serviços de alinhamento, balanceamento, cambagem e caster, e serviço de molejo e complementares a este, pelo período de 12 (doze) meses, com critério de maior percentual de desconto tendo como referência de valores máximos os preços do software de orçamentação eletrônica TRAZ VALOR para peças e/ou materiais e maior percentual de desconto sobre os preços da hora homem dos serviços da TRAZ VALOR e tempo de reparo da tabela temporária sindirepa-PR e/ou equivalente da montadora e/ou fabricante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
Vigência: 05/08/2025 a 05/08/2026.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2025/04/492 no Processo de Licitação nº 045/2025 - PMU, homologado pela portaria n.º 1.903/2025 - PMU em 28 de julho de 2025, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 30 de julho de 2025, edição nº 13.376, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; da Lei Municipal nº 4.6

Publicações legais



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
Av. Pres. Castelo Branco, nº 3370, salas 5 e 6
CEP: 87503-200 Umuarama-PR
Fones: (44) 3906-1019 / 3906-1092 Celular: (44) 98457-1109
E-mail: cmas@umuarama.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº. 21, de 19 de agosto de 2025

Súmula: Dispõe sobre a homologação das candidaturas habilitadas e inabilitadas para participação no Processo Eleitoral das Representações da Sociedade Civil para o biênio 2025-2027 do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do município de Umuarama-PR, nomeada através da Resolução CMAS nº 11, de 12 de junho de 2025, tendo sua composição alterada pela Resolução CMAS nº 15, de 10 de julho de 2025;

A Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal de Assistência Social de Umuarama, de acordo com sua responsabilidade de organização do Processo Eleitoral das Representações da Sociedade Civil para o biênio 2025-2027 do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do município de Umuarama-PR, nomeada através da Resolução CMAS nº 11, de 12 de junho de 2025, tendo sua composição alterada pela Resolução CMAS nº 15, de 10 de julho de 2025;

CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 16, de 10 de julho de 2025, que convocou as Eleições dos Representantes da Sociedade Civil para composição do Conselho Municipal de Assistência Social de Umuarama – CMAS, no biênio 2025-2027;

CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 18, de 25 de julho de 2025, que prorrogou o período de inscrição para as Eleições dos Representantes da Sociedade Civil para composição do Conselho Municipal de Assistência Social de Umuarama – CMAS, no biênio 2025-2027;

CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 20, de 05 de agosto de 2025, que tornou pública as candidaturas habilitadas e inabilitadas para participação no Processo Eleitoral para escolha dos representantes da Sociedade Civil para composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS no mandato biênio 2025-2027;

CONSIDERANDO que não houve recursos, impugnações ou manifestações, na forma e dentro do prazo estabelecido na Resolução CMAS nº 16, de 10 de julho de 2025 e na Resolução CMAS nº 20, de 05 de agosto de 2025;

RESOLVE:
Art. 1º Homologar as candidaturas habilitadas e inabilitadas pela Resolução CMAS nº 20, de 05 de agosto de 2025, para participação no Processo Eleitoral para escolha dos representantes da Sociedade Civil para composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS no mandato biênio 2025-2027, conforme especificado a seguir:

I - Houve 18 (dezoito) inscrições habilitadas, conforme Anexo I, desta resolução, assim distribuídas:

a) 05 (cinco) inscrições de Entidades e Organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, na forma do Art. 3º da Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993;

b) 09 (nove) inscrições de Usuários e as Organizações dos Usuários da Assistência Social;

c) 04 (quatro) inscrições de Trabalhadores da Área de Assistência Social.

II - Houve 03 (três) inscrições inabilitadas, conforme Anexo II, desta resolução, assim distribuídas:

a) 03 (três) inscrições indeferidas de Entidades e Organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, na forma do Art. 3º da Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993.

Art. 2º O processo de eleição será realizado de acordo com os procedimentos estabelecidos nos artigos 17 a 27 da Resolução CMAS nº 16, de 10 de julho de 2025, que dispõe sobre a data da Assembleia Geral de Eleição, forma de votação, critérios de desempate, apuração dos votos e proclamação do resultado final.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama-PR, 19 de agosto de 2025.

COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

Elizabete Aparecida Mulezini Paulo Roberto Nunes Silveira

Glauca Verena Myskovski Anna Marcella Genaro

RESOLUÇÃO Nº. 21, de 19 de agosto de 2025

ANEXO I

RELAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS

SEGMENTO	NOMES DAS OSC E SEUS RESPECTIVOS REPRESENTANTES HABILITADOS COMO ELEITORES E CANDIDATOS NA ASSEMBLEIA GERAL DE ELEIÇÃO
Entidades e Organizações de Assistência Social devidamente inscritas no CMAS, na forma do Art. 3º da Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993	1. ARAM – Associação Regional de Assistência ao Menor: - Annie Cristiny Lopes de Araujo de Lima; - Tayna Cristina da Silva da Costa Jonsson.
	2. Associação Assistencial e Promocional Casa da Paz: - Paulo Vitor de Oliveira
	3. AMA – Associação de Pais e Amigos do Autista de Umuarama: - Andreia Lupepsa de Almeida.
	4. APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Umuarama: - Natane Oliveira Roman Miller; - Eldiamara Simões Nunes.
	5. Fundação Cândido Garcia: - Rosemeri Berta Szezerbatz Augusto; - Paula Cristina Gonzaga.

SEGMENTO	NOMES DOS USUÁRIOS(AS) HABILITADOS(AS) COMO ELEITORES E CANDIDATOS NA ASSEMBLEIA GERAL DE ELEIÇÃO
Usuários e as Organizações dos Usuários da Assistência Social	1. Elena Mendoza Genez / SCFVI.
	2. Elena Trigo da Silva / SCFVI.
	3. Luísa Francisca da Costa Aguiar / SCFVI.
	4. Luzia Lourenço da Silva / SCFVI.

5. Mario Ribeiro Cavalcante / SCFVI.
6. Nina Castilho Fernandez de Santana / CRAS 2.
7. Noemia de Souza Oliveira / SCFVI.
8. Ruth Nicolino de Assis Bruzaferrero / SCFVI.
9. Solange da Silva Honorio / CRAS 1.

SEGMENTO	NOMES DAS INSTITUIÇÕES DE CATEGORIAS PROFISSIONAIS E SINDICATOS E SEUS RESPECTIVOS REPRESENTANTES HABILITADOS COMO ELEITORES E CANDIDATOS NA ASSEMBLEIA GERAL DE ELEIÇÃO
Trabalhadores da Área de Assistência Social	1. Conselho Regional de Psicologia 8ª Região: - Heloisa Andrade Ferrari.
	2. Conselho Regional de Serviço Social CRESS 11ª Região Paraná: - Roseni de Moraes Carvalho; - Wellington de Oliveira Campos.
	3. Ordem dos Advogados do Brasil: - Claudio Alves Junior; - Angelina Dias dos Santos Carvalho.
	4. APP Sindicatos dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná: - Conceição Aparecida Abrantes Omelas; - Sebastiana Ruiz Garcia.

Umuarama-PR, 19 de agosto de 2025.

COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

Elizabete Aparecida Mulezini Paulo Roberto Nunes Silveira

Glauca Verena Myskovski Anna Marcella Genaro

RESOLUÇÃO Nº. 21, de 19 de agosto de 2025

ANEXO II

RELAÇÃO DAS INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

SEGMENTO	NOMES DAS OSC E SEUS RESPECTIVOS REPRESENTANTES INABILITADOS PARA PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL DE ELEIÇÃO
Entidades e Organizações de	1. Projeto Obras de Misericórdia – Lar Santa Faustina: - Ana Paula Faker Ribeiro;

Assistência Social devidamente inscritas no CMAS, na forma do Art. 3º da Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993	- Rozana Carvalho Uggioni; Não foi apresentado cópia do CNPJ conforme art. 13, alínea "b" da Resolução CMAS nº 16, de 10 de julho de 2025, e ausência de carimbo na ficha de inscrição, conforme Anexo I, da mesma resolução.
	2. ASSEBE – Assistência Social Lar Betel: - Solange Maria dos Reis; Não foi apresentado cópia do CNPJ e comprovante de residência no município de Umuarama conforme art. 13, alíneas "b" e "d" da Resolução CMAS nº 16, de 10 de julho de 2025.

Assistência Social devidamente inscritas no CMAS, na forma do Art. 3º da Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993	3. ASSUMU – Associação de Assistência aos Surdos de Umuarama: - Roberiene de Souza Silva; - Ligia de Oliveira Neves; Não foi indicada a forma de participação na assembleia, nas fichas de inscrição, conforme Anexo I, da Resolução CMAS nº 16, de 10 de julho de 2025.
--	---

Umuarama-PR, 19 de agosto de 2025.

COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

Elizabete Aparecida Mulezini Paulo Roberto Nunes Silveira

Glauca Verena Myskovski Anna Marcella Genaro



SECRETARIA
Umuarama ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DA CIDADE

RESUMO DE TERMOS ADITIVOS

TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO Nº 235/2024 – PMU

Contratante: Município de Umuarama
Contratada: CONSTRUTORA LONGUINI LTDA

Fica adicionada a seguinte dotação orçamentária:
Cláusula Segunda: Fica adicionada a seguinte dotação orçamentária:
08.002.15.451.0005.2.037 – ED-4.4.90.51.00.00 – D-1686 – F-50085

Cláusula Terceira: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 07/08/2025

TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO Nº 238/2024 – PMU

Contratante: Município de Umuarama
Contratada: CONSTRUTORA LONGUINI LTDA

Fica adicionada a seguinte dotação orçamentária:
Cláusula Segunda: Fica adicionada a seguinte dotação orçamentária:
08.002.15.451.0005.2.037 – ED-4.4.90.51.00.00 – D-1686 – F-50085

Cláusula Terceira: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 08/08/2025

TERMO ADITIVO 004 AO CONTRATO Nº 368/2022 – PMU

Contratante: Município de Umuarama
Contratada: A. W. PONTES - ME

Fica adicionada a seguinte dotação orçamentária:
Cláusula Segunda: Fica adicionada a seguinte dotação orçamentária:
08.002.15.451.0005.2.026 – 3.3.90.30.00.00 – D-261 – F-85
08.002.15.451.0005.2.026 – 3.3.90.30.00.00 – D-264 – F-1000
08.002.12.361.0015.1.095 – 3.3.90.30.00.00 – D-222 – F-104
08.002.12.361.0015.1.095 – 3.3.90.30.00.00 – D-224 – F-104
08.002.12.361.0015.1.095 – 3.3.90.30.00.00 – D-226 – F-104
08.002.13.392.0022.1.022 – 3.3.90.30.00.00 – D-231 – F-1000
08.002.13.392.0022.1.022 – 3.3.90.30.00.00 – D-233 – F-1000
08.002.18.543.0005.1.134 – 3.3.90.30.00.00 – D-293 – F-1000
08.002.18.543.0005.1.134 – 3.3.90.30.00.00 – D-295 – F-1000
08.002.27.813.0005.1.085 – 3.3.90.30.00.00 – D-365 – F-1000
08.002.27.813.0005.1.085 – 3.3.90.30.00.00 – D-367 – F-1000
08.002.27.813.0005.1.085 – 3.3.90.30.00.00 – D-361 – F-1000
08.002.27.813.0005.1.085 – 3.3.90.30.00.00 – D-363 – F-1000
08.002.27.813.0005.1.085 – 3.3.90.30.00.00 – D-366 – F-1000
08.002.27.813.0005.1.085 – 3.3.90.30.00.00 – D-368 – F-1000

Cláusula Terceira: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 12/08/2025

TERMO ADITIVO 009 AO CONTRATO Nº 244/2021 – PMU

Contratante: Município de Umuarama
Contratada: UMUARAMA PUBLICIDADES LTDA

Fica adicionada a seguinte dotação orçamentária:
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 06 de fevereiro de 2026.

Cláusula Segunda: Fica mantido ao presente contrato o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), perfazendo o valor deste termo. Passando e atualizando o valor total deste contrato de R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais), para R\$ 4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil reais).

Cláusula Terceira: Fica adicionada a seguinte dotação orçamentária:
03.001.04.131.0002.094 – ED- 3.3.90.30.00.00 – D- 22 – F: 1000

Cláusula Quarta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 06/08/2025

TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO Nº 334/2024 – PMU

Contratante: Município de Umuarama
Contratada: NEIDE AUGUSTO DE SOUZA CHAVES 88537960900

Fica adicionada a seguinte dotação orçamentária:
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 08 de fevereiro de 2026.

Cláusula Segunda: Fica aditado ao presente contrato o valor de R\$ 10.570,44 (dez mil quinhentos e setenta reais e quarenta e quatro centavos) correspondente a (6) seis meses de vigência deste contrato, perfazendo o valor deste termo, conforme descrição abaixo. Passando e atualizando o valor total deste contrato de R\$ 22.032,32 (vinte e dois mil, trinta e dois reais e trinta e dois centavos), para R\$ 32.602,76 (trinta e dois mil seiscentos e dois reais e setenta e seis centavos).

Cláusula Terceira: Fica adicionada a seguinte dotação orçamentária:
03.001.04.131.0002.094 – ED- 3.3.90.30.00.00 – D- 22 – F: 1000

Cláusula Quarta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 06/08/2025

TERMO ADITIVO 009 AO CONTRATO Nº 244/2021 – PMU

Contratante: Município de Umuarama
Contratada: UMUARAMA PUBLICIDADES LTDA

Fica adicionada a seguinte dotação orçamentária:
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 06 de fevereiro de 2026.

Cláusula Segunda: Fica mantido ao presente contrato o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), perfazendo o valor deste termo. Passando e atualizando o valor total deste contrato de R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais), para R\$ 4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil reais).

Cláusula Terceira: Fica adicionada a seguinte dotação orçamentária:
03.001.04.131.0002.094 – ED- 3.3.90.30.00.00 – D- 22 – F: 1000

Cláusula Quarta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 06/08/2025

TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO Nº 334/2024 – PMU

Contratante: Município de Umuarama
Contratada: NEIDE AUGUSTO DE SOUZA CHAVES 88537960900

Fica adicionada a seguinte dotação orçamentária:
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 08 de fevereiro de 2026.

Cláusula Segunda: Fica aditado ao presente contrato o valor de R\$ 10.570,44 (dez mil quinhentos e setenta reais e quarenta e quatro centavos) correspondente a (6) seis meses de vigência deste contrato, perfazendo o valor deste termo, conforme descrição abaixo. Passando e atualizando o valor total deste contrato de R\$ 22.032,32 (vinte e dois mil, trinta e dois reais e trinta e dois centavos), para R\$ 32.602,76 (trinta e dois mil seiscentos e dois reais e setenta e seis centavos).

Cláusula Terceira: Fica adicionada a seguinte dotação orçamentária:
03.001.04.131.0002.094 – ED- 3.3.90.30.00.00 – D- 22 – F: 1000

Cláusula Quarta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 06/08/2025

TERMO ADITIVO 009 AO CONTRATO Nº 244/2021 – PMU

Contratante: Município de Umuarama
Contratada: UMUARAMA PUBLICIDADES LTDA

Fica adicionada a seguinte dotação orçamentária:
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 06 de fevereiro de 2026.

Cláusula Segunda: Fica mantido ao presente contrato o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), perfazendo o valor deste termo. Passando e atualizando o valor total deste contrato de R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais), para R\$ 4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil reais).

Cláusula Terceira: Fica adicionada a seguinte dotação orçamentária:
03.001.04.131.0002.094 – ED- 3.3.90.30.00.00 – D- 22 – F: 1000

Cláusula Quarta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 06/08/2025

TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO Nº 334/2024 – PMU

Contratante: Município de Umuarama
Contratada: NEIDE AUGUSTO DE SOUZA CHAVES 88537960900

Fica adicionada a seguinte dotação orçamentária:
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 08 de fevereiro de 2026.

Cláusula Segunda: Fica aditado ao presente contrato o valor de R\$ 10.570,44 (dez mil quinhentos e setenta reais e quarenta e quatro centavos) correspondente a (6) seis meses de vigência deste contrato, perfazendo o valor deste termo, conforme descrição abaixo. Passando e atualizando o valor total deste contrato de R\$ 22.032,32 (vinte e dois mil, trinta e dois reais e trinta e dois centavos), para R\$ 32.602,76 (trinta e dois mil seiscentos e dois reais e setenta e seis centavos).

Cláusula Terceira: Fica adicionada a seguinte dotação orçamentária:
03.001.04.131.0002.094 – ED- 3.3.90.30.00.00 – D- 22 – F: 1000

Cláusula Quarta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 06/08/2025

TERMO ADITIVO 009 AO CONTRATO Nº 244/2021 – PMU

Contratante: Município de Umuarama
Contratada: UMUARAMA PUBLICIDADES LTDA

Fica adicionada a seguinte dotação orçamentária:
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 06 de fevereiro de 2026.

Cláusula Segunda: Fica mantido ao presente contrato o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), perfazendo o valor deste termo. Passando e atualizando o valor total deste contrato de R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais), para R\$ 4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil reais).

Cláusula Terceira: Fica adicionada a seguinte dotação orçamentária:
03.001.04.131.0002.094 – ED- 3.3.90.30.00.00 – D- 22 – F: 1000

Cláusula Quarta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 06/08/2025

TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO Nº 334/2024 – PMU

Contratante: Município de Umuarama
Contratada: NEIDE AUGUSTO DE SOUZA CHAVES 88537960900

Fica adicionada a seguinte dotação orçamentária:
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 08 de fevereiro de 2026.

Cláusula Segunda: Fica aditado ao presente contrato o valor de R\$ 10.570,44 (dez mil quinhentos e setenta reais e quarenta e quatro centavos) correspondente a (6) seis meses de vigência deste contrato, perfazendo o valor deste termo, conforme descrição abaixo. Passando e atualizando o valor total deste contrato de R\$ 22.032,32 (vinte e dois mil, trinta e dois reais e trinta e dois centavos), para R\$ 32.602,76 (trinta e dois mil seiscentos e dois reais e setenta e seis centavos).

Cláusula Terceira: Fica adicionada a seguinte dotação orçamentária:
03.001.04.131.0002.094 – ED- 3.3.90.30.00.00 – D- 22 – F: 1000

Cláusula Quarta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 06/08/2025

TERMO ADITIVO 009 AO CONTRATO Nº 244/2021 – PMU

Contratante: Município de Umuarama
Contratada: UMUARAMA PUBLICIDADES LTDA

Fica adicionada a seguinte dotação orçamentária:
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 06 de fevereiro de 2026.

Cláusula Segunda: Fica mantido ao presente contrato o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), perfazendo o valor deste termo. Passando e atualizando o valor total deste contrato de R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais), para R\$ 4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil reais).

Cláusula Terceira: Fica adicionada a seguinte dotação orçamentária:
03.001.04.131.0002.094 – ED- 3.3.90.30.00.00 – D- 22 – F: 1000

Cláusula Quarta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 06/08/2025

TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO Nº 334/2024 – PMU

Contratante: Município de Umuarama
Contratada: NEIDE AUGUSTO DE SOUZA CHAVES 88537960900

Fica adicionada a seguinte dotação orçamentária:
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 08 de fevereiro de 2026.

Cláusula Segunda: Fica aditado ao presente contrato o valor de R\$ 10.570,44 (dez mil quinhentos e setenta reais e quarenta e quatro centavos) correspondente a (6) seis meses de vigência deste contrato, perfazendo o valor deste termo, conforme descrição abaixo. Passando e atualizando o valor total deste contrato de R\$ 22.032,32 (vinte e dois mil, trinta e dois reais e trinta e dois centavos), para R\$ 32.602,76 (trinta e dois mil seiscentos e dois reais e setenta e seis centavos).

Cláusula Terceira: Fica adicionada a seguinte dotação orçamentária:
03.001.04.131.0002.094 – ED- 3.3.90.30.00.00 – D- 22 – F: 1000

Cláusula Quarta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 06/08/2025

TERMO ADITIVO 009 AO CONTRATO Nº 244/2021 – PMU

Contratante: Município de Umuarama
Contratada: UMUARAMA PUBLICIDADES LTDA

Fica adicionada a seguinte dotação orçamentária:
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 06 de fevereiro de 2026.

Cláusula Segunda: Fica mantido ao presente contrato o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), perfazendo o valor deste termo. Passando e atualizando o valor total deste contrato de R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais), para R\$ 4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil reais).

Cláusula Terceira: Fica adicionada a seguinte dotação orçamentária:
03.001.04.131.0002.094 – ED- 3.3.90.30.00.00 – D- 22 – F: 1000

Cláusula Quarta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 06/08/2025

TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO Nº 334/2024 – PMU

Contratante: Município de Umuarama
Contratada: NEIDE AUGUSTO DE SOUZA CHAVES 88537960900

Fica adicionada a seguinte

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
RESUMO DE CONTRATOS
REPÚBLICADO POR INCORREÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025 – Pregão Eletrônico nº 045/2025 - PMU
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: GUILHERME DA SILVA CAMTRUCK LTDA
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conserto/manutenção, troca e aferição de tacógrafos com fornecimento de peças genuínas, serviços de alinhamento, balanceamento, cambagem e caster, e serviço de molejo e complementares a este, pelo período de 12 (doze) meses, com critério de maior percentual de desconto tendo como referência de valores máximos os preços do software de orçamentação eletrônica TRAZ VALOR para peças e/ou materiais e maior percentual de desconto sobre os preços da hora homem dos serviços da TRAZ VALOR e tempo de reparo da tabela tempária sindirepa-PR e/ou equivalente da montadora e/ou fabricante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
Vigência: 05/08/2025 a 05/08/2026.
Valor: R\$ 134.700,00 (cento e trinta e quatro mil e setecentos reais);
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2025/04/492 e no Pregão Eletrônico nº 045/2025 - PMU, homologado pela Portaria nº 1.903/2025, em 28 de julho de 2025, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 30 de julho de 2025, edição nº 13.376, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, Decreto Municipal nº 067/2023 e do Decreto nº 049/2025 e demais legislações aplicáveis.

Contrato de Prestação de Serviços nº 183/2025 - PMU
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: CAIO MORENO LOPES DE SOUZA 07456598614
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação e formação continuada destinadas aos membros do conselho tutelar, visando o aprimoramento técnico e institucional nos exercícios de suas atribuições legais, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, potencializando os mesmos para serem atuantes na defesa dos direitos da criança e do adolescente.
Vigência: 11/08/2025 a 11/08/2026.
Valor: R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos e reais).
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2025/07/729, no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 013/2025, autorizado/ratificado em 06 de agosto de 2025, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 08 de agosto de 2025, edição nº 13.384, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 74, inciso III, "c", bem como nas demais legislações aplicáveis, e Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022.
Umuarama, 19 de agosto de 2025
CLEBER BOMFIM
Secretário de Administração

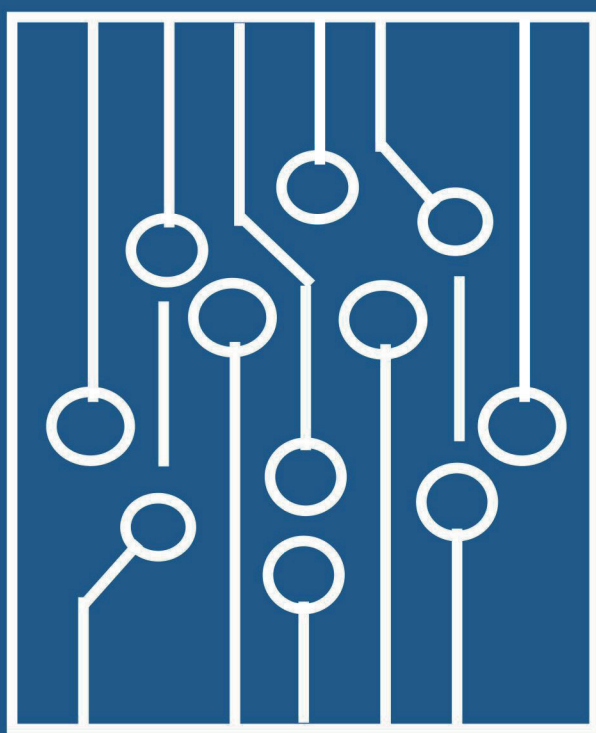
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
AVISO DE PREGÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2025 – PMU
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 659/2025 de 12/06/2025
PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), COM PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI).LOCAIS E/OU SEDIADAS NA MICRORREGIÃO GEOGRÁFICA DE UMUARAMA
O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, Decreto Municipal nº 067/2023, Decreto Municipal nº 049/2025, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:
OBJETO: Constitui objeto da presente licitação o Registro de preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tapeçaria com fornecimento de peças, pelo período de 12 (doze) meses, com critério de maior percentual de desconto tendo como referência de valores máximos os preços do software de orçamentação eletrônica TRAZ VALOR para peças e/ou materiais e maior percentual de desconto sobre os preços da hora homem dos serviços da TRAZ VALOR e tempo de reparo da tabela tempária sindirepa-PR e/ou equivalente da montadora e/ou fabricante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Até às 08:00 horas do dia 09/09/2025.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 09:00 horas do dia 09/09/2025.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 09/09/2025.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE
MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado
VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)
LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: <https://www.bll.org.br>
REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.
O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Umuarama (www.umuarama.pr.gov.br); no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717, no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e no Portal do Sistema BLL COMPRAS (www.bll.org.br).
Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente na Diretoria de Licitações e Contratos, situada na Av. Rio Branco, nº 3717 - Umuarama-Pr, E/OU por meio do Telefone (44) 3621-4141 - Ramais 127 e 129.
Umuarama/Pr, 19 de agosto de 2025.
ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal
JOSÉ ORLANDO DA SILVA
Secretário de Serviços Rodoviários
CLEBER BOMFIM
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
AVISO DE PREGÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2025 – PMU
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 661/2025 de 12/06/2025
PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), COM PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI).LOCAIS E/OU SEDIADAS NA MICRORREGIÃO GEOGRÁFICA DE UMUARAMA
O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, Decreto Municipal nº 067/2023, Decreto Municipal nº 049/2025, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:
OBJETO: Constitui objeto da presente licitação o Registro de preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de radiadores com fornecimento de peças genuínas, pelo período de 12 (doze) meses, com critério de maior percentual de desconto tendo como referência de valores máximos os preços do software de orçamentação eletrônica TRAZ VALOR para peças e/ou materiais e maior percentual de desconto sobre os preços da hora homem dos serviços da TRAZ VALOR e tempo de reparo da tabela tempária sindirepa-PR e/ou equivalente da montadora e/ou fabricante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Até às 08:00 horas do dia 08/09/2025.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 09:00 horas do dia 08/09/2025.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 08/09/2025.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE
MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado
VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)
LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: <https://www.bll.org.br>
REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.
O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Umuarama (www.umuarama.pr.gov.br); no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717, no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e no Portal do Sistema BLL COMPRAS (www.bll.org.br).
Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente na Diretoria de Licitações e Contratos, situada na Av. Rio Branco, nº 3717 - Umuarama-Pr, E/OU por meio do Telefone (44) 3621-4141 - Ramais 127 e 129.
Umuarama/Pr, 19 de agosto de 2025.
ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal
JOSÉ ORLANDO DA SILVA
Secretário de Serviços Rodoviários
CLEBER BOMFIM
Secretário de Administração

PUBLICIDADE LEGAL



EDIÇÃO DIGITAL

Assinado de forma digital
pela EMPRESA

JORNALISTICA UMUARAMA LTDA
CNPJ: 04233582000107

UMUARAMA Ilustrado

O GRANDE JORNAL DO NOROESTE DO PARANÁ

3621-2501

www.ilustrado.com.br